



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 086

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de interligação das vias marginais do Córrego do Piçarrão, com as avenidas Lix da Cunha e Aquidabã, abrangendo sistema viário, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e gerenciamento técnico, naquele município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 47.947.185,7 Obrigações de Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 47.947.185,7 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, objetivando à execução de obras do Programa FINANSA/FIDREN, destinadas à canalização de córregos

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Administrativo

JOSECLER GOMES MOREIRA

Diretor Industrial

LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz\$ 950,00

Exemplar Avulso Cz\$ 6,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

e implantação de vias de fundo de vale (operação I); obras do Programa FINANSA/FIDREN, visando a ampliação e melhoria do sistema de drenagem pluvial, com vistas ao controle de inundações (operações II, III e IV); e obras do Programa de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários públicos (operação V), no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 56, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.038.173,542 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.038.173,542 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa PRODURB, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 57, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de urbanização do bairro Juparaná, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

1 — ATA DA 45^ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 196/88 (nº 375/88, na origem), referente à escolha do Sr. Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

1.2.2 — Aviso do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 692/88, encaminhando a Mensagem nº 376/88, do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada da Mensagem nº 367/88, relativa a contratação de operação de crédito pelo Governo do Estado da Bahia.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 197 e 198 (nºs 378 e 377/88, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte possam contratar operações de crédito para o fim que especificam.

— Recebimento de ofício, do Ministro de Estado das Comunicações, no qual sua Excelência coloca-se à disposição do Senado Federal, para em plenário possa prestar esclarecimentos que se fizerem necessários sobre documentos de interesse da Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 132/88, de autoria do Senador Saldaña Derzi, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

— Nº 133/88, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 216/85, que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR DIRCEU CARNEIRO — Suspensão das atividades do DNER.

SENADOR ALBANO FRANCO — Prorrogação dos incentivos fiscais nas áreas da SUDENE e SUDAM.

SENADOR ITAMAR FRANCO, pela ordem — Transferência para as 14 horas e 30 minutos de hoje da presente sessão, vez que esta é que foi convocada anteriormente.

SEN. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem levantada.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Comparecimento de Ministro de Estado ao Senado Federal.

SENADOR RONAN TITO, como Líder — Discurso do Senador Jarbas Passarinho, proferido na presente sessão.

SUMÁRIO

SENADOR ITAMAR FRANCO — Posição de S. Ex^a sobre o comparecimento ao Senado Federal do Ministro Antônio Carlos Magalhães.

SENADOR MARCONDES GADELHA, como Líder — Sobrestamento da decisão sobre a comunicação do Ministro Antônio Carlos Magalhães.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO, em questão de ordem — Ofício do Sr. Antônio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, explicação pessoal — Sentido da intervenção de S. Ex^a sobre a convocação de Ministro de Estado.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Ofício do Ministro Antônio Carlos Magalhães ao Presidente do Senado Federal.

SENADOR LEITE CHAVES — Requerimento apresentado por S. Ex^a de convocação do Ministro Antônio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — Esclarece sobre a convocação do Ministro feita pelo Senador Leite Chaves.

SENADOR ALEXANDRE COSTA, pela ordem — Início da Ordem do Dia já anunciada.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem levantada pelo Senador Alexandre Costa.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, como Líder — Respaldo à posição do Senador Jarbas Passarinho.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Discurso proferido na presente sessão pelo Senador Leite Chaves.

SENADOR NELSON CARNEIRO, pela ordem — Apoio à questão de ordem levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 30, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuanga, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**, após usarem da palavra os Senadores Jutahy Magalhães e Ronan Tito.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 30/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 32, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**, após usar da palavra o Senador Jutahy Magalhães.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 32/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 42, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arai Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.411,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 42/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 48, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.699,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 48/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 49, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 49/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 50, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 50/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 51, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.554,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 51/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 53, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.821.876,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 53/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 57, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Propriá, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.860,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 57/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 58, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaúçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.293,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 61, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos). **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 61/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 69, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 69/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 84, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.750.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 84/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 86, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.458.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 86/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 102, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 102/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 103, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 103/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 104, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 104/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 105, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.468.560 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 105/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 106, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 106/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 107, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 4.882.150,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando, temporariamente, o limite de sua dívida consolidada, **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 107/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que proíbe a produção, comercialização e utilização, em todo o território nacional, de aerosóis que contenham clorofluorcarbono, e dá outras providências, **Aprovado**, em 1º e 2º turnos.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43/88. À Câmara dos Deputados.

Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 159, de 1988 (nº 298/88, na origem), de 11 de agosto de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Eduardo Barbosa para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Rogério Nunes. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 170, de 1988 (nº 321/88, na origem), de 26 de agosto de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Almir Pazzianotto Pinto, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Américo de Souza. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 184, de 1988 (nº 363/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Wagner Antônio Pimenta, Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro Togado do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a membro do Ministério Público da Justiça do Trabalho, em decorrência da aposentadoria compulsória do Ministro Ranor Thales Barbosa da Silva. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 185, de 1988 (nº 364/88, na origem), de 9 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Joaquim Domingos Roriz para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal. **Apreciado em sessão secreta.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3.2 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 132/88, lido no Expediente. **Aprovado.** Após parecer da comissão competente.

— Projeto de Lei da Câmara nº 216/85 (nº 2.929-C/83, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 133/88, lido no Expediente. **Discussão encerrada**, após pareceres das comissões competentes, ficando a votação adiada por falta

de **quorum**, após usar da palavra o Sr. João Menezes.

1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MARCO MACIEL — Zonas de processamento de Exportação.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Quadro das doenças epidemiológicas no País.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sessenta anos do jornal **A Gazeta**.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Implantação dos Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor — CRIAM.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 46^a SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1988

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação

— Do Senador Rachid Saldanha Derzi, de que se ausentará do País.

2.2.1 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 199/88 (nº 380/88, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro — (RJ) possa elevar, temporariamente, o limite de sua dívida consolidada.

— Designação de Senadores, para comporem a Delegação Brasileira que irá a 80^a Conferência Interparlamentar a realizar-se em Sófia — Bulgária.

2.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR POMPEU DE SOUSA — Reflexos da operação desmonte sobre o sistema EMBRATER. Discurso de posse no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios da Desembargadora Maria Teresa Braga. Ofício da Confederação de Professores do Brasil sobre o espancamento de professores no Paraná.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83; na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ficando prejudicado o projeto e o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

— Redação do vencido para turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 216/85. **Aprovada** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 28, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

— Redação final do Projeto de Resolução nº 68/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 34, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 28/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 34, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 34/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 37, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 37/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 40, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.342,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 40/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 41, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 41/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 45, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.864,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 45/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 59, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.912,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 59/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 65, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidabá, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 39.941,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 65/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 68, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.645,45 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 68/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 75, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.192,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 75/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 158, de 1986 (nº 207/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 108/88, oferecido pelo Senador Leopoldo Peres em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 382, de 1987 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Retirada da pauta** pela Presidência.

— Mensagem nº 68, de 1988 (nº 83/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Retirada da pauta** pela Presidência.

— Mensagem nº 91, de 1988 (nº 110/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 109/88, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 117, de 1988 (nº 195/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, para fins que especifica. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 110/88, oferecido pelo Senador José Ignácio Ferreira em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 121, de 1988 (nº 199/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 111/88, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa em

parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 127, de 1988 (nº 223/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 112/88, oferecido pelo Senador Mauro Borges em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 130, de 1988 (nº 232/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 113/88, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 135, de 1988 (nº 237/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 144/88, oferecido pelo Senador Louremberg Nunes Rocha em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 137, de 1988 (nº 239/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 115/88, oferecido pelo Senador Itamar Franco em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 141, de 1988 (nº 243/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 116/88, oferecido pelo Senador Itamar Franco em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 145, de 1988 (nº 249/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 117/88, oferecido pelo Senador Itamar Franco em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 164, de 1988 (nº 304/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000.000,00 de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 118/88, oferecido pelo Senador Lourenço Baptista em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 190, de 1988 (nº 369/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 119/88, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 192, de 1988 (nº 371/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 120/88, oferecido pelo Senador Mauro Borges em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 193, de 1988 (nº 372/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 121/88, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 195, de 1988 (nº 374/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 122/88, oferecido pelo Senador Mauro Borges em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

— Mensagem nº 197, de 1988 (nº 378/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de US\$ 16.744.016,28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 123/88, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Indicadores sobre investimentos industriais, produção e emprego.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 47^a SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1988

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 200/88 (nº 381/88, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de Alagoas possa contratar operação de crédito para o fim que específica.

3.2.2 — Requerimentos

— Nº 134/88, de urgência para a Mensagem nº 199/88 (nº 380/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, elevar, temporariamente, o limite de sua dívida consolidada.

— Nº 135/88, de urgência para a Mensagem nº 189/88 (nº 368/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

3.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO — Telex dos produtores de álcool e açúcar. Telex do Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Falecimento do Bispo Antônio Campelo Aragão.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 109, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 109/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 110, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caráccica, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 110/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 111, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea

Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 111/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 112, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipamére, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 112/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 113, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 113/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 114, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 114/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 115, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 115/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 116, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 116/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 117, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 117/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 118, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 118/88. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 119, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 119/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 120, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 120/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 121, de 1988, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 121/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 122, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 122/88. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 123, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de US\$ 16.744.016,28 (dezesseis mi-

lhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos). **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 123/88. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 199/88, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 134/88, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 124/88, após parecer da comissão competente.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 124/88, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 189/88, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 135/88, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 125/88, após parecer da comissão competente.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 125/88, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 25 anos da presença da Petrobrás em Sergipe.

3.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 16, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 39, de 1988

5 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 98 e 106 (republicação), 125 e 126, de 1988

6 — PORTARIA DO 1º-SECRETÁRIO

— Nº 18, de 1988

7 — CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTOS DE DADOS DO SENADO FEDERAL

— Ata da 91ª Reunião do Conselho de Supervisão.

8 — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

— Ata da 3ª Reunião Ordinária (republicação)

9 — MESA DIRETORA

10 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

11 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 45ª Sessão, em 15 de setembro de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Lourival Baptista.

ÀS 11 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemburg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Afonso Carnargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá a leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM Nº 196, de 1988 (Nº 375, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, nos termos dos artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal

do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de setembro de 1988. — **José Sarney.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor
Porto Alegre/RS, 7 de junho de 1931.
Filho de Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor e
Hermina de Souza e Silva Collor.
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IBr.
Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, IBr.
"Master of Arts" (Política), Universidade de Nova York.
Curso de Altos Estudos Políticos e Estratégicos, ESG.
Cônsul de Terceira Classe, 1º de dezembro de 1954.

Segundo-Secretário, merecimento, 9 de junho de 1960.

Prímeiro-Secretário, merecimento, 27 de junho de 1965.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 1º de novembro de 1975.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1956.

Assistente do Chefe da Divisão de Pessoal, 1963.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Planejamento Político, 1963.

Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1974.

Inspector-Geral-Adjunto do Serviço Exterior, 1987/88.

México, Terceiro-Secretário, 1957/59.

Buenos Aires, Terceiro-Secretário, 1959/60.

Buenos Aires, Segundo-Secretário, 1960.

Quinto, Segundo-Secretário, 1960/62.

Quinto, Encarregado de Negócios, 1961/62.

Bangkok, Segundo-Secretário, 1964/65.

Bangkok, Encarregado de Negócios, 1964.

Bangkok, Primeiro-Secretário, 1965.

Bonn, Primeiro-Secretário, 1965/67.

Bonn, Encarregado de Negócios, 1966.

Rabat, Primeiro-Secretário, 1966.

Moscou, Primeiro-Secretário, 1967/70.

Nova York, ONU, Conselheiro, 1974/75.

Georgetown, Conselheiro, 1976.

Bogotá, Ministro-Conselheiro, 1976/77.

Bogotá, Cônsl-Geral, 1978/80.

Chicago, Cônsl-Geral, 1978/80.

Dar-Es-Salaam, Embaixador, 1981/85.

Comissão de Elaboração das Instruções para a Delegação do Brasil à XI Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1956 (membro).

Missão Especial às solenidades da posse do Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, 1958 (membro).

Seção Brasileira na Reunião da Comissão Mista Brasil-Equador, 1963 (membro).

À disposição da Missão Especial da Polônia às solenidades da posse do Presidente da República, 1956.

Festival Internacional de Cinema, Mar del Plata, 1960 (representante).

Comissão de Exame do Financiamento à Exportação de Material Ferroviário para Argentina, 1963 (representante do MRE).

Reunião da Junta Executiva, Fundo Internacional de Socorro à Infância, Bangkok, 1964 (representantes).

Reunião da Comissão Mista Cultural Brasil-Bélgica, Bruxelas, 1974 (membro).

Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, Panamá, 1975 (membro).

Assembléia Preparatória da Federação Interamericana do Algodão, Bogotá, Colômbia, 1978 (chefe).

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz.

Medalha do Pacificador.

Medalha Santos Dumont.

Medalha Lauro Miller.

Ordem do Mérito do Equador.

O Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor se encontra nesta data no exercício de suas funções de Inspector-Geral-Adjunto do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1988. — Sérgio Barbo-

sa Serra, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(A Comissão de Relações Exteriores)

Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil:

AVISO Nº 692 — SAP.

Em 15 de setembro de 1988

À Sua Excelência o Senhor

Senador Jutahy Magalhães

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário.

Tenho a honra de encaminhar-lhe, em anexo, Mensagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Casa, relativa à retirada da Mensagem nº 367, de 14 de setembro de 1988, propondo a autorização para contratação de empréstimo — PLANHAP, beneficiando o Governo do Estado da Bahia, no valor de 25.000.000 OTN, objeto de aprovação pelo Conselho Monetário Nacional, em reunião de 14 de dezembro de 1987.

A providência se prende ao fato de a matéria já ter sido apreciada pelo Senado Federal em dezembro de 1987.

O equívoco da remessa se deveu a dupla Exposição de Motivos, a segunda referindo-se ao voto do Conselho Monetário de 15 de dezembro de 1987, enquanto que a primeira foi enviada com base em aprovação "ad referendum" do mesmo Conselho Monetário, mas ambas sobre o mesmo assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

MENSAGEM Nº 376

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada da Mensagem nº 367, de 14 de setembro de 1988, relativa à contratação de operação de crédito pelo Governo do Estado da Bahia.

Brasília, 15 de setembro de 1988. — **José Sarney**.

(Deferida)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O expediente lido vai a publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — a Presidência recebeu a Mensagem nº 197, de 1988 (Nº 378/88, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — a Presidência recebeu a Mensagem nº 198, de 1988 (Nº 377/88, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 93/76, do

Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência comunica ao plenário que recebeu, do Ministro de Estado das Comunicações, Dr. Antônio Carlos Magalhães, ofício no qual S. Ex. coloca-se à disposição do Senado Federal, para em plenário desta Casa, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários sobre documentos de interesse da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga denúncias de corrupção na administração pública.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 132, de 1988

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à Interparlamentar a realizar-se em Sofia, Bulgária, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 6 dias.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — De acordo com o art. 44, § 4º do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, item II, letra b, da lei interna.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 133, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 216 de 1985 que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1988.
— **Ronan Tito** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Jarbas Passarinho** — **Maurício Corrêa**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PMDB — SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento, numa breve comunicação, participo ao Senado o que está acontecendo hoje na administração pública federal, particularmente no DNER, que suspendeu todas as frentes de trabalho no Brasil inteiro.

Em São Paulo, nesse fim de semana, participando do Encontro Nacional sobre Transportes Ferroviários, o Ministro dos Transportes declarou aos presentes que a suspensão de todas as atividades do DNER devia-se às decisões tomadas pela Assembléia Nacional Constituinte, que havia extinguido um fundo destinado às obras daquele departamento.

Estranhei essa declaração do ministro, porque a Assembléia Nacional Constituinte ainda não concluiu o seu trabalho. A data da promulgação da nova Constituição está marcada para 5 de outubro e, no bojo das suas disposições, está definido que a questão tributária será implantada cinco meses após sua promulgação, dada a complexidade da questão. Portanto, natural que se exigisse um tempo razoável para a sua aplicação global.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Nobre Senador Mauro Benevides, tenho muito prazer em ouvi-lo.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Dirceu Carneiro, a manifestação de V. Ex^a na tribuna do Senado Federal é de rara oportunidade, não apenas pela gravidade dos fatos relatados — a suspensão de toda e qualquer obra, até mesmo as de conservação das nossas rodovias, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, como, sobretudo porque, neste momento em que aqui nos encontramos, a Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal ouve o Dr. Antônio Canabrava, Diretor-Geral do DNER. Há poucos instantes, tive ensejo de interpelar o Dr. Antônio Canabrava a respeito dessa medida extremamente draconiana e cheguei mesmo a entender, pelos números que S. Ex^a expôs, no caso dessa determinação tão drástica enviada aos Distritos Rodoviários, que poderia ter ocorrido aquilo que nós advogados chamamos **ultra petita**; na determinação, eles foram além do que desejava o Governo na restrição das verbas das dotações orçamentárias do corrente ano. Se mandam sustar até a tarefa rotineira de tapar buracos em estradas, chegamos realmente a um quadro de extrema indigência, levando o DNER a uma posição delicada, que está a exigir, como V. Ex^a faz neste instante, uma tomada de atitude energética na defesa desse órgão e, consequentemente, das suas atribuições, agora seriamente limitadas pelo corte exagerado das verbas federais. Portanto, a minha solidariedade ao seu pronunciamento. Espero que na sala da Comissão o Dr. Antônio Canabrava esteja ouvindo V. Ex^a e, com a sensibilidade de homem público, acolha o seu pedido, procurando sensibilizar o Ministro do Planejamento para a reformulação dessa medida absurda e exagerada.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a por esta contribuição, com informações praticamente em cima do acontecimento, trazida ao plenário e incorporada a esta breve comuni-

cação. Quero crer que o Dr. Canabrava, Diretor-Geral do DNER, cumpre as ordens do Governo, do Ministério, e não é de sua alçada a decisão de suspender todas as obras. Compreendo a situação do Diretor do DNER, sei que S. Ex^a está inserido dentro das determinações governamentais, e contra essas determinações é que nos insurgimos especialmente na linha de raciocínio que vinha desenvolvendo, que, após cinco meses da promulgação da nova Constituição, é que a nova matriz tributária começaria a ser implantada no País. Além do mais, levaria cinco anos para ser completada. Portanto, seria gradativa.

Ora, não faz sentido que, quando se decidiu a mudança da matriz tributária, evidentemente com melhor distribuição da arrecadação pública do País, interpretando a reivindicação unânime da sociedade brasileira, venha-se querer com essas atitudes retaliar a Constituição, retaliar a Constituinte, ou utilizar isso como mecanismo de pressão para algum tipo de barganha que não sei e não comprehendo qual seria.

Quero registrar que nem a Assembléia Nacional Constituinte nem o Congresso Nacional pode aceitar que um Ministro do Governo Federal venha, em âmbito público, declarar que os cortes das obras públicas do País, no exercício orçamentário de 1988, tenham a ver com a nova Constituição. Isto só se subestimar a capacidade ou a intelectualidade da sociedade brasileira, e isto é muito grave, se for substimada a capacidade e a inteligência do povo brasileiro de entender esses mecanismos simples do exercício orçamentário.

Não podemos aceitar, como membros da Assembléia Nacional Constituinte, que esse tipo de imputação tenha ocorrido sem uma resposta veemente por parte do Parlamento brasileiro, porque o exercício orçamentário de 1988 não tem nada a ver com as decisões da Assembléia, foi aprovado no ano passado e está no seu curso normal, como se não houvesse Assembléia Nacional Constituinte. A Assembléia Nacional Constituinte só vai ter eficácia depois da promulgação da Constituição, respeitados os prazos de cinco meses e, posteriormente, cinco anos, a que acabe de fazer referência. Se está faltando recurso, se foi mal distribuído ou não há, é outra questão que até podemos compreender e debater, mas imputar a responsabilidade à Assembléia Nacional Constituinte é um desserviço à sociedade brasileira e aos políticos do nosso País, o que, nestas circunstâncias, não podemos aceitar.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Vamos ouvir o Líder do Governo, Senador Rachid Saldanha Derzi, neste episódio. O Governo não pode, realmente, calar-se diante desta realidade, e, através de seu Líder, aqui, se manifesta.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Nobre Senador, estamos ouvindo com atenção as preocupações de V. Ex^a. As verbas do DNER que foram suspensas são as destinadas às construções de estradas, prosseguimento e início de novas estradas, que estavam dentro desse programa, mas as verbas para a conservação e manutenção de todas as estradas não foram cortadas. Ainda ontem, o Ministro do Planejamento, no Palácio da Alvorada, afirmou que as verbas estão aí. Para

as obras novas, para construção de estradas, realmente, não há mais verba. Não há por quê? Nós, na Constituinte, tiramos as verbas do DNER e passamos para os municípios.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Desde quando, Senador?

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Para o próximo ano. Foram feitos cortes em vários orçamentos, inclusive no do Ministério dos Transportes, no DNER. Então, não haverá verba para a construção e prosseguimento de construção de estradas, porque a Constituinte retirou os recursos para o próximo ano, passando para os municípios a verba dos combustíveis líquidos e lubrificantes e a outra proposta, para que se dessem ao DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Ministério dos Transportes, as verbas de importação do petróleo e seus derivados, não foi aprovada também. Vamos assumir, nós, a responsabilidade. Não votei assim, mas os que votaram contra assumiram a responsabilidade. O Governo não tem como fabricar dinheiro, o Governo arrecada dinheiro. Fabricado ele não tem. A razão é esta. Para a manutenção e conservação de estradas, o DNER terá verba sempre, não há dúvida. Para construção e prosseguimento de estradas não há recursos, só se conseguirmos outra forma de dar recursos ao DNER. Esta é a informação que queria prestar ao nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me, nobre Senador Dirceu Carneiro, antes de responder ao ilustre Líder Rachid Saldanha Derzi, que intervenga novamente no seu brilhante e, sobretudo, oportuno pronunciamento, porque se encontra na Casa o Diretor-Geral do DNER, na Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — As determinações enviadas pelo DNER aos Distritos Rodoviários pelo seu Diretor-Executivo foram taxativas; até as obras de recuperação. E fui obrigado a fazer esta colocação ao Diretor Antônio Canabrava, há poucos instantes, na presença de outros Srs. Senadores: Senador Roberto Campos, Afonso Sancho e Carlos Chiarelli, que preside o órgão, e, como disse a V. Ex^a no primeiro momento, entendo que a determinação do DNER deve ter ido além do que entendeu o Governo na restrição. O próprio diretor não pôde negar a mim, Senador e membro daquela Comissão, uma evidência que estava caracterizada pelas comunicações telegráficas expressas, transmitidas aos Distritos Rodoviários. A sustação é até para as obras de conservação. E mais do que isso, aqueles que conhecem pavimentação — eu não sou do ramo — até a proibição da colocação dos buracos pontuais, como eles chamam, chegou aos Distritos Rodoviários. Pelo menos ao Nordeste essa determinação chegou. Pode ser uma discriminação também em relação ao Nordeste. Outras áreas do País talvez não tenham sido assim tão draconianamente atingidas pela determinação do DNER.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Todas foram, Ex^a

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Vamos ver quem está com a verdade, porque o Ministro do Planejamento nos informou ontem, na pre-

sença do Líder Ronan Tito, que as verbas para conservação e manutenção seriam mantidas até o final do ano.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, o Governo deixa V. Ex^a mal diante do plenário do Senado, porque lhe informou mal a respeito da situação. O nobre Senador Mauro Benevides acaba de trazer uma informação do diretor-geral do DNER, que expediu os telegramas e os telexs para todos os distritos rodoviários do País. Assim, nessas circunstâncias, lamento que V. Ex^a não tenha tido mais respeito por parte do Governo, inclusive de lhe informar corretamente das circunstâncias em que aconteceram essas medidas.

O Sr. Leopoldo Peres — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Ouço o aparte, com todo o prazer, nobre Senador Leopoldo Peres.

O Sr. Leopoldo Peres — Nobre Senador Dirceu Carneiro, realmente a informação do Líder do Governo é absolutamente verídica, no que diz respeito ao pronunciamento do Ministro do Planejamento, João Batista de Abreu, com quem não falei. Ontem, diante de todas as televisões do Brasil, o Sr. Ministro do Planejamento afirmou que não faltariam recursos para a conservação e manutenção de estradas. Ora, o diretor do DNER declarou à Comissão desta Casa, por intermédio do Senador Mauro Benevides, que o DNER não tem recursos para a conservação e manutenção de estradas. Conheço o Ministro dos Transportes, que é um homem de alta categoria técnica e um dos melhores auxiliares que o Governo tem. Estou certo de que o Ministro está empenhadíssimo em conservar todas as rodovias do País. Se há uma informação falha, posso assegurar a V. Ex^a que não é nem do DNER nem do Ministério dos Transportes. Na verdade, o Sr. Ministro do Planejamento, já que afirmou que haverá recursos, terá que explicar à Nação e a esta Casa, talvez deva ser convocado para isto, de onde virão os recursos e por que no momento estão faltando recursos ao departamento para a conservação das rodovias. Posso apenas assegurar a V. Ex^a que o Amazonas é o Estado mais punido por esta medida.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Concedo o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Dirceu Carneiro, estou vindo do debate com o Dr. Antônio Canabrava, e a única ressalva que S. S^o fez, em termos de conservação de estradas, e com o respeito que merece o nobre Líder Leopoldo Peres — um dos companheiros por quem tenho a maior estima nesta Casa; o diretor do DNER foi compelido, diante da insistência dos meus apartes e do Senador Afonso Sancho, presente também o Senador Jutahy Magalhães, a dizer que só tinha condições de fazer manutenção nas estradas que cobram pedágio, e aí sim, elas teriam renda própria e se manteriam. Daí o apelo que fiz ao Dr. Antônio Canabrava e ao Ministro José Reinaldo Tavares, que é um homem de

sensibilidade, para que intervenham junto à Secretaria de Planejamento, que está controlando essas dotações, para que restabeleça pelo menos essa providência, que é fundamental, que exaure até a própria competência do DNER. Se não pode conservar as estradas, como é que esse órgão vai funcionar? Neste momento, encontra-se nesta Casa o Dr. Antônio Canabrava, diretor-geral do DNER, sendo interpelado pela Comissão de Fiscalização e Controle. Daí por que fiz a ressalva de que o seu pronunciamento, Senador Dirceu Carneiro, era de extrema oportunidade. Vamos ver, então, se deste debate, com as intervenções dos dois líderes do Governo, Senadores Rachid Saldanha Derzi e Leopoldo Peres, chegaremos àquilo que é o desejo de todos, ou seja, que se restabeleçam as dotações do DNER e as rodovias federais do País continuem a ser pelo menos conservadas, no momento.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a o seu aparte, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Leopoldo Peres — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Dirceu Carneiro?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Leopoldo Peres — O nobre Senador Mauro Benevides está totalmente coberto de razão. Não nego que o diretor-geral do DNER tenha dito isso, é verdade, é possível. O que nego é a validade da declaração do Sr. Ministro do Planejamento, pois se S. Ex^a declara, diante de toda a Nação, que não faltarão recursos, terá que dizer à Nação e ao Senado de onde eles virão e como serão repassados ao DNER. Estou aqui, até certo ponto, apoiando a manifestação de V. Ex^a e do Senador Mauro Benevides, para exigir que o Ministério do Planejamento repasse ao Ministério dos Transportes os recursos necessários à manutenção das rodovias. Basta que diga a V. Ex^a que meu Estado é um dos grandes punidos com essa medida, porque Manaus será uma cidade inteiramente insulada desde que a Rodovia BR-319 deixe de funcionar.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Eu sei. Todo o Brasil será punido com essa medida.

O Sr. Leopoldo Peres — Então, daqui do Senado Federal, em nome de todo o País, exigimos que o Sr. Ministro, confirmando suas palavras diante das televisões, venha dizer à Nação onde estão os recursos, repassando-os ao Ministério dos Transportes.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Nobre Líder Leopoldo Peres, a minha manifestação foi exatamente em função de o Ministro dos Transportes em São Paulo — estávamos presente também, no fim de semana, no Encontro de Transportes Ferroviários, em nível nacional ter declarado que era por culpa da Assembléia Nacional Constituinte que os cortes estavam ocorrendo. Isto deixo bem claro; quero saber onde é que está a responsabilidade e o imperativo da Assembléia Nacional Constituinte sobre os cortes, não só do DNER — o DNER apenas está em foco neste momento —, como sobre a Embrat e outras atividades, quer de natureza infra-estruturais do País e do setor produtivo, onde a Constituição tenha a sua responsabilidade de ter inibido e impedido. Isto

precisa ser esclarecido. Não podemos permitir que se estabeleça debate entre o executivo e o Legislativo, onde um queira colocar a responsabilidade dos seus insucessos ou de suas mazelas ou de seus problemas sobre o outro. É preciso que em nosso País, e já é hora, e já é o momento, se estabeleça o respeito muito claro sobre esse comportamento. Aceito plenamente a suspensão de obras da maior importância por falta de recursos, pois, enfim, sabemos que esta é uma limitação imperativa: se não houver recursos, não se tem como atuar, não se tem como prover as necessidades básicas do País. Compreendemos e seríamos capazes de ser solidários com essa dificuldade, porque, afinal, seríamos responsáveis conjuntamente por esta questão, uma vez que somos atuantes na área pública. No entanto, é inaceitável que se atribua à Assembléia Nacional Constituinte essa responsabilidade pela parada das obras, quando, em outras circunstâncias, como as que dizem respeito aos juros, ao teto máximo de 12% ou sobre outras medidas que a Assembléia Nacional Constituinte tomou, haja pessoas do Governo, como o procurador-geral da República, que se manifestam de forma desdenhosa, dizendo que isso precisa de uma regulamentação de lei complementar, que não será feita este ano e, portanto, neste ano não entrará em vigor; que não será feita no ano que vem, porque teremos eleições para presidente da República nem oportunidade da aprovação dessas leis aqui, e fique desafiando, neste tom irônico, as decisões que a Assembléia Nacional Constituinte tomou de modo independente.

Se uma medida é contestada, ou são levantadas questões de pouca importância ou seriedade, por outro lado levam-se a sério por participação, por exemplo, os cortes. Sabemos que foi feita uma redistribuição da arrecadação pública do País. Era necessária.

Foi feita e de modo correto, mas não foi feita para tirar dinheiro do DNER ou da Embrat ou de outras atividades necessárias ao País. Foi tirado exatamente aquilo que era distribuído a fundo perdido ou que era depositado ao pires ou no chapéu dos governadores e prefeitos brasileiros, mediante favor político. O que era direito dos governadores era aqui recebido sempre — o foi neste último período do nosso País — como esmola, como favor. Foi contra esta forma indevida e injusta que se tomaram essas medidas de distuir melhor a arrecadação brasileira. E isto é justo e está correto, mas não atinge, de modo algum, aquilo que é custo corrente, aquilo que é uma verba de manutenção do Governo.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Com todo prazer ouço o nobre Senador Chagas Rodrigues e logo, em seguida, o ilustre Senador João Lobo.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Dirceu Carneiro, presto total solidariedade às palavras patrióticas de V. Ex^a. Ora, cada Poder deve assumir a sua responsabilidade, não a atribuindo a terceiros. V. Ex^a diz muito bem, a Assembléia Nacional Constituinte levou a efeito uma reforma na área tributária. Mas, continuam os recursos próprios da União, ao lado dos tributos de competência dos Estados e dos municípios. É, portanto, óbvio que as estradas municipais, constantes do plân

municipal, sejam de responsabilidade do prefeito; as rodovias estaduais, constantes do plano rodoviário que cada Estado possui, sejam de responsabilidade do Governo estadual, mas as estradas federais, as estradas do Plano nacional de Viação, estas, necessariamente, têm de ser de responsabilidade da União. E a União dispõe de recursos orçamentários e deles disporá sempre. Tem a sua Receita global. A Receita global da União tem de ser bem arrecadada, e a Despesa tem de ser realizada dentro de um plano de Governo. O Governo gasta no setor de educação, gasta no setor de saúde, atende o seu pessoal, e atende também entre outras, as necessidades nas áreas de energia e de transporte. A Receita continua, é uma Receita global, deve ser bem aplicada após ter sido bem arrecadada. V. Ex^a está certo. Agora, não é possível o Governo dizer que não dispõe de recursos para concluir ou conservar rodovias do Plano Nacional de Viação e, ao mesmo tempo, dispor de recursos para iniciar certas obras no setor de transporte, inconstitucionalmente, porque são obras realizadas em mais de um exercício, e que jamais constaram de um plano plurianual. Portanto, V. Ex^a está certo, e o Governo federal tem que atender às obras do Plano Nacional de Viação, assim como os Estados atenderão as obras do plano estadual, e os municípios às do plano municipal. Receba V. Ex^a a nossa solidariedade, e nós aqui estaremos para reclamar do Governo, uma eficiente política de arrecadação. Somentre agora é que o Governo está combatendo o contribuinte! Já devia ter feito isto há muito tempo! O Governo deve combater a sonegação, deve combater o contrabando, e não deve permitir que os recursos públicos sejam aplicados a não ser levando em conta uma ordem de prioridades, e ai todas as necessidades vitais da União serão pelos recursos federais.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a as observações que vêm no sentido do raciocínio que estamos desenvolvendo neste pronunciamento.

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Concedo o aparte ao nobre Senador João Lobo, respeitando a advertência da Presidência no sentido de encerrar meu pronunciamento em seguida.

O Sr. João Lobo — Caro Senador Dirceu Carneiro, serei breve, pois V. Ex^a já está sendo advertido por ter ultrapassado seu tempo.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Não quero dar um mau exemplo para o Senador João Menezes...

O Sr. João Lobo — Não posso deixar de parabenizar V. Ex^a pela oportunidade do seu discurso, e também colaborar no que diz. É verdade que o DNER desativou toda a conservação — não foi a construção — das estradas em todo o Território Nacional. Mais de oitenta firmas que empreitavam esses serviços de conservação, de pinturas, de desmatamento, de tapagem dos pequenos buracos, de erosões dessas estradas, foram desativadas, deixando sem emprego mais de trinta mil operários usados nesses serviços. V. Ex^a tem razão. Há por parte de grande quantidade de membros da equipe deste Governo uma

espécie de alegria, de frenesi em fazer cortes e desmontes, jogando a culpa de tudo em cima dos parlamentares e desta Constituição produzida pela Constituinte. Esses auxiliares, esses ministros, esses tecnocratas do Governo, estão procedendo impatrioticamente, uma vez que o seu papel seria o de fazer uma avaliação precisa do que havia sido desviado dos cortes do Governo federal com a reforma tributária que a Constituição pregou. Só depois de ter esses quantitativos, depois de deixar de considerar esses dinheiros que ficavam sendo dados politicamente aos Estados e aos municípios, era que se deveria proceder a cortes em setores essenciais. Cortar em cima de estradas, cortar em cima de hospitais, de saúde, etc., de educação etc., é fazer uma deterioração da qualidade de vida, é provocar uma irritação na atual conjuntura nacional.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Perfeitamente.

O Sr. João Lobo — É um desserviço que se presta ao próprio Presidente da República. Os seus ministros, os seus tecnocratas estão desservindo ao Governo e ao Presidente da República, ao fazer esta pressão sobre os parlamentares e sobre a Constituição que será promulgada no dia 5 de outubro.

Parabenizo V. Ex^a pela oportunidade do discurso.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Obrigado, a V. Ex^a. Inclusive, não se pode fazer uma avaliação correta e ainda concreta sobre o que vão determinar os percentuais da nova arrecadação global do País, porque a matriz tributária modificou; ela é mais justa e é mais ampla, hoje.

Estudos feitos pela própria Assessoria do Senado que tenho em meu poder, apontam que no final da reforma, em 1993, a União perderá cerca de 8,6 a 8,7% e que os Estados ganharão de 3,5 a 3,6%, e os Municípios passarão a acrescentar também mais quatro vírgula qualquer coisa por cento. De modo que isto não justifica, em hipótese alguma, as providências que estão sendo tomadas.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Ouço o Senador Louremberg Nunes Rocha e, em seguida, Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Louremberg Nunes Rocha — Senador Dirceu Carneiro, eu gostaria de concordar com V. Ex^a quando reclama da atuação recente do DNER, mas chamaria a atenção da Casa para a Reforma Tributária que votamos. Evidentemente ninguém poderia ser contra essa Reforma Tributária, na medida em que se descentralizava e se dava mais poderes aos estados e municípios. Na minha opinião — e falei isso na Assembleia Nacional Constituinte — não poderíamos jamais estabelecer parâmetros iguais para um País desigual. O que significam 15% a mais para Santo André, Ribeirão Preto e Campinas, por exemplo? Esses 15% a mais, num estado que já tem tudo, que já tem asfalto, escola, alcançar um significado imenso. O que significam 15% a mais para os municípios, até para os estados que têm tudo para fazer? O que na verdade, criamos, momentaneamente, com a Reforma Tributária foi um caos

social no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Não tenho dúvidas de que o Centro-Sul será o grande beneficiado com essa Reforma Tributária. Agora já se começa a ver isso. A Sudene já está com um levantamento que comprova a queda real de arrecadação para o Nordeste, por exemplo. Sabemos disso. A revista *Veja* publicou artigo do Ministro Mailson da Nóbrega, quando Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, e foi execrado pelos quadros nordestinos, mostrando isso, antecipando o que vai realmente ocorrer neste País, a partir de agora. Na minha opinião, no momento, quanto a Reforma Tributária foi conduzida pelo Sr. José Serra e pelo Sr. Francisco Dornelles, os estados mais pobres terão grandes e efetivos prejuízos a partir de agora. Esses 15% a mais que irão, por exemplo — apenas é um caso limite, o caso de São Paulo —, para Santo André, para as grandes cidades de São Paulo, esses 15% a mais estariam compondo um bolo central que, negociado ou não, possibilitaria asfaltamento, conservação e esgotos nos estados pobres. A partir de agora e com a pressa com que se vai fazer isso, teremos o estrangulamento desses estados. Nenhum desses estados tem condições sequer de conservar estradas, não se falando na parte de educação e de outros setores vitais para a economia brasileira. Portanto, eu que já havia colocado essa posição anteriormente, reafirmo agora e chamará a atenção da Casa para a necessidade que teremos, no próximo ano, de rever alguns critérios nessa redistribuição da renda nacional. Na outra parte, concordo com V. Ex^a, a medida poderá ser sobreposta até à implantação, até à promulgação da Constituinte, ou até o exercício do ano que vem, mas quero deixar esse alerta com relação a essa Reforma Tributária, que só beneficiará o Centro-Sul e fará de São Paulo uma Suíça e de todos nós, uma Bangladesh.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Não posso incorporar, acordando com esse pronunciamento, porque ele também faz parte de um certo alarmismo que se está querendo criar e isso não é matéria que esteja completamente esclarecida. A matriz tributária é outra, os primeiros exames ainda são muito precipitados e faz uma reprodução de alguma coisa que ainda não está bem clara. De modo que eu pediria cautela para esse tipo de observação, porque isso ainda é certa temeridade, visto que a matriz tributária vai-se modificar profundamente e é em cima dessa perspectiva, pelo menos na globalidade, que as coisas não se alterarão muito.

Ouço o nobre Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Dirceu Carneiro, o meu propósito de intervir no pronunciamento que V. Ex^a profere neste instante é tão-somente para apressar um depoimento. O Estado de Sergipe ontem, por seu Governador, assinou com o Sr. Ministro do Planejamento e o Senhor Presidente da República um convênio de 1 bilhão e 600 mil cruzados; desse montante, 350 milhões foram especificamente para a manutenção da estrada que leva Monte Alegre, em Sergipe, a Xingó. O que eu queria dizer com este depoimento é o seguinte: essa "Operação Desmonte" está, de certa forma, nos desmontando a todos. É evidente que no dia 5 de outubro vamos aprovar uma Constituição nova que dá uma nova orientação financeira e orçamentária ao País e,

para que tenhamos um Orçamento real, condizente com as necessidades do momento que a nova Constituição nos mostra, o Governo não teria outra alternativa senão fazer o que está fazendo. É evidente que o Governo não vai abandonar ao leu as nossas estradas, pois se governar, como já se disse, é abrir estradas. o Governo do Presidente Sarney não seria o desgoverno de não fazer sequer a manutenção de nossas próprias estradas. Era só este o depoimento que eu queria dar, para dizer que, inclusive, o Governo ainda está ultimando convênios para a manutenção e construção de estrada neste País.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Perfeito. Se o desejo do Governo é cumprir a Constituição e o está fazendo, por antecipação, na parte ruim para a sociedade, faço um apelo, até para que ele cumprisse aquela parte boa, que é a dos direitos, a extinção dos decretos-leis e outros aspectos positivos, que seriam, até quem sabe, certa amenidade para essas medidas ruins.

Também chamaria a atenção, para encerrar o meu pronunciamento, que o Orçamento da União enviado ao Congresso é um orçamento subdimensionado. Tem, no seu bojo, o excesso de arrecadação possível para o ano que vem e uma gestão desse excesso de arrecadação com mecanismos muito mais suaves e apropriados às disposições generosas do Palácio do Planalto.

O Sr. Francisco Rollemberg — Nestes dezesseis anos de Congresso, não conheci orçamento que não fosse subdimensionado.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Acredito que esse Orçamento veio subdimensionado para gerar excesso de arrecadação, criar pânico na sociedade e, inclusive, retaliar a Assembléia Nacional Constituinte.

Isto é uma pena, pois não constrói a credibilidade dos políticos nem dos governos. Aliás, isto expõe, mais uma vez, que utilizar a cortina de fumaça de transição e da mudança de Constituição para fins que não são bem claros não vale a pena.

Encerro aqui, agradecendo ao Sr. Presidente e a todos os Srs. Senadores que tiveram a delicadeza de ouvir e de participar deste breve debate. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Dirceu Cameiro o Sr. Lourival Baptista deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazemos uso desta tribuna, neste momento, para aplaudir a recente e acertada medida do Governo federal que, através do Decreto-Lei nº 2.454, de 19 de agosto, prorrogou até 31 de dezembro de 1993, os incentivos fiscais para empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Esta medida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem caracteriza a prioridade que o Governo federal vem concedendo ao Nordeste, região esta que,

ainda hoje, emerge no contexto da geo-economia nacional como o maior problema sócio-econômico do Brasil.

A despeito dos esforços realizados nos últimos 30 anos, sobretudo após a criação da Sudene, a região nordestina continua apresentando precários indicadores sociais que a colocam como uma das áreas mais pobres do hemisfério ocidental, com o agravante de abrigar, nos seus nove Estados, cerca de 40 milhões de pessoas, aproximadamente um terço da população do País. Esse contingente demográfico é o maior de toda América Latina, com exceção do México.

Não é o nosso desejo discorrermos neste pronunciamento sobre as precárias condições que vive o povo nordestino, entretanto, apenas para situar esta grave problemática, basta dizer que o Nordeste, do ponto de vista econômico, detém: apenas 10% de toda produção do País; apenas 6% de toda produção industrial do País; apenas 20% de produção agropecuária do País; apenas 10% das exportações brasileiras; apenas 16% do produto interno bruto; apenas 46% da renda per capita do País;

Do ângulo social, vislumbra-se uma situação de profundo atraso do Nordeste com relação ao Brasil, materializada nos seguintes números:

65% dos analfabetos com mais de 10 anos do País;

63% da população com déficit calórico superior a 200 calorias por dia;

40% a mais na mortalidade infantil, em relação ao Sul e ao Sudeste;

45% dos trabalhadores com renda de até um salário mínimo;

50% da média nacional em relação a leitos hospitalares disponíveis.

Vê-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ser de fundamental importância o estabelecimento de uma bem estruturada política de desenvolvimento regional que seja capaz de reduzir os graves desequilíbrios ainda prevalecentes no espaço geo-econômico do Brasil. E, dentro dessa política, o desenvolvimento do Nordeste assume a prioridade maior em face da sua crucial questão sócio-econômica.

Se visualizarmos o atraso relativo do Nordeste através da ótica da renda per capita, fica constatada a urgente necessidade de se realizar um grande esforço no sentido de acelerar o crescimento da economia nordestina a taxas superiores às verificadas para o País como um todo. Com efeito, para que a renda do habitante do Nordeste passe dos atuais 46% da média brasileira para 60%, até o ano 2000, ou seja, se eleve dos atuais 870 dólares para 1.570 dólares, é necessário que seu crescimento se dê a um ritmo anual de 5,5%, superior em pelo menos 80% à expansão da média nacional, cujo crescimento estimamos em 3% ao ano.

Este exercício numérico, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deveras otimista, leva-nos a refletir sobre os baixíssimos padrões de vida da população nordestina, cuja pobreza absoluta há que ser resgatada no mais breve espaço de tempo, sob pena de não cumprirmos nosso destino histórico como nação democrática e próspera, pois não teremos um Brasil forte e pujante com o Nordeste pobre e atrasado.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em que pesem os precários níveis econômicos e so-

ciais, as aspirações desenvolvimentistas do Nordeste são as mais legítimas possíveis. Região economicamente viável, que tem demonstrado sobretudo a sua capacidade de responder e corresponder aos estímulos públicos e privados, o Nordeste tem efetivamente concorrido para o desenvolvimento nacional, sobretudo para o progresso das regiões mais prósperas, através da exportação de capitais, da transferência de divisas dos saldos comerciais de sua balança superavitária e da exploração de suas imensas riquezas minerais, destacando-se o petróleo, gás natural, potássio, salgema, cobre e tantos outros minerais estratégicos.

Apenas para ilustrar o que estamos afirmando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, basta aqui mencionar que no período de 1980 a 1985 o saldo da balança comercial do Nordeste com o exterior totalizou cerca de US\$ 8 bilhões e 900 milhões de dólares, equivalente a 28,2% do saldo total do Brasil no mesmo período.

Na produção de gás natural petróleo a contribuição do Nordeste é das mais expressivas. Em 1985, a região contribuiu com 61,3% da produção de gás natural e 35,7% de petróleo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, este quadro desalentador poderá, nos próximos anos, sofrer mudanças significativas em virtude das lúcidas e realistas medidas aprovadas pela Assembléia Nacional Constituinte, visando a intensificação do desenvolvimento do Nordeste.

Vale aqui mencionar a reforma tributária, que elevou de 14% para 21,5% a fatia dos estados, e 17% para 22,5%, a dos municípios no Fundo de Participação formado pelo produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda.

A criação do fundo regional, oriundo de 3% do fundo de participação, para o desenvolvimento de projetos prioritários no Norte, Nordeste e centro-oeste, coube ao Nordeste 60% desses novos recursos.

A regionalização dos orçamentos da União e das empresas estatais, cuja efetivação deverá ser feita no prazo de dez anos, tornando-se a população como base. Essa medida fará com que a participação do Nordeste salte de 12% para 32%.

O fortalecimento do Banco do Nordeste, através da centralização, nas suas agências, de todos os recursos públicos a serem aplicados na região. Por sua vez, o BNB, terá acesso a todos os segmentos do mercado financeiro, como por exemplo autorização para operar com caderneta de poupança e mesa de Open:

No setor agrário, passa a ser prioritária, nos próximos 15 anos, a irrigação de regiões sujeitas a secas periódicas. Essa prioridade conferirá ao Nordeste, a metade dos recursos a serem aplicados pela União nessa atividade.

De fato, essas medidas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, poderão contribuir decisivamente para que o Nordeste cresça a taxas mais elevadas que o Brasil na sua totalidade.

É nosso dever, nesta oportunidade, fazermos justiça ao Governo do Presidente José Sarney que, mesmo em face das dificuldades que ora atravessa o País, vem concedendo especiais atenções ao Nordeste, seja prorrogando até 1993 os incentivos fiscais, seja mantendo os programas de investimentos na infra-estrutura.

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esperamos todos que a região nordestina, com as novas

medidas constitucionais, possa acelerar o seu progresso sócio-econômico e elevar a sua participação no processo de desenvolvimento nacional.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes que V. Ex^a passe à Ordem do Dia, eu gostaria de levantar, respeitosamente, a V. Ex^a a seguinte questão de ordem, e, de pronto, deixo claro que o objetivo desta questão de ordem não visa impedir a votação desse ou daquele projeto, dessa ou daquela mensagem de escolha de autoridade, porque, inclusive, há alguns projetos de interesse do meu estado na Ordem do Dia.

Sr. Presidente, V. Ex^a, profundo conhecedor do Regimento, há de entender que ontem, quando a sessão era presidida pelo Senador Dirceu Carneiro, S. Ex^a levantou a sessão por falta de **quorum** e determinou a Ordem do Dia para a sessão de hoje, às 14 horas e 30 minutos. V. Ex^a sabe que o art. 212 — se não me falha a memória, não tenho o Regimento Interno aqui — determina bem a convocação das sessões extraordinárias. Creio, Sr. Presidente, que lá está escrito, salvo melhor interpretação de V. Ex^a, que, na sessão, deverá ser comunicada a Ordem do Dia, o que fez o Senador Dirceu Carneiro, com muita propriedade. Mas V. Ex^a poderia também fazer a convocação extraordinária, desde que publicada no **Diário do Congresso Nacional**, em que os Srs. Senadores seriam avisados por telex ou até por telefone. Evidentemente que telefonaram às nossas casas, mas a Ordem do Dia não foi transmitida a nós outros — se não me falha a memória —, e V. Ex^a poderá verificar se foi publicado ou não; essa sessão extraordinária não foi publicada no **Diário do Congresso Nacional** nem no **Diário Oficial**, razão pela qual solicito a V. Ex^a, em face da suspensão ontem dos trabalhos, seria até uma atitude — eu não diria contra o Senador Dirceu Carneiro —, mas em respeito à decisão do Senador Dirceu Carneiro, que, naquele momento presidia o Senado da República, que esta Ordem do Dia, da qual, inclusive, tenho alguns interesses, como já disse, relativamente ao meu estado e à escolha de autoridades, fosse transferida para as 14h30 min, porque assim estariam respeitando o Regimento da Casa, mais ainda V. Ex^a, que o conhece profundamente.

É a questão de ordem que levanto a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^a há de se lembrar que, como regimentalista competente que é, dos mais atuantes senadores desta Casa, já levantou questão de ordem idêntica anteriormente, que foi decidida pela Mesa e, naquela oportunidade, V. Ex^a recorreu à Comissão de Constituição e Justiça e, depois, espontaneamente, desistiu do seu recurso.

A decisão da Presidência não pode ser outra senão a de manter a presente sessão e vai explicar o porquê: o art. 212 do Regimento Interno a que se refere V. Ex^a diz textualmente:

"O presidente prefixará dia, hora e Ordem do Dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão, ou pelo **Diário do Congresso Nacional**, sendo, no último caso, os senadores avisados, também, por comunicação telegráfica ou por telefone."

A interpretação da Presidência é a de que quando o dispositivo se refere ao último caso, quer dizer, "em última hipótese". Foi o que ocorreu.

A convocação da sessão extraordinária foi feita para hoje, às 11 horas, e comunicando-se a decisão da Presidência, através de telefonemas, a todos os Srs. Senadores. Inclusive todos os Srs. Senadores já sabiam que a Ordem do Dia era a mesma da sessão anterior. Não houve nenhuma solução de continuidade quanto a esse aspecto. Portanto, mantenho a decisão anterior, para efeito de que se realize a presente sessão extraordinária.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a me permite?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a vai recorrer?

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a leu e leu bem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Agora cabe a V. Ex^a recorrer ou não. A decisão está tomada.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu queria pedir licença a V. Ex^a para apresentar uma explicação regimental.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a não pode comentar a decisão da Mesa.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a leu e interpretou diferente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a não pode comentar a decisão da Mesa. Pode, entretanto, recorrer.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Se V. Ex^a recorre, eu enviarei o recurso de V. Ex^a à Comissão de Constituição e Justiça, para se pronunciar.

Continua a presente sessão.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, veja a gravidade da decisão de V. Ex^a. Se por acaso escolhemos hoje, procederemos à Ordem do Dia. Veja que escolhemos autoridades, e se a Comissão de Constituição e Justiça julgar que eu tenho razão e não V. Ex^a, veja o caso que estarão sendo criado na escolha dessas autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vamos aguardar que a Comissão de Constituição e Justiça opine sobre o recurso de V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu gostaria só de esclarecer que será uma decisão difícil se a Comissão de Constituição e Justiça interpretar que eu, e não V. Ex^a, tenho razão quanto ao Regimento Interno.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como líder.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a fez ler no Expediente uma carta, se bem ouvi, do ministro das Comunicações, dizendo S. Ex^a colocar-se à disposição do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu gosta de chamar a atenção de V. Ex^a e dos ilustres senadores quando ao comparecimento de ministro de Estado junto ao Senado da República.

O art. 418 diz:

"O ministro de Estado comparecerá perante o Senado ou suas comissões:

I — quando convocado, nos termos do art. 38". — (Não é o caso.)

II — quando o solicitar (Const. art. 38, § 2º):

a) para exposição sobre assunto inerente às suas atribuições;

b) para discutir projeto relacionado com o Ministério sob sua direção."

Não consigo enquadrar em nenhum dos casos que o Regimento prevê a razão de ser dessa solicitação. Não sei se seria solicitação ou apenas dizer que está à disposição do Senado.

Percebemos que está havendo uma polêmica bastante desagradável, áspera, a respeito desta questão: e alguns Senadores, que já se sentiram atingidos, recorreram à justiça para que S. Ex^a o Ministro das Comunicações, neste foro próprio, apresentasse as suas razões.

Imagino, Sr. Presidente, amanhã, qualquer pessoa, por maior que seja a sua autoridade ou sua função na vida pública, mandando carta para V. Ex^a, e o Senado ser obrigado a ter consequência dessa carta. Admitamos que um adversário pessoal de qualquer dos senadores aqui, por exemplo, amanhã resolva fazer uma denúncia dizendo que dispõe de elementos contrários. Tenho a impressão de que isso só teria cabimento, para o Senado tomar conhecimento, a partir do momento da consequência real. A consequência real seria exatamente aquela que fosse apurada lá fora; e depois de um senador ser acusado e comprovado de que não teria condições morais para permanecer senador, então, o Senado tomaria uma posição, abrira um inquérito, de acordo com o Regimento, para aplicar a cassação do mandato por falta de decoro pessoal.

Não consigo entender esta matéria senão admitindo que a resposta de V. Ex^a deveria ser exatamente acusar o recebimento, que não encontra abrigo nas disposições regimentais, para dar sequência a ele.

Era só, Sr. Presidente.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra como líder.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, que falará como líder.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sempre sói acontecer, o Ministro e Senador, Líder Jarbas Passarinho, tem toda a razão quando, lendo os artigos do Regimento Interno desta Casa, não consegue localizar, em nenhum dos artigos, motivo para a convo-

cação, ou para a autoconvocação pretendida pelo ministro das Comunicações.

O Senado Federal é a Casa Alta do Poder Legislativo, e a apuração de denúncias normalmente se faz ou na polícia ou na justiça. As pessoas que foram naquela época denunciadas, ou que, por suposição, teriam alguma culpa, encaminharam-se ao Supremo Tribunal Federal e solicitaram do ministro que fizesse as acusações no devi- do local, que é aquela colenda corte de justiça.

Desta maneira, não vejo por que, neste momento, se faça qualquer convocação, porque este não é o foro adequado para apurar denúncias.

Agradeço a V. Ex^a, e apoio irrestritamente as palavras do Líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. senadores, quero deixar bem clara a minha posição neste caso. Como Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, entendi desde a primeira denúncia do Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, que S. Ex^a deveria ser convocado pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por formação técnica, fui convencido pelos senadores que fazem parte da comissão de que deveríamos percorrer os caminhos civilizados, que os juristas costuma dizer que são os caminhos da lei. Os chamados caminhos civilizados, Sr. Presidente, não tiveram o desejo que os senadores da CPI gostariam que tivessem, ou seja, fossem resolvidos pela Justiça.

Respeitando o que dizem os srs. líderes, respeitando o que pensam os meus colegas da Comissão Parlamentar de Inquérito que examina a corrupção no Governo, quero deixar bem claro aqui que continuarei insistindo que seja feita a convocação perante a comissão, e não perante o plenário, porque, evidentemente, convocar o ministro perante o plenário, nós, senadores, estariam em desvantagem, face ao Regimento Interno da Casa. À Comissão Parlamentar de Inquérito S. Ex^a poderia e deveria comparecer, e foi assumido que o Sr. Ministro estaria, ao final dos trabalhos, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito. Lá, sob juramento, S. Ex^a poderia dizer o que pensa.

Senador Humberto Lucena, quando o Senado da República não permite, seja através das suas lideranças, seja através de quem quer que seja, que esse Ministro não compareça aqui, a este respeito recordo-me, de um fato. Quando Presidente da CPI que examinou o Acordo Brasil-Alemanha, a mesma questão foi levantada: não se deveria convocar um ministro, e na época não era um ministro, era o Presidente da Eletrobrás, Dr. Antônio Carlos Magalhães, porque poderia haver um incidente grave com o Senador Dirceu Cardoso. Foi S. Ex^a convocado, e não houve nenhum incidente grave. E a Comissão Parlamentar de Inquérito pôde cumprir as suas obrigações.

Sr. Presidente, e falo aqui com muito respeito e admiração aos meus colegas que compõem

a CPI da Corrupção, se não trouxermos esse ministro aqui, na comissão, nós todos, Sr. Presidente ficaremos enlameados, ficaremos sob suspeição. E esta suspeição não pode pairar numa comissão que examina irregularidades do Governo. Não pode, Sr. Presidente. Sinceramente não pode, e não o digo sob tom emocional, mas não podemos. Eu diria, sinceramente, que a atitude dos líderes me surpreende, porque, ao contrário, deveriam eles, sim, estar conosco defendendo as nossas honras, deveriam estar aqui exigindo a presença desse Ministro de Estado, que não pode continuar falando dessa maneira.

Sr. Presidente, quero deixar isto claro a V. Ex^a, para que conste dos Anais do Senado. Isto tem sido motivo até de discordância com os caros colegas da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sr. Presidente, V. Ex^a, não pode deixar de convidar o Ministro Antônio Carlos Magalhães. S. Ex^a envia-lhe uma carta, pede a sua convocação, e o que faremos perante a opinião pública? Qual o medo que teríamos de trazer S. Ex^a aqui? Alguém vai morrer? Neste plenário alguém já morreu, Sr. Presidente? Já tivemos, aqui, brigas, e ninguém vai acabar com a instituição se alguém morrer ou não, ou se alguém vier armado ou desarmado, por que quantos sabemos que andam armados? Mas não podemos, Sr. Presidente, sob pena da nossa condição de Senadores da República, em defesa das nossas honras, deixar de exigir a presença desse Ministro de Estado nesta Casa.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, compreendo a prudência, a temperança, o comedimento e o cuidado dos nobres Líderes Jarbas Passarinho e Ronan Tito em não deixarem que esta Casa, com as responsabilidades que tem, marche conscientemente para o imprevisível a que alude, em suas palavras, o nobre Senador Itamar Franco.

A ninguém interessa, como guardiões do entendimento e do zelo no comportamento entre autoridade, no relacionamento entre Executivo e Legislativo, a ninguém interessa que este Senado seja palco de incidentes graves, conforme se refere o nobre Senador Itamar Franco. Dai por que, Sr. Presidente, comproendo a cautela com que cingiu o seu discurso o nobre Senador Jarbas Passarinho. Entretanto, não concordo com S. Ex^a quando considera inepto ou anti-regimental o documento encaminhado a S. Ex^a pelo Sr. Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães.

Foi o próprio Líder Jarbas Passarinho quem fez menção a uma alínea, onde se diz que o Ministro poderá comparecer, quando solicitado, para tratar de assuntos inerentes às suas atribuições.

Sr. Presidente, V. Ex^a há de convir que esta é uma chave muito ampla, que esta é uma chave muito abrangente; dentro de funções ou de assuntos inerentes às suas atribuições cabem todas as categorias, sejam referentes a atividades ou simplesmente comportamentais ou aquelas que digam respeito ao rigor ético e à moral com que

uma autoridade deva conduzir-se em relação à coisa pública. S. Ex^a pode entender que os assuntos inerentes à sua Pasta não poderiam prosseguir, não poderiam evoluir, porque lhe faleceria a autoridade se ficasse sob suspeita a sua palavra, o seu comportamento, o seu procedimento. E, desta maneira, a defesa da honra pessoal, da dignidade, da compostura, passa a ser assunto inerente às atribuições de sua função, até porque S. Ex^a não explicitou o que necessariamente teria que tratar, e poderia, eventualmente, levantar todas as suas teses em defesa da sua imagem, em defesa do múnus do qual terá investido.

Sr. Presidente, o Ministro Antônio Carlos Magalhães tem solicitado reiteradas vezes o direito de falar perante a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga atos de corrupção. Essa Comissão tem sido pródiga em convocar Ministros que sequer têm sido citados no curso dos seus trabalhos.

Há uma sequência, há uma sucessão desatada de convocação de Ministros. Agora mesmo estamos sabendo da convocação do Ministro Jader Barbalho, que não havia sido inicialmente citado nos trabalhos que justificaram a convocação e o andamento daquela Comissão. No entanto, Sr. Presidente, comprehende-se o cuidado — e eu próprio participei deste zelo e tenho feito um esforço pessoal no sentido de evitar o agravamento de conflitos —, no sentido de evitar que esta Casa se perca em meandros ou perca o controle político sobre situações criadas fora do seu âmbito.

A Comissão Parlamentar de Inquérito poderia ser, no entendimento de alguns, um ambiente inconveniente, dada a sua exigüidade, dada a proximidade entre os debatedores, dado o risco de que em determinado momento se perdesse o controle e viesse a ocorrer um incidente grave a que se refere o Senador Itamar Franco.

O Ministro pede para comparecer ao plenário, um ambiente mais amplo, mais aberto, mais solene, e isso, Sr. Presidente, quero crer, não pode ser negado de plano. Até porque já existe uma convocação anterior neste sentido.

Desta maneira, peço a V. Ex^a não desconsiderar esse documento conforme foi solicitado pelo Líder Jarbas Passarinho, mas tão-somente que V. Ex^a deixe sobrestada a decisão a respeito desta matéria, até que possamos concertar uma maneira mais política de conduzir este affair que incomoda, que preocupa a todos.

De um lado, não se pode negar ao Sr. Ministro Antônio Carlos Magalhães o direito de falar. Até porque esta é uma Casa onde se exercita, fundamentalmente, a palavra, onde fundamentalmente se oferece o direito de defesa a quem dele sinta necessidade.

O Senado perderia, em exemplaridade, para outros flores à disposição da cidadania, se se negasse a ser um ambiente para o exercício do direito da defesa e para a apuração da verdade.

Desta maneira, Sr. Presidente, considerando que não se pode liminarmente negar, a qualquer pretexto, a quem quer que seja, ainda mais se tratando de um Ministro de Estado, este direito, peço a V. Ex^a mantenha sobrestada a sua decisão.

Não se trata de qualquer pessoa, não se trata de se abrir um precedente para que 140 milhões de brasileiros peçam o direito de exercitá-la tribuna em sua defesa, como dá a entender o nobre Senador Jarbas Passarinho; trata-se de um minis-

tro de Estado, uma figura diferenciada, citada no Regimento da Casa. Evidentemente, restrito a um número muito pequeno de responsabilidades desta ordem.

Por isto, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a não deliberar no sentido de desconsiderar, como se o documento fosse inepto, como se não existisse; que considerasse as premissas do Senador Jarbas Passarinho, a sua cautela, que considero válida, sábia e lúcida neste momento difícil que atravessamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra, de acordo com o art. 16, inciso V, letra a, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para uma questão de ordem e, logo em seguida, concederei a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para uma explicação pessoal.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A questão de ordem suscitada por V. Ex^a dá a oportunidade à Presidência, em primeiro lugar, de repor, nos seus devidos termos, este debate.

O nobre Senador Marcondes Gadelha solicitou à Presidência que considerasse sobreposta a decisão sobre o documento recebido. A Presidência esclarece a S. Ex^a e ao plenário que não se trata, no caso, de uma proposição, portanto, não há o que o plenário deliberar. Apenas por um dever de ofício, a Presidência fez constar do Expediente da sessão de hoje — e chamo a atenção, neste ponto, do Senador Cid Sabóia de Carvalho — uma simples comunicação de que receberá do Sr. Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, o Aviso nº 269/88, no qual S. Ex^a, ao concluir, diz textualmente:

“... Como até o presente momento não recebi qualquer convite ou comunicação oficial a respeito da propalada convocação àquela CPI e, verificando que integrantes da aludida comissão, bem como vários outros parlamentares, têm demonstrado interesse sobre o assunto, comunico a V. Ex^a que me encontro à disposição dos ilustres senadores para, em plenário desta Augusta Casa, prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.”

Portanto, não há sobre o que o Senado decidir. Por outro lado, o nobre Senador Jarbas Passarinho, em brilhante intervenção inicial, colocou também as normas regimentais sobre a convocação ou comparecimento do ministro de Estado perante o Senado e suas comissões. O art. 418 é claro ao estabelecer:

“O ministro de Estado comparecerá perante o Senado ou suas comissões:

1 — quando convocado, nos termos do art. 38, caput, da Constituição, mediante reque-

rimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pela maioria da composição do Senado;

II — quando o solicitar (Const., art. 38, § 2º):

- a) para exposição sobre assunto inerente às suas atribuições;
- b) para discutir projeto relacionado com o ministério sob sua direção.

Não se trata, assim, de nenhuma das duas hipóteses aventadas pelo Regimento Interno.

O que houve, na verdade, foi que, diante da comunicação lida no Expediente desta sessão, os nobres líderes decidiram, a começar pelo nobre líder Jarbas Passarinho, do PDS, comentar o assunto, para efeito de se situar em torno dele, regimentalmente.

Nestas condições, a Presidência vai passar à Ordem do Dia da sessão de hoje.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra, como líder.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para uma ligeira comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que sejam breves, porque eu já considerava encerrada esta fase de sessão com a questão de ordem do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, decidida pela Presidência.

Eu teria que dar a palavra, inicialmente, ao nobre Líder Jarbas Passarinho, pois S. Ex^a me havia pedido anteriormente para falar. Vou conceder a palavra a S. Ex^a, nos termos do art. 16 por cinco minutos. Em seguida, darei a palavra ao nobre Líder Maurício Corrêa, pela sua condição de líder, e, logo após, a V. Ex^a, Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, creio que não será prejudicada a atuação do Senador Jarbas Passarinho se eu o anteceder nesta comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, tenho que me ater aos que solicitaram anteriormente a palavra.

O Sr. Leite Chaves — V. Ex^a já me assegurou, porque eu pedira antes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a sabe que a palavra para explicação pessoal tem precedência regimental.

O Sr. Leite Chaves — Em seguida, V. Ex^a me assegura a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em seguida ao nobre líder, porque V. Ex^a sabe que o líder tem preferência. A não ser que o nobre Senador Maurício Corrêa permita a V. Ex^a falar anteriormente.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, creio que, se formos por este caminho, seguramente não vamos chegar...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Leite Chaves, V. Ex^a me permita continuar a conduzir os trabalhos. Peço a sua colaboração. V. Ex^a terá a palavra.

O Sr. Leite Chaves — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, de acordo com o art. 16 do Regimento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, pedi a palavra a V. Ex^a para uma explicação pessoal, que pode ser dada em qualquer momento da sessão, porque, em sequência às palavras que pronunciei aqui, percebi que haveria necessidade dessa explicação não apenas para contestar o argumento do nobre Senador Marcondes Gadelha, homem brilhante, mas que, me parece, teve uma sícope nesse brilhantismo na hora em que interpretou o Regimento. Não se trata evidentemente de dizer que as atribuições de um ministro de Estado seja aquilo a que V. Ex^a se referiu. Inclusive, se me permitisse, eu pediria que fosse lido na íntegra o aviso, pois está sendo lido apenas em parte, e, como vai ser publicado, deveria ser lido no todo, para que todos soubéssemos o que contém.

Então, não me parece que seja atribuição de qualquer ministro de Estado ou governador ou qualquer cidadão dizer que se coloca à disposição do Senado para trazer acusações ao Senado em relação a 1, 2, 3 ou 4 senadores.

O Senador Cid Sabóia de Carvalho para mim fez a exegese perfeita do regimento e da situação.

Entretanto, o que não posso admitir, Sr. Presidente, daí a razão da explicação pessoal, é que possa haver, por palavras que foram ditas aqui, a impressão que nós, líderes, e eu, no meu caso pessoal, estamos servindo de biombo para impedir a vinda, aqui, do ministro das Comunicações. Não é este o meu sentido.

Eu me reportei exatamente ao que V. Ex^a acaba, também com absoluta pertinência, de interpretar.

O documento em si, esse que veio, é um aviso, que é um termo que se dá quando o ministro de Estado expede um documento para outro poder ou outro ministro — “Aviso”. Neste Aviso, S. Ex^a se põe à disposição e não se enquadra, absolutamente, aqui e em nenhum dos dois casos em que o ministro venha ao Congresso. Há um pedido, este sim, de requerimento, se não me engano feito pelo nobre Senador Leite Chaves, para a convocação do ministro. Este é pertinente e podemos discuti-lo no momento oportuno. Agora, o que não me parece justo é que se diga que os líderes pretendem impedir a vinda, aqui, do ministro, porque receiam que o ministro chegue aqui e tenha um problema pessoal, com agressões físicas, ou todas as consequências possíveis de uma agressão física neste recinto ou no recinto da CPI. Apenas cinto-me ao aviso atual. Este não prospera, porque não tem nenhuma consequência regimental. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Líder Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, peço vênia por ter que ingressar, também, neste assunto, porque, além de exercer esta pequena Liderança, integro a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sr. Presidente, desde quando Montesquieu concebeu a “Trilogia dos Poderes”, que as nações civilizadas, democráticas, deram a competência ao Poder Judiciário de decidir os conflitos entre os homens e o Estado.

Quando percebemos que havia essa fricção entre o ministro das Comunicações e a CPI, toma-

mos algumas atitudes que julgávamos devêssemos tomar, até que chegamos ao Supremo Tribunal Federal, num gesto civilizado, num gesto democrático, notificando o Ministro Antônio Carlos Magalhães, para que S. Ex^a, perante aquela egrégia Corte, dissesse qual o tipo de delito que praticamos, porque, assim, S. Ex^a teria o foro adequado, porque a sua competência é também privilegiada do Supremo Tribunal Federal, como a competência dos Senadores da República é do Supremo Tribunal Federal.

E para não parecer que é brincadeira, Sr. Presidente, cito, aqui:

1º — Notificação nº 269, por mim interpresa, e que foi distribuída ao Ministro Sydney Sanches;

2º — a interpelação requerida por Carlos Alberto Gomes Chiarelli, nº 272, em que é Relator, também, o Ministro Sydney Sanches;

3º — a interpelação requerida por Jutahy Magalhães, da qual é Relator o Ministro Octavio Galotti, nº 276/8;

4º — a interpelação do Senador José Paulo Bissol, Relator: Ministro Aldir Passarinho, nº 274/1;

5º — o Senador Antônio Mendes Canale, distribuída ao Ministro Moreira Alves, que tem o nº 273/3.

Por último, a interpelação formulada por Francisco das Chagas Caldas Rodrigues, que foi distribuída ao Ministro Francisco Rezek, que tem o nº 277/65.

Todas essas interpelações já estão finalizadas do ponto de vista do objetivo que tais interpelações visam. Pois bem, quatro outras interpelações estão ainda em fase de distribuição perante o Supremo Tribunal Federal. Só um senador, o Sr. Itamar Franco, recusou-se por questões de foro íntimo, cuja posição foi aqui externada, não ajuizar esta interpelação.

O que os interpellantes solicitam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao final da sua petição dirigida ao ministro do Supremo Tribunal Federal?

"Diante do exposto, requer seja notificado o Sr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro de Estado, para que todo o teor desta seja no prazo previsto de 48 horas, esclarecida:

a) se confirma serem de sua responsabilidade as entrevistas cujos textos foram transcritos na presente inicial;

b) a existência de um dossier contra o notificante e os fatos nele contidos, sob pena de, omitindo-se quanto à sua explicação detalhada, responder criminalmente por delito previsto na Lei de Imprensa."

Pois bem, essas petições foram ajuizadas e o Sr. Ministro das Comunicações teria o grande enredo de apresentar ao Supremo Tribunal Federal, que é o foro adequado, as razões que existem dentro desse dossier e que ele, o ministro, qualifica como crimes praticados por nós.

S. Ex^a, Sr. Presidente; respondeu. Vou ler apenas o final da resposta, que diz o seguinte, no 19º item da sua petição:

"Poderá, contudo, o notificante, Sr. Ministro-Presidente, satisfazer sua curiosidade ou aplacar a sua preocupação, convocando o notificado ou viabilizando essa convocação para o efeito de depor na CPI ou, então, receando o confronto com a verdade e temer

o livre debate com o interpelado, ajuizar a ação judicial que entender cabível, embora sujeito, nesta hipótese, o notificante aos riscos penais já mencionados."

Ora, Sr. Presidente, todos sabemos que o Ministro Antônio Carlos Magalhães não está querendo dar uma explicação correta ao Senado Federal nem à CPI. Já foi eleito o Supremo Tribunal Federal, que é a Corte adequada para S. Ex^a explicar o que tem contra nós, e S. Ex^a se recusa e diz que quer prestar, insistentemente, obstinadamente à CPI. Para quê? Se praticarmos um crime, quem nos vai julgar é a Justiça, pois lá existe o promotor, que é o procurador-geral da República, para denunciar qual foi o crime que praticei até agora, qual foi o crime que os outros senadores praticaram. Por que essa persistência em não querer dizer que somos criminosos perante o Supremo Tribunal Federal?

Sr. Presidente, o honrado jurista Raymundo Faoro ajuizou uma **notícia criminis** perante o Supremo Tribunal Federal contra o Ministro Antônio Carlos Magalhães por prevaricação, porque aquele que exerce uma função pública e tem conhecimento de que determinado funcionário público ou um parlamentar tenha praticado irregularidades, e ele sabe dessas irregularidades, é sua obrigação levar ao conhecimento da polícia ou da Justiça aqueles fatos criminosos. S. Ex^a até agora não comunicou nenhum fato delituoso. Só insiste em querer vir à CPI do Senado para depor sobre o que S. Ex^a diz ter contra nós.

Por estas razões, por não ter dito quais foram os crimes, o Procurador-Geral da República, que exerce, neste momento, até à data da promulgação da Constituição, um cargo de confiança do presidente da República, mandou arquivar essa representação de **notícia criminis**, e o Supremo Tribunal Federal acolheu. Está arquivada. Mas está contido no parecer do procurador-geral da República que, se o Sr. Antônio Carlos Magalhães agora apresentar qualquer tipo de denúncia de que tenhamos praticado um crime, ele, sim, é que estará praticando um crime de prevaricação mais do que provado. É evidente, porque teve todo esse tempo para dizer qual foi o crime que praticamos.

Por isso, Sr. Presidente, é de absoluta judiciosidade, é de absoluta ponderação a intervenção feita pelo nobre Senador Jarbas Passarinho. Do ponto de vista técnico, ninguém pode superar ao que aqui foi dito pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, do Estado do Ceará, porque não há absolutamente nenhuma provocação para ele vir aqui. Até mesmo as concessões de estações de rádio, feitas fartamente, pelo Brasil afora, não foram objeto de nenhum tipo de averiguação pelo Senado. No dia em que isso chegar a ser feito, aí, sim, haverá um motivo para que ele aqui compareça ou a qualquer outra comissão parlamentar de inquérito. Por enquanto, Sr. Presidente, o que o Ministro Antônio Carlos Magalhães quer fazer é transformar o Senado Federal em palco, ou quer transformar a CPI em palco de realização de suas ambições, sobretudo com vistas ao Governo do Estado da Bahia. Isso este Senado não pode tolerar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para uma comunicação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é a primeira vez que este assunto é versado aqui.

Está em mãos de V. Ex^a, há muito, um número regular de assinaturas das lideranças para a convocação do ministro, visto que S. Ex^a fez acusações específicas a senadores, e, genéricas a outros.

Tive a cautela, de formular o requerimento no exercício regular do dever de resguardar a responsabilidade da Casa e de meu nome. Outros requerimentos houve, solicitando a presença de ministros nesta Casa, e aqui eles estiveram. Entretanto, este, anteriormente formulado, de forma regimental e regular está nas mãos de V. Ex^a aguardando solução. Tenho certeza de que, se V. Ex^a tivesse acolhido porque não há razão para recusa — já teríamos resolvido este assunto.

Sr. Presidente, aqui não podemos ter espírito de corpo. Há determinadas organizações de professores, de militares, em que a convivência permanente, a origem comum, os levam a agir com espírito de corpo, isto é, com a totalidade da solidariedade dos membros quando um deles é acusado. Mas isso não pode ocorrer nas casas políticas. Somos eleitos por razões as mais diferentes. Quando alguém, aqui, é acusado, tem que se defender pessoalmente, porque a honra é pessoal. E se alguém não o faz e compromete a instituição, fica em situação de séria suspeita.

Sr. Presidente, ontem mesmo o Supremo Tribunal Federal julgou, em meu favor, uma ação interpresa por um general ex-ministro do Exército quando, como Procurador-Geral da Justiça Militar, procurei levar à barra dos tribunais os matadores de Rubens Paiva. E os seus nomes estão aqui, nos Anais do Senado. Substituíram procuradores, procuraram frustrar o inquérito, e um ousado general, que, na época, se comprometeu, inclusive, com o caso, procurara afastar de si as suspeitas terríveis da Nação, procurando — vejam V. Ex^a — acusar o próprio procurador, quando tinha o dever de acusar.

Sr. Presidente, não requeri a proteção desta Casa, não invoquei a imunidade parlamentar, a intangibilidade que a Casa concede, para que o processo não se realizasse. Vou trazê-lo, aqui, em todas as suas minúcias. Defendi-me. Então, este é o dever de todos nós, Sr. Presidente.

Houve acusações. O Senado só sairá desta situação se trouxer aqui o ministro. Se S. Ex^a se houver com mais tempo e habilidade, a quem for acusado restaurá a permanência na tribuna para defesa. Agora, invocar que pode haver entrevero, que pode morrer alguém, isso não é argumento e isso nos compromete. Esta é uma Casa política, é uma Casa de emoções, é uma Casa em que cada um responde com a vida. Morte já houve aqui. Outras poderão ocorrer no futuro. No próprio Japão já houve assassinato perante as vistões do Mundo. O que não pode morrer aqui é a honra, Sr. Presidente, e a nossa honra está em comprometimento, cada um que responda.

Sr. Presidente, estou-me sentindo injuriado com essas acusações do Sr. Ministro. Devo dizer a V. Ex^a que, se a Mesa falhar, se a Casa falhar, tomarei, em nome do Senado e em meu nome uma providência. Irei ao Supremo. Não para fazer interpelação naquela ordem, porque aquelas interpelações ficam ao alvedrio e ao critério de

quem as faz. Pode usar ou não. Sabe V. Ex^a o que farei como senador alcançado por essas injúrias, por essas acusações, que podem ser verdadeiras ou não? Requererei ao Supremo que o ministro, em dia e hora determinados, apresente esses documentos e essas acusações, que virão ao conhecimento do Senado e ao conhecimento da Nação.

De maneira, Sr. Presidente, que temos que lutar pela nossa honra. Não podíamos exigir dos outros comportamentos que não temos. Como uma comissão que apura corrupção no País acusa todo mundo de corrupto, e quando é acusada, em alguns de seus membros, não se defende e depois pede a proteção da Casa?

Espero, Sr. Presidente, que V. Ex^a, que tem conduzido esta Casa com honradez e dignidade, dê encaminhamento ao requerimento, inclusive assinado pelos líderes da Casa, como o Senador Jarbas Passarinho e o líder do meu Partido. Inclusive o Senador Jarbas Passarinho me confirmou agora que manterá a assinatura. Se V. Ex^a assim não o fizer, haverá um prazo de 15 dias dentre os quais eu, como senador, em defesa da honra desta Casa, requererei, na forma da lei, do ministro das Comunicações, para que exiba no Supremo Tribunal Federal, que é o foro constitucional, os documentos e as razões que S. Ex^a tem contra alguns senadores. Estas virão ao conhecimento desta Casa, serão transcritas nos nossos Anais e o País haverá de delas tomar conhecimento.

De forma que não há razão para que o ministro convocado não venha a esta Casa, de acordo com a norma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Leite Chaves que o requerimento de S. Ex^a tem outro teor. S. Ex^a solicita a convocação do Sr. Ministro das Comunicações, a fim de, perante o plenário do Senado, prestar informações sobre concessão de rádio e televisão mediante intercessão dos senadores, e sobre a venda desses canais pelos respectivos beneficiários.

Trata-se, portanto, de outra matéria. Inclusive S. Ex^a teve o apoio de líderes, alguns dos quais me procuraram para dizer que não gostariam que o requerimento prosperasse.

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Alexandre Costa, por cessão do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso. Peço a S. Ex^a seja breve, tendo em vista a passagem à Ordem do Dia.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, até que gostaria de ouvir o Senador Fernando Henrique Cardoso, cuja palavra é sempre agradável de ser apreciada no plenário.

Sr. Presidente, V. Ex^a anunciou a Ordem do Dia e continua permitindo que aqui se discutam assuntos impertinentes à Ordem do Dia. Espero que V. Ex^a, cumprindo o Regimento Interno, só permita aos oradores falarem sobre a matéria constante da Ordem do Dia anunciada. Do contrário, Sr. Presidente, surgirá outro assunto disso

e V. Ex^a não terá como conter quantos oradores desejem falar sobre os novos assuntos.

Espero a decisão de V. Ex^a sobre minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Alexandre Costa, sabe V. Ex^a que estamos diante de um assunto que diz respeito diretamente ao Senado Federal e aos Srs. Senadores. Portanto, a presidência não poderia furtar-se a dar a palavra, sobretudo, às lideranças que quiseram dela fazer uso, para efeito de comentar a comunicação lida no Expediente.

Mas atenta à questão de V. Ex^a, a presidência vai conceder a palavra ao nobre Líder Fernando Henrique Cardoso e, em seguida, passará à Ordem do Dia.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, V. Ex^a me dará a palavra, porque o nobre Senador Leite Chaves foi extremamente injusto com os membros da CPI. Como presidente da CPI, peço a V. Ex^a a palavra, porque estou incluído nesse rol a que o representante do Paraná se referiu.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve, como costume sô-lo. Não me furto, neste momento, a trazer a minha palavra de apoio ao que já foi dito pelo nobre Senador Jarbas Passarinho.

O encaminhamento dado à questão pelo Senador Jarbas Passarinho conta com o respaldo desta Liderança, porque é correto, justo, e, de forma alguma, neste apoio existe a intenção de nos fazermos de biombo para que se impeça que o Senado tome decisões.

Não quero voltar aos argumentos, porque o Senador Cid Sabóia de Carvalho foi muito preciso quando os expôs nesta Casa, porquanto, não há nada a ser resolvido.

Realmente, lamento que, mais um vez, o Senado se veja envolvido numa discussão que, rigorosamente, deveria ter sido encerrada pelo Presidente da República no primeiro dia, porque se trata de um Ministro de Estado que está criando embaraços ao Senado da República, com propósitos que não me cabe julgar, mas que não estão relacionados com as matérias desta Casa.

Lamento que percamos tempo com questiúnculas — porque são questiúnculas — desta natureza.

O Brasil é um país que não se pode dar, hoje, ao luxo de se comportar desta maneira, e, com tantas questões sérias para serem discutidas neste Senado, estamos perdendo tempo para dar acomodada a — vou usar uma palavra vulgar — fofocas. Estou usando a palavra que o Senador Jarbas Passarinho tentou evitar: fofocas. Não somos o fórum para isto.

O Sr. Itamar Franco — Queria ver se o nome de V. Ex^a estivesse envolvido.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Se o meu nome estivesse envolvido, Sr. Senador Itamar Franco, faria o que os Senadores fizeram: iria aos tribunais, para exigir dos mesmos tomasssem o depoimento, se por acaso existisse,

em consideração a alguma acusação. Não houve acusação alguma. Eu próprio já fui vítima desse mesmo Ministro, que fez uma declaração leviana. A única atitude que tive foi a de, neste plenário, dizer que era leviana, porque disse que me tinha atribuído a concessão de um canal de televisão.

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^a usou o plenário e falou.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu não sei... Como não houve precisão se foi estação ou aparelho... Vai ver que foi um aparelho que o Senado pôs à minha disposição, lá embaixo.

Devemos levar essas questões com certo, diria até uma palavra mais forte, desprezo. Ou funcionamos aqui de uma maneira alta e, quando essas pedras atiradas a esmo caem aqui, não deve haver eco nenhum, a menos que haja alguma coisa realmente séria, o que não é verdadeiro. Se houvesse alguma acusação séria, teria vindo a furo. Não podemos criar aqui no Senado um ambiente que propicie uma perda de tempo durante uma manhã inteira, quando temos uma Ordem do Dia imensa com matéria de interesse da população do Brasil.

Tendo dito isto, quero ser coerente com o que digo: não direi mais nada. Para mim este assunto está encerrado. Nenhum dos Senadores foi acusado em sua honra. O que houve foram várias afirmações sem conteúdo, sem base, porque a base não nos foi apresentada, e a honra dos Senadores está perfeitamente intacta nesta Casa.

No momento em que houver qualquer coisa lesiva a nossa Casa, não tenham dúvida, Srs. Senadores, Sr. Senador Itamar Franco, que contarão não com minha solidariedade, mas com o meu empenho para verificar se é verdade ou, não e se falso for, ai sim, a minha solidariedade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência concede, excepcionalmente, a palavra, para uma explicação pessoal, rápida, ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para, em seguida, passar à Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES) — Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma explicação pessoal naturalmente nos limites que o Regimento me permite. Eu agradeço muito a V. Ex^a esta deferência, com base no Regimento. Faço este pronunciamento em face do que disse aqui o Senador Leite Chaves, que terminou a sua intervenção dizendo que os Membros da CPI haviam solicitado às Lideranças impedissem a manifestação do Ministro Antônio Carlos Magalhães nesta Casa. Este fato é absolutamente improcedente e não poderia ficar sem o reparo que ora apresenta. S. Ex^a, inclusive, tem ciência disso e talvez tenha falado num impulso, numa precipitação, mas não tem qualquer precedência. Como pessoa e como cidadão, desejo ter oportunidade de me entrevistar com ele, vê-lo, encará-lo, enfrentá-lo, para que tenha condições de dizer o que pensa a meu respeito. Acredito que todos os senadores pensam assim.

Como senador, entretanto, tenho o direito e o dever de zelar pela altitude que estamos alcançando no conceito da opinião pública nacional.

Estamos construindo um novo Legislativo, um Legislativo que não é mais um poder aviltado, ou não será mais aviltado, amesquinhadado, como o foi durante 20 anos, um Legislativo que susta atos do Poder Executivo quando este extrapola as suas linhas de ação, que tem poderes para tanta coisa, inclusive para a ele serem submetidos tratados internacionais assinados pelo Governo, e para zelar pelo meio circulante. Muitas atribuições foram reconquistadas e essas prerrogativas novas formam a imagem de um novo Legislativo, pelo qual temos o dever de zelar. As querelas pessoais, sim, as questiúnculas pessoais, estas tem foro próprio, e isso já foi dito e trezido aqui. Já procuramos esse foro.

O que há de verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que o Sr. Ministro Antônio Carlos Magalhães está sabendo que estamos na iminência do término dos trabalhos da CPI. Conduzimos — e S. Ex^a sabe disto — com zelo, dedicação, equilíbrio e serenidade, toda a atividade da CPI. Os Srs. Senadores não se molestaram pelas suas incursões. Ao contrário, quando S. Ex^a incursionou contra todos e contra cada um de nós, procuraram o foro próprio, que é o Poder Judiciário. Não queremos, Sr. Presidente, é que este Poder Legislativo, que queremos forte e respeitado, seja desacreditado por uma querela pessoal que seja trazida para o seu âmbito.

Estou colocando esta questão muito necessariamente, porque tenho certeza de que foi uma manifestação infeliz, impulsiva, do Senador Leite Chaves, que não tem qualquer sintonia com a realidade. A nossa posição é no sentido de acatar a decisão do plenário, e se, no âmbito da comissão, os Srs. Senadores entenderem que devem convocá-lo, vamos trazê-lo, porque a decisão do plenário, seguramente, não alcança o plenário da CPI.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma questão de ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho sugeriu que se apagasse dos Anais da Casa todo este debate. Esta não é só a Casa dos senadores, este é o lar dos senadores. Não vamos deixar, portanto, tudo isso nos Anais, porque ficará sempre uma nódoa, uma suspeita para quem amanhã ler os Anais da Casa.

Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a respondesse à questão de ordem do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para que se apagasse tudo isso e não figurasse para sempre nos Anais do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência já respondeu à questão de ordem do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, e concluiu dizendo a S. Ex^a que não havia proposição a ser decidida pelo plenário, mas não podia recusar a palavra aos Srs. Líderes que quisessem comentar uma comunicação lida no Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está finda a hora destinada ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para encaminhar a votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tivemos ontem, aqui, ampla discussão a respeito dessas questões que envolveram uma Mensagem que hoje foi retirada pelo Senhor Presidente da República.

Fui procurado, em meu Gabinete, pelas Lideranças do PMDB, do PFL e do Governo, com o conhecimento de V. Ex^a, para me informarem que houve um equívoco na remessa em duplicata da Mensagem. Ao mesmo tempo se comprometeram, em nome do Governo e no do Presidente da República, fosse remetido a esta Casa, num prazo de dois a três dias, segundo me informaram, uma nova Mensagem a respeito de um processo de abertura de crédito para o PLANASA, da ordem de 60 milhões de OTN, com o compromisso de aprovarmos essa Mensagem no Senado na primeira sessão que houvesse aqui. E, mais do que isso, com o compromisso de que os recursos contidos nessa Mensagem a ser aprovada também seriam liberados para o Governo do Estado da Bahia.

Não tenho, Sr. Presidente, nenhuma razão, nenhum direito, diria até, de duvidar desse compromisso, porque no momento em que tiver que duvidar da palavra do Senhor Presidente da República, palavra avalizada pelas Lideranças desta Casa e pelo Presidente do Senado, eu não teria mais o direito de fazer qualquer tipo de entendimento político nesta Casa, porque os homens públicos não mereceriam mais respeito.

Os Srs. Líderes ficaram de demonstrar isso de público. Ontem S. Ex^a ficaram de expor de público esse compromisso de honra. Não estou aqui para criar problemas à tramitação das matérias da Ordem do Dia de hoje, em razão desse compromisso, porque até aquela pequena dúvida, aquele pequeno mal-entendido — não vamos entrar no mérito da questão — de que era fácil se votar aqui a Mensagem, mas depois não se liberariam os recursos, até sobre isso foi feito um compromisso para a liberação dos recursos provenientes dessa Mensagem, inclusive estou sendo procurado até por pessoas ligadas ao Palácio do Planalto para a liberação de recursos de projetos

em andamento que não têm nem que vir aqui, ao Senado Federal.

Por isso, Sr. Presidente, estou tornando público esse compromisso, porque, logicamente, a Casa, que foi tão solidária no dia de ontem, a respeito dessa questão, certamente continuará solidária se esses compromissos não forem cumpridos.

Quanto à outra questão, Sr. Presidente, não quer abordá-la agora.

Como foi dito pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, essas questões não merecem o nosso cuidado. Fui honrado com telegrama ofensivo do Sr. Ministro ontem, e S. Ex^a teve a resposta na mesma hora. Mas esse assunto é muito pessoal. Esse assunto — como disse no telegrama a S. Ex^a — um dia nós o resolveremos pessoalmente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Líder Ronan Tito, para encaminhar a votação.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente, faltava dar uma explicação ao plenário do que ocorreu ontem, após o equívoco que houve, a partir da assessoria do palácio do Planalto. Mantivemos — o Líder Marcondes Gadelha, o Líder Rachid Salduña Derzi e eu — contatos telefônicos com Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e o notificamos do equívoco ocorrido. Sua Excelência convidou-nos a ir ao Palácio, e lá procurou, com toda insistência, corrigir o erro que, se verificou, ocorreu a partir do Ministério da Fazenda, quando emitiu dois avisos sobre um mesmo assunto. Um, quando foi aprovado **ad referendum** do Conselho Monetário Nacional; outro, após a aprovação do Conselho Monetário Nacional do mesmo documento, o que deu origem a dois processos. Daí a grande confusão de se remeter para cá alguma coisa que já havia sido aprovado por este plenário. Tudo isso foi mostrado para nós, de maneira sobrejá, inclusive com a exibição dos documentos.

Mais do que isso fez o Senhor Presidente da República, quando convocou ministros das pastas da Fazenda, do Planejamento, da Habitação e da Casa Civil, para que se reparasse o equívoco ocorrido. Primeiro, sondou para ver se existia algum pedido de financiamento parado no Palácio, e, depois de vasculhar todas as gavetas, verificou-se que não havia nenhum. Passamos, então, à busca para localizar em qualquer ministério pedido de financiamento do governo da Bahia ao Governo federal. Depois de algumas buscas, foi localizado no Ministério do Planejamento, na Seplan, um pedido do Planasa, de um financiamento de 60 milhões de OTN, bem superior ao aviso que havia ocorrido anteriormente, e que viera aqui pela segunda vez.

O Senhor Presidente da República comprometeu-se e nisso empenhou todos os seus ministros ali presentes para que se queimassem etapas e se fizesse em questão de horas a remessa para o Senado Federal de um pedido de financiamento de 60 milhões de OTN, mais que o dobro do anterior, para que viesse ao plenário. E mais, após aprovado, que os órgãos financeiros do Governo, dentro do cronograma, se esforçassem para liberar o quanto antes os recursos.

Ficou Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, bastante preocupado com a acusação de que lá no Palácio estavam sendo escolhidos alguns pedidos de financiamento do governo da Bahia, ou de qualquer outro governo, e, durante o tempo em que estivemos lá, somos testemunhas, o Senhor Presidente da República, através de seu Ministro da Casa Civil, empenhou-se para que se localizasse qualquer empréstimo paralisado lá. Realmente Sua Excelência só sossegou quando verificou que não havia nenhum pedido de empréstimo no Palácio do Planalto, na Casa Civil, onde quer que fosse. E ficou o compromisso, assumido na presença do Líder Marcondes Gadelha, do Líder Rachid Saladanha Derzi e na minha presença, de que em questão de tempo mais breve possível seria aprovado aquele pedido de financiamento de 60 milhões de OTN, oriundo do Planasa, que antes tem que percorrer a diretoria do Banco Central, o Ministério da Fazenda e, em seguida, ir ao palácio, para, então, ser remetido, tão logo possível, a esta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— Wilson Martins. Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, gale-

rias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 32, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para encaminhar a votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Srs. Senadores, estamos votando, um projeto do interesse do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, talvez em homenagem a V. Exª, paraibano que é.

Sabe V. Exª, Sr. Presidente como sabem os Srs. Senadores, que existem vários processos, vários projetos do interesse dos estados e dos municípios, sendo que alguns têm que passar pelo Senado, para aprovação desta Casa, para a liberação dos recursos posteriormente. Outros existem que não precisam passar pelo Senado, apenas uma liberação dos recursos por uma decisão política e administrativa dos órgãos competentes.

Falou-se aqui que não existe nenhum processo no Palácio do Planalto. Logicamente, se os processos estavam, por determinação superior, impedidos de serem remetidos a esta Casa, nem aqueles que têm que vir a esta Casa não estavam no Palácio do Planalto.

Existem inúmeros projetos, com pareceres favoráveis dos órgãos técnicos dos diversos setores, que também estão prontos para serem liberados em benefício do Estado da Bahia.

Então, que não se argumente, porque estou falando isto aqui, aproveitando o encaminhamento de votação deste projeto de resolução, de interesse do município paraibano, pois conheço os adversários que tenho na Bahia, e não há projeto de interesse do estado em tramitação.

O Senador Ronan Tito apresentou ontem, no Palácio do Planalto uma grande relação de alguns dos inúmeros projetos que estão prontos para serem liberados. Mas, fizeram uma confusão, pensando que esses projetos tinham que vir para cá. Não. Aqueles que estão nas mãos do Senador

Ronan Tito, que os apresentou ao Palácio do Planalto, dentro dos entendimentos que estavam sendo efetuados já há algum tempo, não têm que vir para o Senado, mas podem serem liberados pelo Governo, já estão prontos para ser liberados. Portanto, o interesse da Bahia está em jogo, como o compromisso assumido. Segundo, fui informado de que a mensagem chegaria ainda esta semana aqui, no máximo segunda ou terça-feira da próxima semana, e que seria votada na primeira sessão em que houvesse número necessário para sua aprovação; e mais, que seriam liberados os recursos de imediato. Logicamente, há a tramitação normal, que conhecemos, e não se exceda dentro dessa tramitação normal.

Os compromissos foram estes, foram feitos em meu Gabinete.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monteiro (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— Nabor Júnior, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos de infra-estrutura, melhorias urbanas e equipamentos comunitários diversos, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.411,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.411,27 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.411,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.411,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 4**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.699,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirantes (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.699,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.699,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.699,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.800,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarussu (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° . DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.554,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.554,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° . DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.554,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.554,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de pavimentação com

lajotas, guias e sarjetas e canalização de águas pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.821.876,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.821.876,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° . DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.821.876,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.821.876,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

Econômica Federal, destinada à execução de obras dos Programas Proháp, Produrb e Finansa/Prosanear, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Propriá, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.860,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Propriá (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.860,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.

— **Francisco Rolemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Propriá, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.860,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Propriá, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.860,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente

financeiro da operação, destinada à execução de projetos de infra-estrutura e equipamentos urbanos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaúçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaúçu (GO) contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.293,75 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.

— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaúçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.293,75 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaúçu, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.293,75 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), desti-

nada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1988

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.

— **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1988

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinada ao Programa de Conservação e Produção Florestal em Minas Gerais — Pró-Floresta.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e

e quinhentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Mundial, destinada ao Programa de Conservação e Produção Florestal em Minas Gerais — Pró-Floresta.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Resolução nº 4.279, de 1º de julho de 1987, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos Dumont (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— Itamar Franco, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , de 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana em bairros do Município de Santos Dumont — Programa CURA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Votação em turno único do Projeto de Resolução nº 84, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.750.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.750.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— Jamil Haddad, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,

e eu,

, Presidente, promulgo a segu-

te

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.750.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.750.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Económica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação de sistema de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado e execução de obras de drenagem e controle de cheias nas diversas unidades hidrográficas segundo as quais está dividido.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 32.458.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.458.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— Marcondes Gadelha, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº ., DE 1988****Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.458.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.458.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação, ampliação e melhoria de sistemas de abastecimento d'água e esgotos sanitários em diversos municípios do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —**Item 15:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988
— **Francisco Rolemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° ., DE 1988**Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS; destinada à implantação de drenagem, esgoto sanitário e pavimentação no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —**Item 16:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988
— **Louremberg Nunes Rocha**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° ., DE 1988**Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS; destinada à implantação de galerias pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —**Item 17:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988
— **Louremberg Nunes Rocha**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , de 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução do Plano Estadual de Habitação Popular nos anos de 1988 e 1989, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 18:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.468.560 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº , de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.468.560,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.

— **Mauro Benevides**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.468.560,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.468.560,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução do Plano Estadual de Habitação Popular nos anos de 1988 e 1989, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 19:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.000.000,00 OTN.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Albano Franco**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de Sergipe S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a obras de infra-estrutura e construção de moradias para a população de baixa renda, na capital e em diversos municípios.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 20:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 4.882.150,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando, temporariamente, o limite de sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar o montante de sua dívida consolidada interna.”

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Itamar Franco**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que, possa emitir, mediante registro no Banco Central, 4.822.158 obrigações do Tesouro de Minas — OTM, destinadas à cobertura de débitos do principal das operações de crédito contratadas ao amparo da Resolução nº 63, de 1967, do Conselho Monetário Nacional, vencíveis no corrente ano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Itens 21:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43/ de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que proíbe a produção, comercialização e utilização, em todo o Território Nacional, de artosós que contenham clorofluorcarbono, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto em primeiro turno. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1988, que proíbe a produção, comercialização e utilização, em todo o Território Nacional, de aerosós que contenham clorofluorcarbono, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— Iram Saraiva, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1988, que proíbe a produção, comercialização e utilização, em todo o território nacional, de aerosós que contenham clorofluorcarbono, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São proibidas, em todo o território, nacional, a produção, comercialização e utilização de aerosós que contenham clorofluorcarbono em sua composição.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei implica crime de periculosa da vida e da saúde, previsto no art. 132 do Código Penal, sem prejuízo, isolado ou cumulativamente, das sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão;

IV — impedimento ou interdição temporária ou definitiva do estabelecimento; e

V — cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regularmente a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Itens

22

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre Mensagem nº 159, de 1986 (nº 298/88, na origem), de 11 de agosto de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Eduardo Barbosa para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Rogério Nunes.

23

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 170, de 1988 (nº 321/88, na origem), de 26 de agosto de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação

do Senado a escolha do Doutor Almir Pazzianotto Pinto, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Américo de Souza.

24

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 184, de 1988 (nº 363/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Wagner Antônio Pimenta, Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro Togado do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a membro do Ministério Público da Justiça do Trabalho, em decorrência da aposentadoria compulsória do Ministro Ranor Thales Barbosa da Silva.

25

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 185, de 1988 (nº 364/88, na origem), de 9 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Joaquim Domingos Roriz para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As matérias constantes dos itens 22 a 25 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. nº 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 14 horas e volta a ser pública às 14 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

Ainda há uma matéria a ser votada.

Antes de passar à votação, a Presidência convoca nova sessão do Senado Federal para as 16 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 132, lido na Hora do Expediente, em que o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi solicita autorização da Casa, para participar da LXXX Conferência da União Interparlamentar, a ser realizada em Sófia, Bulgária.

De acordo com a disposição regimental, a proposição deve ser instruída pela Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para proferir o parecer.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi pede autorização do Senado Federal para comparecer à LXXX Conferência da União Interparlamentar, que se realizará na Bulgária. Atendendo a que S. Exº nunca representou o Brasil na Bulgária, nós, da Comissão de Relações Exteriores, opinamos favoravelmente ao pedido.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Approved.

Foi concedida a autorização solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 133, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 216/88.

Em votação o requerimento.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador João Menezes para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto de lei refere-se ao esporte, e gostaria de encontrar uma solução melhor para a sua discussão. Entretanto, tenho conversado com dirigentes esportivos, e ainda hoje conversei com um representante de São Paulo e um do Rio de Janeiro e todos estamos esperando, primeiro, a promulgação da Constituição para depois fazermos uma modificação que realmente se adapte às normas estabelecidas na Constituição.

Este projeto de lei não traz nenhuma inovação, a não ser aquela de querer transformar, no momento, pontos sem maior significação para o esporte, a não ser encontrar forma para modificar a eleição dos cartolas. Precisamos fazer um projeto de lei em matéria de esporte que interesse à coletividade brasileira — até já apresentei emendas a esse projeto de lei —, mas depois das conversas que mantive com dirigentes esportivos, de vários clubes brasileiros, resolví aguardar também para ver se conseguimos fazer o que atenda aos interesses gerais.

Nessas condições, manifesto-me contrariamente ao pedido de urgência de um projeto defeituoso. Temos tanta matéria de interesse nacional e vamos dar preferência a um assunto de interesse personalístico?

Provaremos, se for preciso, oportunamente.

Assim, quero dizer a V. Ex^a que votaremos contra, em nome do meu Partido, à urgência desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Approved.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador João Menezes.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. Não se trata de votação secreta. Cada senador, portanto, terá que se assentear da sua respectiva bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vamos proceder à nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Vou solicitar o voto das lideranças. Trata-se de requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 2.929-C, da Câmara dos Deputados, que altera a redação da Lei nº 6.251, que institui normas gerais sobre desportos.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O Sr. Ronan Tito (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O Sr. João Menezes (PFL — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso (PSDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Corrêa (PDT — DF) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC?

O Sr. Mauro Borges (PDC — GO) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMB?

O Sr. Ney Maranhão (PMB — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

S. Ex^a está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. A votação é nominal.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco

Alfredo Campos

Aluizio Bezerra

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Dirceu Carneiro

Divaldo Suruagy

Fernando Cardoso

Gerson Camata

Iram Saraiva

Irapuan Júnior

Itamar Franco

Jarbas Passarinho

João Calmon

José Ignácio

Jutahy Magalhães

Lourenberg Rocha

Lourival Baptista

Márcio Lacerda

Marco Maciel

Maurício Corrêa

Mauro Benevides

Mauro Borges

Meira Filho

Mendes Canale

Nelson Carneiro

Ney Maranhão

Pompeu de Sousa

Ronaldo Aragão

Ronan Tito

Teotonio Vilela Filho.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Mário Maia

Roberto Campos

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encerrada a votação. Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 33 Srs. Senadores; e "Não", 2.

Não houve abstenção.

Total 35, com o Presidente, são 36 votos.

Não houve **quorum**.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 14 horas e 20 minutos, a sessão é reaberta às 14 horas e 21 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, pela ordem.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não sabendo que a votação era nominal, sentei-me na bancada de outro Senador. Meu voto, assim, foi registrado no painel em seu nome.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência está recebendo da Assessoria a informação de que, além de V. Ex^a, o Senador João Menezes está presente e não votou. Portanto, a presença de S. Ex^a é contada para efeito de **quorum**.

Desta forma, em tendo havido **quorum**, está aprovado o requerimento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, permita-me. Mais do que isso, se o autor do pedido de verificação não votou, está anulado o pedido de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Realmente está aprovada a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216 de 1985, que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos.

(Dependendo de parecer)

Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Educação e Cultura, que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 5, de 1988

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929-C, de 1983, na Casa de origem), que "altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos".

Relator: Senador Gastão Müller

O Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929-C, de 1983, na Câmara dos Deputados), de autoria do Sr. Deputado Márcio Braga, tem por objetivo a alteração da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos.

Justificando a Proposição, o ilustre parlamentar se reporta ao "Círculo de Debates: Panorama do Esporte Brasileiro", promovido pela Comissão de Esporte e Turismo da Câmara dos Deputados, do qual resultou a constatação de que a legislação desportiva em vigor, idealizado nos idos do Estado Novo, encontra-se completamente defasada, não atendendo às atuais perspectivas da sociedade brasileira. Embora adogue a necessidade de revisão estrutural para o Sistema Desportivo Nacional, o Autor da Proposição se atém a algumas medidas conjunturais imediatas, destacando as seguintes:

1 — Abolir o voto unitário obrigatório, nivelador das agremiações, ao equipar aquelas com força representativa em seus Estados e outras sem qualquer estrutura e investimento desportivo. Essas últimas garantem maioria esmagadora nos colégios eleitorais do desporto.

Em vez desse sistema, o presente projeto de lei propõe a instituição do voto plural e transitório, para cuja quantificação as confederações, federações e ligas devem privilegiar, pela ordem, o desempenho técnico de suas filiadas, a nível nacional, regional e local, nos últimos dez anos, podendo considerar também sua eficiência material.

2 — Permitir a formação de ligas intermunicipais, de federações desportivas interestaduais ou de ligas nas capitais e no Distrito Federal. Esta faculdade visa ao melhor desempenho de municípios e regiões que só assim poderiam atingir um estágio mais significativo no desporto.

3 — Devolver aos estatutos e regimentos das associações, ligas, federações e confederações a necessária autonomia para organizar e fazer funcionar o desporto de acordo com o dinamismo da realidade das próprias entidades desportivas, resolvendo seus problemas sem a tutela do Estado e caminhando, no mesmo sentido do País, para a redefinição de seu papel e para o recontro com a legitimidade.

Por último, o ilustre Deputado, em sua proposta, assenta como fundamental, a revisão das competências do Conselho Nacional de Desportos (CND), cujas funções deveriam limitar-se às de assessoramento ao Ministro da Educação para as políticas e planos nacionais de amparo e desenvolvimento do desporto, libertando-se de atribuições judicantes, normativas e executivas de somenos importância.

Submetida ao Senado como câmara revisora, a proposta tem o nosso apoio básico no que diz respeito à autonomia das associações, ligas federações e confederações e à correspondente

limitação da ingerência do Poder do Estado no dinamismo das mesmas. No entanto, encontra-nos oposição no que se refere ao voto plural e à revisão radical das funções do Conselho Nacional de Desportos.

Por isso, apresentamos a esta Comissão de Educação e Cultura emenda substitutiva a fim de explicitar estes e outros pontos que, sem dúvida, darão às alterações da Lei nº 6.251/75 o mesmo sentido democrático pretendido pelo autor da proposição em exame.

Começamos por introduzir, na conceituação de desporto do art. 2º da Lei nº 6.251/75, o enfoque participativo, além do seu caráter competitivo, e o reconhecimento de condições não formais para a sua prática. Essa abertura coloca-se bem à altura dos esforços para a intensificação dos desportos de massa ou mais propriamente do "esporte para todos" por iniciativa das próprias comunidades. Tal mudança de visão reflete-se também na alteração dos itens do art. 5º, cuja ênfase não recaia apenas no aprimoramento da aptidão física da população quanto no exercício de seu direito à prática desportiva através da escola e da livre iniciativa das comunidades e dos indivíduos.

Além disso, esta emenda substitutiva mantém, nos artigos, 14, 15, 16 e 17, as alterações da proposta original quanto à existência de federações interestaduais, ligas intermunicipais, forma jurídica das associações desportivas e vedação do profissionalismo no âmbito das ligas desportivas. Acrescenta, porém, ao artigo 17, que transfere competências no Conselho Nacional de Desportos para os estatutos das confederações e federações, os itens VIII e sobretudo o IX, que dispõe sobre a composição do Conselho Arbitral, com finalidade adstrita à organização das competições promovidas pelas entidades de direção do desporto comunitário.

Passando agora aos pontos de divergência da Proposição do ilustre Deputado Márcio Braga, aprovada pela Câmara dos Deputados, esta Emenda Substitutiva formula diferentemente as alterações que devem ser introduzidas no artigo 18, ou seja, no sistema de votação, consignado nos estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas. A emenda preconiza, em vez da adoção obrigatória do voto plural, um sistema de voto partidário que assegure a representação de todos os segmentos esportivos de cada entidade, na composição de seus poderes. Ao mesmo tempo que evita o "nívelamento por baixo", das entidades, permite que as normas estatutárias quantifiquem os votos das filiadas de acordo com o nível de participação e vinculação técnica à entidade. As assembleias gerais poderão instituir livremente votos de mérito, transitórios que, revisados periodicamente, consagrem as atuações e o desempenho técnico da própria instituição.

Ao preconizar o modelo partidário e distributivo de poderes nas entidades desportivas, esta emenda substitutiva não só assegura a impossibilidade de obtenção de hegemonia por qualquer dos segmentos que corporificam as entidades, como previne a elitização do poder, caso se adotasse de modo obrigatório o sistema de voto plural e transitório, afastando a participação no poder dos clubes menores e das novas associações em franco desenvolvimento.

Outro ponto de divergência da proposta aprovada pela Câmara dos Deputados diz respeito

às atribuições legais do Conselho Nacional de Desporto, aí reduzido a mero instrumento de assessoramento do Ministro da Educação. Parece-nos imprescindível a manutenção do CND como órgão superior do sistema desportivo nacional, embora com a redução de suas funções executivas, normativas e judicantes.

Assim é que esta emenda substitutiva, mesmo consagrando amplamente o princípio da autonomia das confederações, federações, ligas e associações desportivas, emancipadas da tutela estatal, na qualidade de entidades jurídicas de direito privado, abre ainda espaço para a supervisão normativa e judicante do Conselho Nacional de Desportos, ao qual compete editar resoluções e normas gerais sobre desportos, além de competir-lhe atividades de assessoramento ao Ministro da Educação (artigos 1º; 11; 13, parágrafo 2º; 41; 42).

Foram suprimidos também os artigos 19, 20, 21 e 22, dada a acentuada ingerência do Conselho Nacional de Desportos na organização e funcionamento desportivo, transferidos à alcada regimental.

Entre os artigos que passaram por um processo de reelaboração redacional, sem alterações substanciais, contam-se o 46, sobre a isenção do Imposto de Importação, e o 54, sobre os casos de recurso ao Poder Judiciário do Estado.

Feitas estas modificações, encarecemos à Comissão de Educação e Cultura a oportunidade do Projeto de Lei nº 216, de 1985 (nº 2.929-C, de 1983, na Câmara dos Deputados), na forma desta emenda substitutiva, que, longe de desfigurar a proposta original, retorna-a com o mesmo objetivo fundamental, qual seja, o de dar ao desporto nacional balizamento mais democrático e participativo.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1-CEC (Substitutivo)

Altera a redação da Lei nº 6.251, de 1975, institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.251, de 9 de outubro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta lei, em seu regulamento e nas resoluções do Conselho Nacional de Desportos."

II — O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se desporto as atividades predominantemente físicas, que enfatizam o caráter competitivo ou o sentido participativo, seja obedecendo as regras preestabelecidas ou respeitando normas, respectivamente em condições formais ou não formais."

III — O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

I — promover o exercício do direito à prática desportiva na população;

II — elevar o nível de desenvolvimento desportivo no País;

III — promover, na escola, a prática regular do esporte, como atividade de formação do homem e da cidadania;

IV — dar oportunidade às comunidades para a prática voluntária do esporte no tempo livre;

V — elevar o nível técnico das representações desportivas nacionais;

VI — favorecer as possibilidades de livre iniciativa na área desportiva do País;

VII — incentivar e apoiar a pesquisa na área da Educação Física e Desportos;

VIII — aprimorar a formação dos recursos humanos que atuam na área da Educação Física e Desportos;

IX — organizar programas de Educação Física e de Desportos destinados às pessoas portadoras de deficiência."

IV — O art. 11 passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 11. O desporto comunitário, amador, não amador ou profissional, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desportos, abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro, integrantes obrigatórios do Sistema Desportivo Nacional."

V — O art. 13 passa a vigor acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 13.

§ 2º Das decisões dos tribunais das confederações não cabe recurso para qualquer entidade do Sistema Desportivo Nacional, salvo quando proferidas contra literal disposição de norma emanada do poder público ou de federação internacional dirigente, caso em que cabe recurso para o Conselho Nacional de Desportos, na forma que vier a ser estabelecida pelo regulamento desta lei."

VI — Ficam redigidos da seguinte forma o art. 14 e seus §§ 1º e 2º:

"Art. 14. As federações desportivas, filiadas às confederações, são entidades de direção dos desportos em cada unidade da federação ou conjunto delas.

§ 1º Não poderá haver em qualquer unidade ou grupo de unidades federadas mais de uma Federação Desportiva para cada desporto.

§ 2º Sempre que haja em qualquer unidade ou grupo de unidades federadas pelo menos três associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma Federação Desportiva que poderá ser especializada ou eclética."

VII — É a seguinte a redação do art. 15:

"Art. 15. As ligas desportivas, filiadas às federações, cuja organização é facultativa, são entidades de direção dos desportos no âmbito municipal ou intermunicipal, podendo constituir-se através do agrupamento de três ou mais associações.

Parágrafo único. As ligas ficam obrigadas a promover até seu término campeonatos de júniores sob pena de perder sua filiação."

VIII — O parágrafo único do art. 16 é desdoblado em §§ 1º, 2º, e 3º, com a seguinte redação:

"§ 1º As associações desportivas ou clubes serão registrados como entidades jurídicas de direito privado, de acordo com a legislação vigente e sem necessidade de registros adicionais em outros órgãos públicos."

§ 2º As associações desportivas poderão filiar-se às ligas ou às federações ou a ambas.

§ 3º As associações desportivas que pratiquem um ou mais desportos profissionais filiar-se-ão obrigatoriamente à respectiva federação que as dirijam no Estado, sendo vedada a direção do profissionalismo no âmbito das ligas desportivas."

IX — É a seguinte a redação do art. 17:

"Art. 17. Cabe aos estatutos das confederações, federações, ligas e associações desportivas fixar requisitos necessários à sua constituição, organização e funcionamento, observado o previsto nesta lei e no seu regulamento, no que diz respeito a:

I — transferência de atletas, atendendo às Diretrizes emanadas do CND;

II — coordenação dos calendários referentes aos respectivos esportes em suas áreas de atuação;

III — datas, horários e intervalos de jogos, respeitados os direitos e as conquistas dos atletas;

IV — prazos de mandatos de presidente e vice-presidente, eleitos ou reeleitos após a publicação desta lei, que não poderão exceder de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez;

V — a constituição ou não de conselhos e sua organização e funcionamento;

VI — a profissionalização ou não de seus diretores;

VII — a constituição, organização e funcionamento de suas respectivas divisões;

VIII — as condições para permissão ou não da prática do profissionalismo nas associações desportivas;

IX — a composição de um órgão técnico, o Conselho Arbitral, obrigatório no futebol, é facultativo para os demais esportes, para organizar as competições promovidas pelas entidades de direção do desporto comunitário, constituído com este fim específico e formado exclusivamente pelas entidades ou associações participantes das mesmas competições e presidido pelo presidente da entidade."

X — Fica redigido da seguinte forma o art. 18, com o acréscimo dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º:

"Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas obedecerão a um sistema de voto paritário, por nível de participação e vinculação técnica à entidade, observados, na hipótese exclusiva do voto plural nas federações, a correspondente quantificação dos

votos, de acordo com as respectivas filiações, nas diversas divisões de profissionais e da filiação amadora, na representação de todos os filiados em qualquer reunião de seus poderes.

§ 1º Os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas obrigatoriamente garantirão o direito de participação direta, com voto de todos os filiados nas assembleias gerais, desde que se encontrem no exercício de suas atividades desportivas e em cumprimento normal de suas obrigações legais e estatutárias.

§ 2º A quantificação dos votos dos filiados poderá privilegiar, de forma transitória, o desempenho técnico no âmbito local, regional e nacional, no período de 4 (quatro) anos, dentro do qual se realizam as reuniões.

§ 3º Nas federações estaduais de futebol, a soma dos votos das associações que integram as divisões principais de profissionais dos Estados, bem como a de qualquer um dos segmentos eleitorais da entidade, resultante da quantificação privilegiada prevista neste artigo, não poderá ultrapassar a metade do somatório dos votos do colégio eleitoral das federações, neles computados os votos das demais associações, das ligas desportivas e das associações amadoras diretamente filiadas.

§ 4º A soma dos votos das associações integrantes da Divisão Principal de Profissionais deverá corresponder, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do somatório dos votos do colégio eleitoral.

§ 5º As confederações, federações e ligas terão o prazo máximo improrrogável de 6 meses, a contar da vigência do regulamento desta lei, para codificação dos novos critérios quantificadores dos votos dos filiados e devida adequação expressa de seus respectivos estatutos.

§ 6º Até que se efetivem as necessárias codificações e as correspondentes alterações nos estatutos, prevalecerá o critério em vigor antes da vigência desta lei."

XI — Fica eliminada a redação dos arts. 19, 20, 21 e 22, renumerando-se, em consequência, os demais artigos.

XII — A redação do art. 41 passa a ser a seguinte:

"Art. 41. O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação, é o órgão normativo e de aconselhamento máximo para as atividades desportivas, observadas as normas editadas pelo Poder Executivo Federal."

XIII — O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos editar, sob a forma de resolução, normas gerais sobre desportos, respeitada a autonomia das entidades desportivas de direito privado e a competência exclusiva de seus estatutos para a fixação de normas e requisitos relativos ao funcionamento interno das mesmas, bem como assessorar o ministro da Educação na elaboração da política nacional de educação física e desportos,

no acompanhamento e avaliação da sua execução, e outras atividades de assessoramento a ele confiadas pelo ministro ou previstas em lei."

XIV — O art. 43 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 43. O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de 15 (quinze) membros, sendo:

I — 10 (dez) de livre escolha do presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência em desportos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez;

II — 1 (um) representante das confederações desportivas escolhido dentre os integrantes de lista tríplice organizada sob a coordenação do Presidente do Conselho Nacional de Desportos e encaminhada por este ao ministro da Educação até 3 (três) meses antes de expirar o mandato dos representantes;

III — 1 (um) representante do Comitê Olímpico Brasileiro, escolhido entre os integrantes de lista tríplice organizada e encaminhada por aquele órgão até 3 (três) meses antes de expirar o mandato do representante;

IV — 1 (um) representante dos conselhos regionais de desportos, escolhido entre os integrantes de lista tríplice organizada sob a coordenação do presidente do Conselho Nacional de Desportos e encaminhada por este ao Ministério da Educação até 3 (três) meses antes de expirar o mandato do representante;

V — 1 (um) secretário de esportes de uma das unidades da federação, escolhida entre os integrantes de lista tríplice organizada sob a coordenação do presidente do conselho nacional de desportos e encaminhada por este ao Ministério da Educação até 3 (três) meses antes de expirar o mandato do representante;

VI — o dirigente do órgão do Ministério da Educação responsável pela administração e coordenação das atividades de educação física e desportos, que integrará o Conselho como membro nato.

§ 1º Os membros do conselho, exceto os representantes do MEC, serão nomeados por ato do presidente da República.

§ 2º Os membros referidos nos itens II, III, IV e V deste artigo terão mandatos de dois anos, permitida a recondução por uma só vez, não sendo admitida nova indicação ou eleição no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de conselheiro.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação será para completar o mandato e somente será considerada para o efeito de limitar a recondução se ocorrer na primeira metade do prazo normal do mandato.

§ 4º Dentre os membros referidos no item I deste artigo, o presidente da República designará o presidente e vice-presidente do Conselho."

XV — É a seguinte a redação ao art. 46, passando os seus §§ 1º e 2º a constituir um parágrafo único:

"Art. 46. É concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao material e equipamento destinados à prática dos desportos, sem equivalente nacional, importados por entidades do Sistema Desportivo Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao material e equipamento importados por atletas praticantes, satisfeitos os requisitos legais.

XVI — Ficam acrescidos à lei modificada os arts. 53 e 54, redigidos na forma seguinte:

"Art. 53. A propaganda e a publicidade em uniformes de atletas, árbitros e demais auxiliares desportivos, durante as competições, será permitida, observadas a legislação e as normas internacionais."

Art. 54. As questões disciplinares decorrentes da prática dos desportos, bem como as questões relativas às competições, serão processadas e julgadas, exclusivamente, no âmbito das entidades desportivas, inclusive pelos seus órgãos de justiça e disciplina desportivas.

§ 1º Ficarão privadas de receber quaisquer recursos financeiros de origem oficial ou governamental as entidades e associações que se valerem da Justiça do estado, antes de esgotadas todas as instâncias julgadoras das entidades e órgãos a que se refere este artigo.

§ 2º Ficarão igualmente privadas de receber os recursos a que se refere o parágrafo anterior as entidades e associações que vieram a beneficiar-se de medidas concedidas a atletas pela Justiça do Estado.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo se a questão, no âmbito das entidades desportivas, não estiver definitivamente julgada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da proposta da demanda."

Art. 2º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. —

Jorge Kalume, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Odacir Soares** — **José Lins** — **João Calmon**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação de substitutivo que oferece.

Solicito ao nobre Senador Itamar Franco o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto sob exame, de autoria do nobre Deputado Márcio Braga, objetiva alterar a redação de vários dispositivos da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos".

2. Sendo o projeto em questão oriundo da Câmara dos Deputados e tendo recebido emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura,

foi o mesmo encaminhado ao exame desta comissão, na forma regimental (art. 101), a fim de opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade do substitutivo apresentado pela referida comissão.

3. Após examinarmos detidamente a matéria, verificamos ser necessário introduzir outras alterações, visando, sobretudo, atualizar a terminologia anteriormente adotada no desporto, por não estar de acordo com a utilizado nos âmbitos nacional e internacional, além de ampliar o conceito de esporte e promover, na escola, a prática regular da educação física e do esporte, como atividades básicas da educação.

4. Ante o exposto, concluímos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, que se evidencia acorde às normas regimentais e à técnica legislativa, nos termos da apresentação de substitutivo, que subsegue:

EMENDA N° 2-CCJ
(Substitutivo)

PLC nº 216, de 1985

"Altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos" e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: —

"Art. 1º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta lei, em seu regulamento e nas resoluções do Conselho Nacional de Desportos";

II — o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, que enfatize o caráter formativo-educacional, participativo e competitivo, seja obedecendo à regras preestabelecidas ou respeitando normas, respectivamente em condições formais ou não formais";

III — o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

I — promover o exercício do direito à educação física e a prática desportiva na população;

II — elevar o nível de desenvolvimento desportivo no País;

III — promover, na escola, a prática regular da educação física e do esporte, como atividade de formação do homem e da cidadania;

IV — dar oportunidade às comunidades para a prática voluntária do esporte no tempo livre;

V — elevar o nível técnico das representações desportivas nacionais;

VI — favorecer as possibilidades de livre iniciativa na área desportiva do País;

VII — incentivar e apoiar a pesquisa na área da Educação Física e Desportos;

VIII — aprimorar a formação dos recursos humanos que atuam na área da educação Física e Desportos; e

IX — organizar programas de Educação Física e de Desportos destinados às pessoas portadoras de deficiência";

IV — o art. 11 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. O desporto comunitário, não profissional e profissional, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desportos, abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro, integrantes obrigatórios do Sistema Desportivo Nacional";

V — o art. 13 passa a vigor acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 13.

§ 2º Das decisões dos tribunais das confederações não cabe recurso para qualquer entidade do Sistema Desportivo Nacional, salvo quando proferidas contra literal disposição de norma emanada do poder público ou de federação internacional dirigente, caso em que cabe recurso para o Conselho Nacional de Desportos, na forma que vier a ser estabelecida pelo regulamento desta lei";

VI — ficam redigidos da seguinte forma o art. 14 e seus §§ 1º e 2º:

"Art. 14. As federações desportivas, filiadas às confederações, são entidades de direção dos desportos em cada unidade da federação ou conjunto delas.

§ 1º Não poderá haver em qualquer unidade ou grupo de unidades da federação mais de uma Federação Desportiva para cada desporto, existir uma entidade específica para a área profissional e outra, diversa, para a área não profissional.

§ 2º Sempre que haja em qualquer unidade ou grupo de unidades federadas pelo menos três associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma Federação Desportiva que poderá ser especializada ou eclética";

VII — é a seguinte a redação do art. 15:

"Art. 15. As ligas desportivas, filiadas às federações, cuja organização é facultativa, são entidades de direção dos desportos no âmbito municipal ou intermunicipal, podendo constituir-se através do agrupamento de três ou mais associações.

Parágrafo único. As ligas ficam obrigadas a promover até seu término campeonatos de júniores sob pena de perder sua filiação";

VIII — o parágrafo único do art. 16 é desdobrado em §§ 1º, 2º, e 3º, com a seguinte redação:

"§ 1º As associações desportivas ou clubes serão registrados como entidades jurídicas de direito privado, de acordo com a legislação vigente e sem necessidade de registros adicionais em outros órgãos públicos".

§ 2º As associações desportivas que pratiquem desportos não profissionais poderão filiar-se às ligas ou às federações, ou a ambas.

§ 3º As associações desportivas que pratiquem desportos profissionais poderão filiar-se às federações ou às confederações desportivas, ou a ambas";

IX — é a seguinte a redação do art. 17:

"Art. 17. Cabe aos estatutos das confederações, federações, ligas e associações desportivas fixar requisitos necessários à sua constituição, organização e funcionamento, observado o previsto nesta lei e no seu regulamento, no que diz respeito a:

I — transferência de atletas, atendendo às diretrizes emanadas do CND;

II — coordenação dos calendários referentes aos respectivos esportes em suas áreas de atuação;

III — datas, horários e intervalos de jogos, respeitados os direitos e as conquistas dos atletas;

IV — prazos de mandatos de presidente e vice-presidente, eleitos ou reeleitos após a publicação desta lei, que não poderão exceder de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez;

V — a constituição ou não de conselhos e sua organização e funcionamento;

VI — a profissionalização ou não de seus diretores;

VII — a constituição, organização e funcionamento de suas respectivas divisões;

VIII — as condições para permissão ou não da prática do profissionalismo nas associações desportivas;

IX — a composição de um órgão técnico, o Conselho Arbitral, obrigatório no futebol e facultativo para os demais esportes, para organizar as competições promovidas pelas entidades de direção do desporto comunitário, constituído com este fim específico e formado exclusivamente pelas entidades ou associações, essas com voto qualitativo por classificação técnica, participantes das mesmas competições e presidido pelo presidente da entidade."

X — Fica redigido da seguinte forma o art. 18 com o acréscimo dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º:

"Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, federações e ligas desportivas obedecerão ao sistema de voto unitário na representação das filiadas nas reuniões de seus poderes, assim entendidos a Assembleia Geral, o Tribunal de Justiça Desportiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º O direito de voto nas assembleias gerais eleitorais será garantido, exclusivamente:

a) Nas Confederações Desportivas: às Federações Desportivas Estaduais e às Associações Desportivas participantes da divisão principal, ou correspondente, do último campeonato nacional, ou equivalente;

b) Nas Federações Desportivas: às Associações Desportivas participantes da divisão principal, ou correspondente, do último campeonato estadual, ou equivalente;

c) Nas Ligas Desportivas: às Associações Desportivas participantes da divisão principal, ou correspondente, do último campeonato municipal, ou equivalente;

§ 2º Nas entidades desportivas dirigentes de modalidades de prática profissional, os campeonatos referidos nas alíneas a e b do parágrafo anterior, são os campeonatos nacionais e estaduais profissionais da divisão principal ou correspondente.

§ 3º No caso das entidades desportivas dirigentes ecléticas, os campeonatos citados nas alíneas a, b e c do § 1º, referem-se a cada modalidade desportiva que as compõem, garantindo o direito, a cada associação desportiva, de um voto para cada campeonato principal disputado.

§ 4º As entidades desportivas nacionais dirigentes deverão indicar, por ocasião do encaminhamento ao Conselho Nacional de Desportos do seu Calendário Desportivo Anual, qual o campeonato que corresponde aos previstos nas alíneas a, b e c do § 1º, naquele ano.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Desportos estabelecer normas complementares disciplinadoras do funcionamento das Assembleias Eleitorais das entidades dirigentes desportivas.

§ 6º Os estatutos das entidades desportivas dirigentes serão adaptados, para efeitos do presente artigo, no prazo de 90 (noventa) dias."

XI — Ficam suprimidos os arts. 19, 20, 21 e 22, renumerando-se, em consequência, os demais artigos.

XII — A redação do art. 41 passa a ser a seguinte:

"Art. 41. O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação, é o órgão de aconselhamento máximo do esporte e de atuação normativa, sobretudo quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do esporte, observadas as normas editadas pelo Poder Executivo Federal."

XIII — O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos:

I — assessorar o Ministro da Educação nos assuntos do esporte;

II — coordenar a formulação da política nacional do esporte;

III — acompanhar e avaliar a execução da política nacional do esporte;

IV — estudar, propor e promover medidas que tenham por objetivo assegurar melhor administração e organização do esporte;

V — propor normas referentes à manutenção da ordem esportiva e à organização da justiça e disciplina esportiva;

VI — editar normas complementares sobre o esporte;

VII — coordenar a elaboração do Calendário Esportivo Nacional;

VIII — desenvolver estudos e promover o debate, em âmbito nacional, das principais questões afetas ao esporte;

IX — aconselhar e orientar os órgãos e entidades desportivas nos assuntos relativos à legislação e jurisprudência das normas do esporte;

X — baixar resoluções e recomendações que orientem a execução do processo desportivo brasileiro."

XIV — O art. 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. O Colegiado do Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de quinze (15) membros, sendo:

I — dez (10) de livre escolha do presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência em desportos, com mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução por uma só vez;

II — um (1) representante das entidades desportivas nacionais dirigentes que abrangam desportos de prática profissional reconhecida pela legislação desportiva em vigor, escolhido entre os integrantes de lista tríplice organizada sob a coordenação do presidente do Conselho Nacional de Desportos e encaminhada por este ao ministro da Educação até três (3) meses antes de expirar o mandato do representante em exercício;

III — um (1) representante das entidades desportivas nacionais dirigentes que abrangam desportos de prática não profissional, escolhido entre os integrantes de lista tríplice organizada sob a coordenação do presidente do Conselho Nacional de Desportos e encaminhada por este ao ministro da Educação até três (3) meses antes de expirar o mandato do representante em exercício;

IV — um (1) representante do Comitê Olímpico Brasileiro, escolhido entre os integrantes de lista tríplice organizada e encaminhada por aquele órgão ao Conselho Nacional de Desportos até três (3) meses antes de expirar o mandato do representante em exercício;

V — um (1) representante dos Conselhos Regionais de Desportos, escolhido entre os integrantes de lista tríplice organizada sob a coordenação do Presidente do Conselho Nacional de Desportos e encaminhada por este ao ministro da Educação até três (3) meses antes de expirar o mandato do representante em exercício;

VI — um (1) representante das entidades nacionais de Ciência do esporte, escolhido entre os integrantes de lista tríplice organizada sob a coordenação do presidente do Conselho Nacional de Desportos e encaminhada por este ao ministro da Educação até três (3) meses antes de expirar o mandato do representante em exercício.

§ 1º Os membros do conselho, exceto os representantes do MEC, serão nomeados por ato do presidente da República.

§ 2º Os membros referidos nos itens II; III, IV, V e VI deste artigo terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por uma só vez, não sendo admitida nova indicação ou eleição no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de conselheiro.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação será para completar o mandato e somente será considerada para o efeito de limitar a recon-

dução se ocorrer na primeira metade do prazo normal do mandato.

§ 4º Dentre os membros referidos no item I deste artigo, o presidente da República designará o presidente e o vice-presidente do Conselho."

XV — É a seguinte a redação ao art. 46, passando os seus §§ 1º 2º a constituir parágrafo único:

"Art. 46. É concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao material e equipamento destinados à prática dos desportos, sem equivalente nacional, importados por entidades do Sistema Desportivo Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao material e equipamento importados por atletas praticantes, satisfeitos os requisitos legais."

XVI — Ficam acrescidos à lei modificada os arts. 53 e 54, redigidos na forma seguinte:

"Art. 53. A propaganda e a publicidade em uniformes de atletas, árbitros e demais auxiliares desportivos, durante as competições, serão permitidos, observadas a legislação e as normas internacionais."

"Art. 54. As questões disciplinares decorrentes da prática dos desportos, bem como as questões relativas às competições, serão processadas e julgadas, exclusivamente, no âmbito das entidades desportivas, inclusive pelos órgãos de justiça e disciplina desportivas.

§ 1º Ficarão privadas de receber quaisquer recursos financeiros de origem oficial ou governamental as entidades e associações que se valerem da Justiça do Estado, antes de esgotadas todas as instâncias julgadoras das entidades e órgãos a que se refere este artigo.

§ 2º Ficarão igualmente privadas de receber os recursos a que se refere o parágrafo anterior as entidades e associações que vierem a beneficiar-se de medidas concedidas a atletas pela Justiça do Estado.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo se a questão, no âmbito das entidades desportivas, não estiver definitivamente julgada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da propositura da demanda."

Art. 2º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de publicação, o Poder Executivo regularmentará esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volto a frisar, Sr. Presidente, este projeto já se encontra no Congresso Nacional há cerca de três anos, e é da maior importância para o desporto nacional.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela apresentação de um segundo substitutivo.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão, em turno único, do projeto e dos substitutivos.

O SR. JOÃO MENEZES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL) — PA. Pronuncio o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem à discussão este Projeto de Lei nº 216 da Câmara dos Deputados. Esse projeto não traz qualquer melhoria para o desporto nacional. Trata-se, a princípio, de disputa entre interessados, em relação à eleição para a Confederação Brasileira de Desportos. Este é o único fundamento dessa discussão emitida no projeto. Melhoria para o esporte é que não tem nenhuma, porque ninguém estudou esse assunto, ninguém fez nada, não se incluiu aqui nenhum dispositivo que viesse realmente trazer algum benefício.

Diz-se que esse projeto está aqui há mais de um ano. É verdade. Há outros aqui de maior importância, e outros projetos que também precisavam ser votados e que encontram-se na Casa, há 3, 4, 5, 6 anos, sem serem votados. Esse, agora, está sofrendo uma pressão de interesse pessoal para que se venha a aprovar o projeto.

Tenho certeza, como homem de esporte — e já fui Presidente do Conselho Nacional de Desportos — de que o projeto que aqui está não atende às necessidades do País, e nem sequer a dos esportistas. Sabemos que o futebol, sobretudo, é o maior lenitivo que podemos encontrar, mas o que se está vendendo é uma disputa constante em que até hoje não chegamos a um fim determinado.

Vemos, por exemplo, nesse campeonato de futebol, acertam determinada coisa, e quando chega a hora de aplicar, já não querem mais. Vão, então, para a justiça comum, reclamam de toda a forma sem encontrar uma solução. Agora mesmo, já neste campeonato que se iniciou, o que se verificou foi que clubes, como o Flamengo e outros grandes do Rio de Janeiro, recusaram-se a cumprir a lei que determinava em caso de empate fazer a decisão por pênaltis.

Então, é uma bagunça. E é contra essa bagunça interna e externa contra a qual me antepo, Sr. Presidente. Desejo fazer, com a colaboração dos Srs. Senadores, alguma coisa que realmente venha trazer um benefício para o futebol. Vemos essas seleções saírem aqui do Brasil sem nenhuma orientação, e, até sem delegação formada, e os jogadores, além do que recebem, exigem remuneração por vitória ou empate! Por isso não voltamos, no futebol, a ser campeão do Mundo. Jogadores vão, chegam lá e não jogam ou, se vão jogar, querem que se pague não sei quanto, e se não pagar, eles não jogam, não viajam, e não atendem às disposições naturais. É essa a bagunça que está dominando o esporte. Esse tal grupo dos 13, que se fez, aumentou ainda mais a bagunça. E é contra isso que eu me insirjo, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Faço um apelo a esta Casa, para que não aceitem, que votem contra, rejeitem esse projeto de lei, porque, tão logo seja votada a Constituição, nos comprometemos a trazer o novo projeto imediatamente aqui, para ser discutido com a colaboração dos Srs. Senadores. O que não posso aceitar é que se

faça um projeto de lei para beneficiar um determinado grupo ou pequeno grupo apenas com esse objetivo, ou seja, com objetivo eleitoreiro. Isso eu não posso aceitar, Sr. Presidente. Ainda hoje acabo de receber telefonemas de São Paulo e do Rio de Janeiro, para que aguarde uma oportunidade melhor, a fim de que se possa fazer uma lei que sirva aos interesses do esporte. Peço aos Srs. Senadores que, atendendo a essas ponderações e ao que existe de público e notório no esporte brasileiro, se neguem a aprovar este projeto de lei.

Quem desconhece a situação caótica do esporte brasileiro? Quem desconhece? E são certos clubes os interessados na aprovação desse projeto, que está criando toda essa dificuldade. Vão para os jornais, vão para as rádios, vão para a televisão, contam mentiras, ficam numa conversa fiada, e o esporte vai cada vez mais se acabando, cada vez mais terminando. Peço aos Srs. Senadores que não esqueçam que já existe formalizada uma CPI para apurar irregularidades nos desportos que tem, se não me engano, cerca de 11 assinaturas de Senadores.

Portanto, confio nos Srs. Senadores para que rejeitem esse projeto de lei, e que as lideranças não mais se aponham à sua concordância, para pedido de urgência. Isso hoje vai acabar, porque eu tenho certeza de que este projeto será rejeitado.

Muito obrigado, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encerrada a discussão da matéria, passa-se à votação.

Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que tem preferência regimental.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador João Menezes.

O Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTA "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos
Aluizio Bezerra
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Dirceu Carneiro
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Irapuan Júnior
Itamar Franco
Jarbas Passarinho
João Calmon
José Ignácio
Jutahy Magalhães
Leite Chaves
Márcio Lacerda
Marco Maciel
Maurício Corrêa
Mauro Borges

Meirão Filho
Mendes Canale
Nelson Carneiro
Roberto Campos
Ronan Tito

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

João Menezes

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encerrada a votação.

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "sim" 26 Srs. Senadores; e "não", 1.

Não houve abstenção.

Total: 27 votos.

Não houve quorum.

Vou interromper a sessão por 10 minutos, nos termos regimentais.

(Suspensa às 14 horas e 32 minutos, a sessão é reaberta às 14 horas e 34 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão. Vamos voltar aos lugares, Srs. Senadores, para repetir a votação.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG) Pela ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, caso não haja quorum adequado para a votação desta matéria, solicitaria a V. Ex^a que a matéria fosse colocada na Ordem do Dia da sessão convocada para a tarde.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Certamente a matéria terá que entrar na Ordem do Dia, porque está em urgência.

O SR. ITAMAR FRANCO — O Plenário do Senado aprovou o regime de urgência, colocando a matéria nesta Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Certamente, nobre senador, de acordo com o Regimento, ela constará em primeiro lugar da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vamos repetir a votação.

Srs. Senadores, tomem os seus lugares.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA) Pela ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, não havendo quorum, foi rejeitado o projeto. Foi rejeitado por falta de número. Não houve quorum, não há mais o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, veja, bem, o projeto entrou em regime de urgência por decisão do plenário. Então, a votação tem que ser respeitada agora e, não havendo quorum, na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Huberto Lucena) — Srs. Senadores, já podem votar. (Pausa.)

Houve comunicação de erro. Peço um pouco de tempo. (Pausa.)

Já podem votar os Srs. Senadores
Passa-se à votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTA "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Dirceu Carneiro

Gerson Camata

Iram Saraiva

Irapuan Costa Júnior

Itamar Franco

João Calmon

José Ignácio

Jutahy Magalhães

Lourival Baptista

Marcio Lacerda

Marco Maciel

Mendes Canale

Nelson Carneiro

Ronan Tito.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

João Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Encerrada a votação.

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 19 Srs. Senadores, não, 1.

Não houve abstenção

Total: 20 votos

Não houve quorum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) Pronunciado o seguinte discurso. Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha posição em favor das Zonas de Processamento de Exportação é conhecida, pois julgo que em muito poderão contribuir para o desenvolvimento e emancipação de áreas, hoje, deprimidas, por deficiências nos canais de distribuição de seus produtos para o exterior.

Com isso, perdemos-se, ou tomam rumos diversos dos que deveriam, divisas que muito bem poderiam ser aplicadas na própria região produtora propiciando a criação de empregos e o aprimoramento da infra-estrutura.

Foi, portanto, com grande satisfação que li, no **Diário de Pernambuco** de 28 de agosto último, o artigo "Quem tem medo de ZPE?", de autoria do Dr. José Aristófanes Pereira, experiente administrador e renomado economista nordestino cujas idéias sobre o assunto subscrevo.

Nestas condições transcrevo o referido artigo nos Anais desta Casa, para conhecimento de todo o País.

Diário de Pernambuco, 28-8-88

QUEM TEM MEDO DE ZPE?

José Aristófanes Pereira *

A definição de ZPE, ou Zonas de Processamento de Exportação, é bastante esclarecedora do seu significado, mesmo quando se adota o redundante texto legal do recente

decreto-lei que disciplina a sua criação, no qual estão conceituadas como **áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados com o exterior.**

Apesar dessa razoável clareza na definição dos objetivos das ZPE e tendo presente o fato de que a matéria vem sendo tratada, nos jornais e publicações especializadas, há cerca de dois anos, ainda assim, a queixa mais surrada que se levanta contra as ZPE é a de que o assunto não teria sido suficientemente estudado e debatido. Alguns destacados representantes da indústria, especialmente do centro-sul do País, decididos a não apoia-las, encerram o começo da discussão sobre a matéria, alinhando-se com a inexpugnável argumentação do **não vi, não li e não gostei.**

Outras vozes, respaldadas em sinuosas argumentações técnicas, de origens duvidosas, mas sempre à guisa de recusarem, velada ou ostensivamente, o projeto das ZPE, lembram categoricamente a existência e sugerem um vago aprimoramento do Programa Beflex, de incentivo às exportações, coincidentemente criado, também, por decreto-lei, de 1972, época em que os assuntos nacionais eram ampla e democraticamente debatidos. Esquecer-se, todavia, de dizer que o Beflex é excelente para indústrias **Já Instaladas** e implica concessão direta de subsídios governamentais na importação **draw-back** na exportação.

Em meio a essas manifestações, algumas atitudes merecem, igualmente, registro, quando se constata que proeminentes lideranças, capazes de influir e de decidir, vêem, de alguma forma, protelando uma tomada de posição clara e determinada sobre a aceitação, ou não, das ZPE. No que respeita às lideranças nordestinas, com uma ou outra exceção, essa falta de manifestação ostensiva é particularmente relevante.

Cabe observar, ainda, como fato no mínimo curioso, que durante a longa gestação do projeto das ZPE, no ventre do Governo federal, pouco, ou quase nada, se ouviu das regiões que poderão abrigar as zonas. Se isto foi tática, para evitar comprometimento com a paternidade, agora há necessidade inarredável de se promover a adoção da "criança", por quanto a lei estabelece que a **criação de ZPE far-se-á por decreto que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente.**

Em recente entrevista publicada pelo **Diário de Pernambuco**, o ilustre Secretário e de Indústria e Comércio do Estado, sem declarar, em nenhum momento, aversão ao projeto de ZPE, deixa, contudo, no seu leitor, a impressão contrária. Com efeito, o **check-list** que sugere para se lançar uma ZPE, especialmente com localização em Suape, é tão completo e rigoroso que dificilmente se consumaria a "aventura" de uma tal deco lagem.

Esses comportamentos e atitudes são aqui perfilados menos com a intenção de lhes

oferecer crítica ou reparos e mais para ilustrar a intrincada (ou deliberada?) controvérsia que se armou em torno do projeto das chamadas Zonas de Processamento de Exportações.

Somos suficientemente vividos para sabermos que nenhum projeto recolhe total perfeição e unanimidade de aprovação. Até o divino projeto da criação universal continua sendo discutido e criticado. Por isso, aceitamos as ZPE como um instrumento a mais a ser acionado, com suas virtudes, insuficiências e reservas, no combate ao nosso atraso econômico. O mundo todo já o experimentou, com maior ou menor sucesso, dependendo de variadas circunstâncias e peculiaridades.

Queremos, entretanto, ao lado do muito que já se escreveu e se falou sobre a matéria, aditar, com clareza e sem sofismas, uma circunstância que não tem sido sinceramente apresentada. Diríamos, até, que tal circunstância, não obstante constituir o cerne da questão, é deliberadamente escondida por trás do biombo de proteção da **indústria brasileira**, que sabidamente não está implantada neste pobre país chamado Nordeste.

As ZPE não têm nada a oferecer ao **outro país da indústria brasileira**, quaisquer que sejam as origens de seus capitais. As ZPE só podem oferecer alguma vantagem a regiões como o Nordeste. Aliás, para citar alguém de fora, insuspeito, lembraríamos que a economista Lia Pereira, da Funcex, em extenso trabalho sobre vantagens e desvantagens das ZPE, termina por dizer que elas "não podem ser implantadas com base em argumentos tais como transferência de tecnologia, grande crescimento de exportações e desenvolvimento do Nordeste", todavia, arremata, "elas podem contribuir em alguma medida para esses objetivos".

Ora, meu deus das ZPE! Para um Nordeste que vive quase sempre perto do zero, **alguma medida** já é muita coisa.

Mas não nos afastemos da questão central: um projeto do tipo ZPE, consideradas as peculiaridades do desenvolvimento extremamente desequilibrado do Brasil, só interessa a regiões como o Nordeste. O outro país não precisa mais delas. A indústria brasileira do Sul, superprotégida e privilegiada, com um enorme mercado interno, e que vende no Recife até vassouras e tamancos, já tem a sua versão Beflex de ZPE, criada há muito tempo, sem debate e sem "ampla discussão". Nessas condições é tolice, ou inocência equivocada, esperarmos a aceitação das ZPE, vindas da parte de quem delas não precisa, ou até pode sentir-se abalado no seu "quintal nordestino".

Ademais, entendemos que o decreto-lei das ZPE está longe de ser o instrumento final de sua criação. São tantos os constrangimentos cartoriais e tão embaraçadas as etapas a serem vencidas, para implantação de uma indústria na ZPE, que se torna recomendável, além de um grande esforço, aqui na terra, dedicarmos também algumas rezas e peditórios ao querido finado Ministro José Hugo, padroeiro das ZPE.

Há muito o que vencer na regulamentação do decreto-lei. O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, composto de ministros de Estado, será órgão estratégico poderoso. Os governantes nordestinos, se estiverem realmente interessados na criação de uma ou outra ZPE, não podem descuidar da regulamentação e da influência junto ao Conselho. Basta o fato de a Sudene ter sido posta de lado, quando, por definição, seria o órgão regional competente para a apreciação dos projetos de ZPE no Nordeste.

Se cuidados como esses e outros, que devem ser encontrados nas entrelinhas do decreto-lei não forem tempestiva e inteligentemente adotados, a ZPE, depois de uma gestação sem amor, e de uma adoção que não se praticou, poderá encurtar a sua quase existência, como mais um natimorto, dentre milhões de outros nordestinos.

* O autor é engenheiro e foi diretor do Banco do Brasil, superintendente adjunto da Sudene e presidente do Bandepe. Atualmente é consultor empresarial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sorridente a higiene física e mental de um povo pode proporcionar-lhe disposição para o trabalho e, pois, assegurar-lhe progresso e bem-estar. Naturalmente, a educação é também um fator essencial do desenvolvimento. A medida que possibilita ao homem a qualificação profissional, capacita-o a adquirir conhecimentos técnicos e fá-lo vislumbrar novos horizontes.

Estamos convictos de que a saúde e a educação constituem as premissas básicas desse desenvolvimento. A saúde, entretanto, vem em primeiro lugar, porque sem ela dificilmente se assimila qualquer ensinamento, visto que a doença mina a resistência física e mental do homem, afetando-lhe a capacidade laborativa e a alegria de viver.

A propósito, podemos lembrar que surtos epidêmicos têm penalizado, sobremodo, a vida dos povos através dos tempos, influenciando-lhes a própria história.

Aliás, as doenças epidêmicas sempre tiveram um papel importante na história humana, um papel inclusivo político — o que cada vez mais vem sendo reconhecido pelos historiadores.

A introdução de um agente etiológico em uma comunidade humana suscetível, na qual a cultura, o momento histórico ou condições ecológicas oferecem meios adequados para a transmissão, costuma resultar em epidemias que, por sua vez, deixam um impacto importante de mudança cultural quando passam. Daí por que as grandes epidemias — de que a história e as lendas guardam relatos sempre emocionados — são seguidas de grandes mudanças sociais, de crises econômicas e de catástrofes.

A peste, a malária, a cólera, a varíola e o tifo exantemático são registrados como grassando em epidemias ou mantendo-se endemicamente por toda a história conhecida da Europa, do Oriente e da Ásia. No século XIV, no espaço de 3 ou 4 anos, a Europa perdeu entre um terço e a metade de seus habitantes numa pandemia de peste negra. Em decorrência do despoolvimento e das migrações, alteraram-se a estrutura e a composição étnica da população, a distribuição de terras, imóveis e propriedades, e favoreceu-se a concentração de fortunas. Elites dirigentes foram substituídas e modificados padões, rotas e hegemonias comerciais.

A conquista dos vastos impérios inca e asteca, rigorosamente administrados, foi fácil para algumas centenas de conquistadores, não apenas porque possuíam armas de fogo e cavalos, que lhes conferiam superioridade tática, mas também porque traziam, sem o saber, germes de doenças — varíola, gripe, sarampo, tifo — que causaram grandes baixas entre os exércitos dos americanos e na população civil. Não tendo nenhuma resistência natural a agentes desconhecidos, os ameríndios morriam como moscas.

Em contrapartida, a América presenteou a Europa com a sífilis e o tabagismo. Nos séculos XVI e XVII, a sífilis se espalhou por toda a Europa por contágio venéreo. Seu impacto a nível de cultura deve ter sido semelhante ao da Aids hoje em dia. O tabagismo, favorecido por outras guerras e pelo desenvolvimento de uma cultura de massa na Europa do pós-guerra, veio a provocar, 400 anos depois, o que o Ministro da Saúde britânico denominou, em 1964, de o holocausto de nosso tempo — uma epidemia de câncer do pulmão, doenças cardíacas e pulmonares.

Nas idades moderna e contemporânea, mais que a introdução de novos agentes, via contatos de povos através de conquistas e do comércio, são as graves e às vezes bruscas alterações do meio ambiente social e ecológico que determinam o aparecimento das epidemias. A gripe, uma das mais importantes doenças epidêmicas no mundo todo, conjuga fatores biológicos — o aparecimento de um mutante do vírus — com condições sociais propícias e desenvolve pandemias como, por exemplo, a pandemia da gripe espanhola, surgida e disseminada na Europa destruída do pós-guerra. Hoje mantém-se em surtos epidêmicos, de um a dois meses de duração, e em níveis endêmicos, sem que se possa fazer muita coisa para reduzir seu impacto econômico e social: cerca de 5 bilhões de dólares anualmente, só nos Estados Unidos, perdidos por absenteísmo ou gastos em assistência médica.

Outra doença de enorme importância e impacto econômico em nosso País é a malária, cujo principal determinante da gravidade do quadro com que hoje se apresenta no Brasil são as condições em que se vem processando a ocupação da Amazônia. Segundo a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública do Ministério da Saúde (Sucam), caso seja mantida a tendência atual, até o final deste ano deverá ser registrado um número próximo de 600.000 casos. Mais de 95% desses casos originam-se na Amazônia, onde vivem atualmente cerca de 6 milhões de pessoas em áreas de alto risco de infecção malária, na sua maior parte colonos pobres e garimpeiros. São, assim, as migrações constantes em áreas

de alto risco sem a devida proteção, habitações precárias, falta de educação sanitária e de serviços de saúde que, somados a entraves administrativos e logísticos e insuficiência de recursos governamentais, determinam o agravamento do quadro.

Nas demais regiões do País, em que pese a pequena proporção de casos, evidencia-se também, nos últimos 5 anos, aumento progressivo da incidência da doença. O deslocamento de portadores de malária da região amazônica para as demais regiões brasileiras constitui uma forte pressão para as áreas sem transmissão, aumentando a vulnerabilidade das mesmas e representando grave risco à introdução ou reativação da endemia.

Em abril de 1986, uma epidemia de dengue, no Rio de Janeiro, surpreendeu a população e encontrou os serviços de saúde despreparados para enfrentá-la, atingindo cerca de meio milhão de casos. Em 1987, o número de casos conhecidos no Rio de Janeiro dobrou, em relação ao ano anterior. A epidemia estendeu-se a outros estados e, como os programas de controle não se estenderam a todas as unidades federadas, desconhece-se, hoje, a situação de vários municípios quanto à presença do vetor ou à existência de casos.

O vetor — mosquito *aedes aegypti* — foi reintroduzido no País em 1976, trazendo o risco da ocorrência de surtos de febre amarela urbana — doença até então eliminada em todo o nosso território — e de dengue. Um programa de erradicação do vetor foi elaborado, mas o setor saúde não contou com os recursos necessários à sua implementação. Em 1982 tivemos a primeira epidemia de dengue, após a reintrodução do vetor em Boa Vista, Roraima.

O controle do dengue está longe de ser alcançado, e o reaparecimento de casos de febre amarela urbana é uma possibilidade.

A leptospirose ocorre mundialmente sob uma forma endêmica, freqüentemente associada ao risco ocupacional — trabalho com animais, com água, esgoto e coleta de lixo, na agricultura, etc. — ou sob uma forma epidêmica por exposição a uma fonte comum, em geral águas de enchentes contaminadas. Trata-se de uma zoonose, doença que acomete algumas espécies de animais domésticos e selvagens. No nosso meio urbano, são os roedores — espécies bem adaptadas ao agente — que contaminam o ambiente através da urina.

As estatísticas de mortalidade mostram a ocorrência de cerca de 200 óbitos anuais por leptospirose em nosso País, nos últimos 10 anos — a letalidade é da ordem de 5 a 20% —, sendo a doença mais comum no Nordeste. No entanto, a doença vem-se tornando cada vez mais freqüente nas cidades, devido, em grande parte, à falta de infra-estrutura e saneamento básico. O acúmulo de lixo facilita a proliferação de ratos, principais transmissores na zona urbana, e a inexistência ou precariedade da rede pluvial, facilitando as enxentes, cria a oportunidade para o contágio maciço da população.

Em fevereiro deste ano, após chuvas e enxentes no Estado do Rio de Janeiro, registrou-se um surto de leptospirose nos municípios atingidos, com a ocorrência de 1.061 casos e 50 óbitos.

Bem recentemente, a imprensa nacional notificou a existência, em São Paulo, de um surto de

meningite meningocócica do tipo B, recolocando a discussão e o medo que esta doença ainda nos causa. Pelo menos duas grandes epidemias de meningite meningocócica são registradas na História do Brasil: a primeira logo após a II Grande Guerra, e a segunda, entre 1974 e 1975. Nesses dois anos, ocorreram 47.138 casos. Desde então, a média anual é de 1.735 casos, 80% dos quais nas Regiões Sul e Sudeste e com maiores coeficientes de incidência entre crianças menores de 1 ano. Nos últimos 5 anos, 9 surtos foram notificados ao Ministério da Saúde, 3 deles neste ano. O meu Estado de Sergipe apresentou, no entanto, a maior taxa de incidência de doença meningocócica no País, 7,64/100.000 em 1987. É verdade que, comparando-se com o mesmo período do ano passado, o 1º semestre deste ano revelou uma queda em torno de 18% no número de casos (40 casos contra 49 do ano passado).

Até 15 de agosto deste ano, 50 casos foram diagnosticados como meningite meningocócica em Sergipe. Destes, 21 tiveram seus soros-grupos isolados, revelando 19 casos do soro-grupo B, 1 do A e 1 do C. A predominância do soro-grupo B é patente. Dos 50 casos de doença meningocócica, 5 faleceram, dando uma taxa de letalidade de 10%, baixa comparada à média brasileira e em relação à própria letalidade do Estado em 1987, que foi de 28%.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar da existência de um sistema de vigilância epidemiológica de meningites, implantado desde 1979, técnicos da área, provenientes de 11 Estados, reuniram-se em Brasília, em 5 e 6 de agosto passado, convocados pelo Ministro da Saúde para, entre outros objetivos, discutir o quadro epidemiológico atual da doença meningocócica no Brasil, e concluíram, por unanimidade, que há subnotificação de casos; que a alta letalidade, hoje em 23%, é consequência da subnotificação, da falta de diagnóstico precoce e de tratamento imediato; que a infra-estrutura hospitalar é inadequada ao atendimento do paciente de doença transmissível; e que há deficiência na capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento ao paciente.

São também conclusões daquela reunião que a ocorrência de epidemia evidencia os problemas existentes no Sistema Nacional de Saúde, destacando-se a dificuldade de acesso aos serviços, a precariedade da assistência médica do ponto de vista clínico e terapêutico, a insuficiência de leitos hospitalares, a falta de apoio laboratorial para confirmação diagnóstica e a deficiência das atividades de vigilância epidemiológica. A letalidade foi considerada um dos principais indicadores para avaliação da situação do Sistema Nacional de Saúde, e a redução de sua taxa atual o principal objetivo a ser atingido na fase atual do controle da meningite.

Frente a este quadro — sério, antigo e cuja tendência historicamente observada é de agravamento — novo desafio se apresenta, representado pela Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

Desde 1982 vêm-se registrando casos da doença no Brasil, contando-se, a 3 de setembro, 4.153 casos de uma epidemia ainda em fase ascendente.

A muito alta letalidade, sua transmissão sexual e sanguínea conferem grande transcendência à questão de sua profilaxia e controle.

Inicialmente identificada como um problema de minorias (homossexuais, drogados), cedo mostrou que trazia, no seu bojo, — como a atual epidemia de meningite — evidências da falência do sistema de saúde do País, constituindo-se em um risco à saúde e à tranquilidade de toda a população. Os casos de transmissão por contaminação de sangue e hemoderivados mostraram a fragilidade da nossa vigilância sanitária e colocaram em evidência a criminosa comercialização que se fazia, em nosso País, com o sangue humano, comércio esse que a nova Constituição em boa hora impediu para o futuro. O número e a proporção crescentes, no Brasil e em outros países, da transmissão heterossexual da doença — a chamada africanização — questionam as posições simplificadoras e ideologicamente orientadas, geralmente preconceituosas, que buscavam atribuir "culpa" aos homossexuais e viciados, posições essas que não apenas não encontram resaldo nos dados hoje disponíveis de vigilância epidemiológica da doença em nosso País e no mundo, mas também constituem um desserviço ao controle da doença por seu caráter deseducativo e de desinformação.

Mais uma vez fica evidente, com a epidemia de AIDS, a necessidade e a urgência de reformulação do Sistema Nacional de Saúde e do reconhecimento de prioridade real para o setor, pela alocação de um volume maior de recursos e pela reversão da atual política de restrição de investimentos e inversões em saúde, saneamento e educação, política esta que levará fatalmente ao agravamento do quadro sanitário — em especial da situação de descontrole das principais doenças epidêmicas — com consequências sociais e políticas bastante sérias já nos próximos anos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esperamos que não se reduzam os recursos orçamentários destinados às ações de vigilância sanitária e epidemiológica. **Urge** que se dê prioridade às atividades de Medicina Preventiva, cujos custos são bem menores, sem prejuízo dos serviços assistenciais, como manda a nova Constituição.

Venceremos os desafios do subdesenvolvimento se eliminarmos a pobreza, a miséria e o analfabetismo, e só lograremos fazê-lo se investirmos maciçamente na saúde pública e na educação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, neste ensejo, fazer registrar nos Anais desta Casa um acontecimento que, pela sua magnitude, encontra-se intimamente ligado a História do meu Estado, o Espírito Santo.

Trata-se do aniversário de fundação de um veículo de informação que, graças à bravura e perseverança de seus fundadores e diretores, hoje constitui-se num motivo de orgulho para todos os meus coestaduanos.

Refiro-me, Srs. Senadores, ao jornal **A Gazeta** que, no domingo, 11 do mês vertente, completou 60 anos de existência no meu Estado.

Bastaria a menção desse longo período de existência e a simples alusão ao papel desempenhado

por um jornal, para que, de pronto, merecesse os aplausos e a admiração dos membros desta Casa, acostumados que estão a agradecer a aplaudir as coisas maiores.

Contudo, a nobreza do acontecimento não responde apenas no fato de ser **A Gazeta**, um veículo de informação e formação do povo capixaba, mas na estóica condição de, durante esses 60 anos, ter percorrido uma longa e por vezes exaustiva caminhada, palmilhando por estradas que nem sempre se mostravam asfaltadas, por hoje se apresentar ao ativo povo do meu Estado como uma portentosa e respeitada organização empresarial.

A história do jornal confunde-se com a história do próprio Estado do Espírito Santo, posto que um e outro possuem características que muito se assemelham: ambos viveram momentos de quem possui a pequena estatura e, em decorrência disso, enfrentaram muitas dificuldades e tribulações, mas a bravura de seus fundadores e diretores naquele e tenacidade e perseverança nos filhos deste, fizeram-nos grandes e majestosos como hoje se vê.

Vale, aqui, lembrar a expressão latina que servia de lema a uma academia de novos do meu tempo de estudante que, com orgulho, um grupo de jovens literatos ostentava: "Ad Majora Nati", "Nascida para as Causas Maiores".

De fato, tanto para o jornal **A Gazeta** como para o meu pequeno Estado do Espírito Santo, estava reservado um futuro voltado para as grandes iniciativas, para as grandes decisões.

São pequenos que, com o passar do tempo vêm-se tornando gigantes.

No tocante ao aniversário cujo registro faço nesta oportunidade, devo lembrar que constitui um evento de muita significação para os meios de comunicação do meu Estado posto que, de um pequeno jornal criado nos idos de 1928, surge hoje uma poderosa rede de comunicações que inclui um moderníssimo jornal de circulação em todo o Estado e, inclusive, em algumas unidades da Federação, uma Estação Repetidora de TV, que permite ao Estado as transmissões da TV Globo, e uma Rádio FM.

Todavia, a caminhada — como disse — não foi fácil.

O jornal teve de enfrentar grandes borrascas, formadas por conflitos políticos que tornaram de assalto o País.

Sobreviveu ao Estado Novo e períodos amargos que marcaram a vida política da Nação.

Mesmo nos períodos de recesso das ditaduras, quando se ensaiava uma incursão pela democracia, ocasião em que governantes foram alcançados ao poder pelo voto popular, o jornal **A Gazeta** teve, ainda, que enfrentar a incompreensão de muitos, pois, além de receber a negativa de apoio, contava com a perseguição solerte de seus adversários, perseguição esta que se materializava no fechamento de todas as portas, com o objetivo de impedir a carreatação de recursos para o seu sustento e elaboração.

Imberbe ainda, ensaiando os seus primeiros passos, o jornal **A Gazeta** foi uma verdadeira escola para os iniciantes do jornalismo e hoje respeitados profissionais.

Quantos jovens ilustraram as suas páginas com os seus belíssimos trabalhos, apenas pelo gosto de colaborar!

Hoje fazem parte desse valoroso grupo de profissionais que compõem a imprensa do meu Estado. Alguns deles, nas grandes capitais, outros nos lugares mais distantes, mas sempre emprestando o brilho conseguido nas antigas máquinas de **A Gazeta** e no contato com o cheiro da tinta de suas impressoras.

Fundado em 11 de setembro de 1928 pelo advogado e jornalista Adolpho Thiers Vellozo, o jornal tomou grande impulso a partir da década de 70, quando se transferiu para uma nova sede na Rua Duque de Caxias, no Centro de Vitória e passou a ser impresso em off-set.

Paralelamente, o Estado do Espírito Santo entraava na era da industrialização.

A Rede Gazeta de Comunicações possui, hoje, cerca de 700 profissionais, entre jornalistas, ilustradores, fotógrafos, radialistas, gráficos, desenhistas, office-boys, diagramadores, analistas de sistemas, câmeras, apresentadores, publicitários e secretários.

A organização pertence, praticamente, a uma família. Como chefe do clã encontramos uma figura a quem o estado muito deve pela competência e probidade que marcaram a sua passagem pela vida pública do Espírito Santo e pelos muitos serviços que prestou ao Estado.

Trata-se do ex-Deputado, ex-Governador e ex-Senador Carlos Lindemberg.

O "dono" de **A Gazeta**, como é chamado há mais de 35 anos, quando comandou a compra do jornal, juntamente com amigos, sempre foi mais político que empresário.

Não pensava em lucros quando efetuou o negócio.

Investir em comunicação foi um importante trunfo que usou como sustentação de seu projeto político.

Depois de uma ativa militância que iniciou muito jovem e terminou aos 75 anos, após a conclusão de seu último mandato de Senador da República, Carlos Lindemberg voltou a ocupar o seu gabinete naquele jornal.

Hoje, aos 89 anos, o ex-governador ainda é um homem dinâmico e lúcido, mas, sabiamente, prefere deixar o pesado encargo das decisões nas mãos de executivos que durante essa longa jornada vêm mantendo o sucesso de **A Gazeta**.

À frente da empresa, como Diretor Executivo, entretanto, encontramos a figura jovem e dinâmica do empresário Carlos Lindemberg Filho. Ele é, de fato, uma expressiva força motriz que tem impulsionado aquele conglomerado. Um condutor firme e excelente Diretor Executivo que levou a empresa às grandes conquistas, fazendo chegar à posição que hoje desfruta no cenário estadual como uma das mais fortes, bem aparelhadas e altamente conceituadas redes de comunicação deste País.

A jovialidade do empresário, associada ao espírito empreendedor que marca a sua personalidade tem feito dele uma viga mestra dessa majestosa construção.

Espírito irrequieto e realizador, Carlos Lindemberg Filho patrocinou, no Estado, emprestando o nome da organização que dirige, eventos de grande repercussão, levando significativas camadas da população a participar de debates em torno de temas de interesse do Estado.

Cometeria uma grande injustiça se não lembrasse aqui a figura de Eugênio Pacheco de Quei-

roz, Diretor-Presidente da Rede Gazeta de Comunicações que, com seu equilíbrio, competência e, sobretudo, tirocínio para o exercício da atividade comercial, tem sido um esteio para aquela formidável organização.

Ao trabalho competente e seguro de Eugênio Pacheco de Queiroz muito deve a Rede Gazeta de Comunicações, isso sem desmerecer o eficiente e próspero trabalho de outros executivos: Darcy Queiroz, Adnalte João Beltrame, Jorge I. Amaral Palet, José Carlos Correia, Nelson Bonfante, Plínio Marcini, Hélio Dórea, e tantos outros profissionais da mesma envergadura, que enriquecem e honram aquela empresa de comunicações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro aqui estas palavras, felicitando a todos aqueles que, num trabalho diuturno e inusitada dedicação profissional, contribuíram para o fortalecimento dessa empresa, que hoje se constitui numa obra reveladora de competência e espírito empreendedor da gente do meu Estado.

Parabenizo o mais humilde servidor dessa organização, porque sei que, se hoje existe todo um patrimônio conseguido pelo esforço e trabalho dos meus coestaduanos, tudo se deve ao espírito de equipe e laboriosidade que sempre marcou a personalidade do altivo povo do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL) — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) deliberou implantar os Criams — Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor — a partir da adoção do Projeto de Descentralização do Atendimento ao Menor, no Estado do Rio de Janeiro — o Projeto Rio.

Os Criams darão assistência aos menores carentes, abandonados e infratores do sul fluminense, sem que a Funabem precise deslocá-los para os seus internatos no Rio.

Os dois primeiros Criams foram inaugurados a 21 de julho pela ilustre Presidenta da Funabem, Professora Marina Bandeira, em solenidade presidida pelo então Ministro da Previdência e Assistência Social, Renato Archer.

Até o fim do mês de julho foram entregues pela Funabem os Criams de Volta Redonda, Barra Mansa, Cabo Frio, Macaé e Campos.

No decorrer do mês de agosto foram inaugurados, com o apoio integral do Ministro Renato Archer os centros de Bangu, Penha, Ricardo de Albuquerque, Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu e Nova Friburgo.

Com a progressiva implantação dos mencionados centros, a professora Marina Bandeira vem evidenciando, simultaneamente com a sua reconhecida competência profissional, inovador dinamismo e notória capacidade técnico-administrativa.

O editorial de **O Globo**, intitulado "De volta à Visão", publicado em sua edição de 22 de março de 1988, enalteceu a administração da Professora Marina Bandeira, a propósito da iniciativa de planejamento e implantação dos aludidos Criams, acentuando:... "A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), volta à visão

inovadora que a criou, em 1964, e de que infelizmente esteve prestes a se perder; quer sob o peso de uma herança malfadada — as atribuições do extinto Serviço de Assistência ao Menor (SAM) — que teve que assumir — quer em razão de incomprensões e preconceitos gerados e alimentados por uma imagem deturpada passada à opinião pública pelos meios de comunicações... Redimir a Funabem — prossegue o editorial de **O Globo** — das distorções da Funabem é o que tem empreendido a Presidenta Marina Bandeira, devolvendo-a à função normativa original e descentralizando o sistema de maneira a fazê-lo servir ao objetivo de integração na comunidade: criando nos municípios centros de Recursos de Atendimento ao Menor, que progressivamente assimilariam as características da vida familiar local".

Parce-me justo e oportuno felicitar a Professora Marina Bandeira pela sua iniciativa e requeiro a incorporação ao texto deste pronunciamento do mencionado editorial, formulando votos no sentido de que o recém-nomeado Ministro da Previdência e Assistência Social, Jader Barbalho, dê prosseguimento às providências do seu ilustre antecessor no concernente ao irrestrito apoio proporcionado à gestão realista e dinâmica da Professora Marina Bandeira na presidência da Funabem.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

O Globo
DE VOLTA À ORIGEM

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) volta à visão inovadora que a criou, em 1964, e de que infelizmente esteve prestes a se perder, quer sob o peso de uma herança malfadada — as atribuições de extinto Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que teve que assumir —, quer em razão de incomprensões e preconceitos gerados e alimentados por uma imagem deturpada passada à opinião pública pelos meios de comunicação.

Poucos se lembram, com efeito, se jamais de tanto se deram conta, de como a Funabem foi criada: para formular e implantar uma política nacional de bem-estar do menor, com prioridade para o problema da "integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos". É o que se lê na Lei 4.513, que a criou. E seria o marco de uma inovação: relegar o internamento a solução de extrema instância, ou a cumprimento de uma estrita sentença judicial.

Isso teria isolado a Funabem de qualquer afinidade com estabelecimentos de execução penal; e sua clientela, do estigma improcedente e iníquo que a persegue: o estigma de constituir-se num universo de morbidez social, o universo da infarção e da delinquência.

Estigma improcedente, porque o percentual dos delinqüentes e infratores, reais ou em potencial, é mínimo, na vastidão do problema social a que a Funabem atende: em torno de dez por cento de um total de carentes, desassistidos e abandonados. E iníquo, por contribuir poderosamente para a indiferença da sociedade ao problema de que ela é solidariamente responsável. Afinal, se montamos um Sistema Nacional de Previ-

dência Social, por que iríamos transformar em bodes expiatórios os mais desprotegidos — entre os quais se situam, evidentemente, os menores — e os que em primeiro lugar justificam a existência de uma política previdenciária?

Redimir a Funabem da distorção é o que tem empreendido a Presidente Marina Bandeira, devolvendo-a à função normativa original e descentralizando o sistema de maneira a fazê-lo servir ao objetivo de integração na comunidade: criando nos municípios Centros de Recursos de Atendimento ao Menor, que progressivamente assimilariam as características da vida familiar local.

Redimir, entretanto, a clientela da Funabem do estereótipo da delinquência escapa às possibilidades da instituição. É dever de toda a sociedade; em particular, cabe aos órgãos de comunicação de massa assumir a sua responsabilidade na deturpação. Se não se atentou para a revolução que em matéria de política do menor inspirou a Lei nº 4.513; se se continuou destacando como notícia tão-somente a que era um aspecto quantitativamente pequeno do problema da marginalização do menor, reforçando, afinal, o que se pensou denunciar, é indispensável repará-lo. Em benefício, inclusive, dos que foram privados, sem culpa possível, da acolhida num lar, e que ora são punidos, por obra desse estereótipo, com a privação do acesso ao trabalho: ter estudado, ter-se profissionalizado na Funabem passou a ser uma absurda mancha no currículo.

O "Social Work Act" de 1968, na Escócia, criou uma espécie de ouvidor, em benefício do menor, a quem são encaminhadas todas as crianças que parecem carentes ou desassistidas; e que se encarrega de uma investigação de seu histórico pessoal e meio ambiente social, para decidir sobre as recomendações de cada caso. Esse ouvidor chama-se **Repórter to the Children's Panel** — nome e função sugestivos para um trabalho de redenção do menor na imprensa brasileira e em toda a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária convocada para às 16 horas e 30 minutos de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 216, DE 1985

(Em regime de urgência, art. 371, b,

(Do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos, tendo

PARECERES, das comissões:

— **De Educação e Cultura**, emitido por aquele órgão em 10 de abril de 1986, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que apresenta; e

— **De Constituição e Justiça**, parecer oral, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que oferece.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 4 —

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 37, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.342,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.864,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.912,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidabá, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 39.941,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.645,45 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.192,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 12 —

Mensagem nº 158, de 1986 (nº 207/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de Parecer.)

— 13 —

Mensagem nº 382, de 1987 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de Parecer.)

— 14 —

Mensagem nº 68, de 1988 (nº 83/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de Parecer.)

— 15 —

Mensagem nº 91, de 1988 (nº 110/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de Parecer.)

— 16 —

Mensagem nº 117, de 1988 (nº 195/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caraciaca, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), para fins que especifica. (Dependendo de Parecer.)

— 17 —

Mensagem nº 121, de 1988 (nº 199/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de Parecer.)

— 18 —

Mensagem nº 127, de 1988 (nº 223/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado do Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de Parecer.)

— 19 —

Mensagem nº 130, de 1988 (nº 232/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de Parecer.)

— 20 —

Mensagem nº 135, de 1988 (nº 237/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de Parecer.)

— 21 —

Mensagem nº 137, de 1988 (nº 239/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 22 —

Mensagem nº 141, de 1988 (nº 243/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 23 —

Mensagem nº 145, de 1988 (nº 249/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 24 —

Mensagem nº 164, de 1988 (nº 304/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 25 —

Mensagem nº 190, de 1988 (nº 369/88, na origem) relativa, à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 26 —

Mensagem nº 192, de 1988 (nº 371/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 27 —

Mensagem nº 193, de 1988 (nº 372/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado

do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 28 —

Mensagem nº 195, de 1988 (nº 374/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 29 —

Mensagem nº 197, de 1988 (nº 378/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de US\$ 16.744.016,28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos.) (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.)

Ata da 46^a Sessão, em 15 de setembro de 1988

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Lourival Baptista e Dirceu Carneiro

ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Alíbano Franco — Francisco Rollemburg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Menedes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Afonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 15 de setembro de 1988

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 19 do corrente para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da

80^a Conferência da Interparlamentar a realizar-se em Sófia, Bulgária como membro da delegação brasileira àquele conclave.

Atenciosamente saudações — **Rachid Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 199, de 1988 (nº 380, na origem), de 15 de corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com art. 2º da Resolução nº 93/72, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) possa elevar, temporariamente, o limite de sua dívida consolidada.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Devendo realizar-se, no período de 19 a 24 de setembro corrente, em Sófia, Bulgária, a 80^a Conferência Interparlamentar, à presidência, não havendo objeção do plenário, designa, para compor a Delegação brasileira àquele conclave, além dos Senadores Ruy Bacelar e Rachid Saldanha Derzi, já indicados e do Senador Edison Lobão, chefe da delegação ainda os Senadores Jamil Haddad e Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Hóroadores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo em vista o interesse na aprovação do projeto sobre desportos vou desistir da minha inscrição e apenas dizer tudo quanto afirmei anteriormente, em apartes, sobre "Operação Desmonte" que, na verdade é uma operação de desmontagem do País

e será objeto de dados que encaminharei à Mesa, e assim o farei também em relação a um discurso que há muito tempo pretendo requerer: a inserção em nossos Anais, do discurso da Desembargadora Maria Tereza Braga quando tomou posse na Presidência do Tribunal de Justiça. Trata-se das figuras que mais engrandeceram a Magistratura deste País e que na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral deu provas de realmente dignificar a Justiça e a causa pública no Brasil.

Era só isso, Sr. Presidente.

Gostaria, ainda, Sr. Presidente, contando com a compreensão de V. Ex^a de mencionar outro relevante assunto. Refere-se à correspondência que recebi do Presidente da Confederação de Professores do Brasil, Sr. Tomaz Gilian Deluca Wognon, sobre dramáticos acontecimentos ocorridos com a sofrida categoria de professores no Estado do Paraná.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. POMPEU DE SOUSA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

REFLEXOS DA OPERAÇÃO DESMONTE SOBRE O SISTEMA EMBRATER

Redução de recursos financeiros da Embrat (37% do Sistema) e dos Programas Especiais (Polonordeste, Polonoroeste etc., 21% do Sistema), com redução total dos 58% nas dotações orçamentárias.

Redução de 1,3 milhão para 554 mil no número de produtores assistidos no Brasil.

Fechamento de 1.815 escritórios locais/distritais e encerramento de ações em 1.900 municípios e em 19.881 comunidades rurais do País.

Demissão de 13.833 funcionários, dos quais 8.054 técnicos e 5.779 administrativos.

Região Norte

Redução de 69% nas dotações orçamentárias das Emater.

Redução de 81 mil para 25 mil no número de produtores assistidos.

Fechamento de 168 escritórios locais/distritais de extensão rural, com cancelamento de ações em 111 municípios e em 1.190 comunidades rurais da região.

Demissão de 1.973 funcionários, dos quais 1.021 técnicos e 952 administrativos.

Região Nordeste

Redução de 68% nas dotações orçamentárias das Emater.

Redução de 489 mil para 156 mil no número de produtores assistidos.

Fechamento de 802 escritórios locais/distritais de extensão rural, com cancelamento de ações em 902 municípios e em 6.528 comunidades rurais da região.

Demissão de 6.600 funcionários, dos quais 3.815 técnicos e 2.785 administrativos.

Região Centro-Oeste

Redução de 51% nas dotações orçamentárias das Emater.

Redução de 83 mil para 41 mil no número de produtores assistidos.

Fechamento de 171 escritórios locais/distritais de extensão rural, com cancelamento de ações em 167 municípios e em 1.518 comunidades rurais da região.

Demissão de 1.284 funcionários, dos quais 765 técnicos e 519 administrativos.

Região Sudeste

Redução de 45% nas dotações orçamentárias das Emater.

Redução de 250 mil para 137 mil no número de produtores assistidos.

Fechamento de 267 escritórios locais/distritais de extensão rural, com cancelamento de ações em 326 municípios e em 2.653 comunidades rurais da região.

Demissão de 1.701 funcionários, dos quais 987 técnicos e 714 administrativos.

Região Sul

Redução de 40% nas dotações orçamentárias das Emater.

Redução de 417 mil para 250 mil no número de produtores assistidos.

Fechamento de 311 escritórios locais/distritais de extensão rural, com cancelamento de ações em 295 municípios e em 5.632 comunidades rurais da região.

Demissão de 1.996 funcionários, dos quais 1.242 técnicos e 754 administrativos.

DISCURSO DA DESEMBARGADORA MARIA TEREZA BRAGA

Curvo-me, humildemente, à soberana vontade de Vossas Excelências e assumo, com determinação, confiança e ânimo forte, a presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios.

Faço-o em obediência ao generoso sufrágio com que me brindaram os eminentes colegas e de que, para mim, derivou na honra excelsa de dirigir, nos próximos dois anos, esta augusta Casa, um dos mais conspícuos tribunais de justiça do País. Sim, porque, não há muito aqui afirmar: "O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios se inscreve hoje, no contexto da magistratura nacional, como sodalício de alta respeitabilidade e como centro de irradiação de cultura jurídica. É a corte de que nos orgulhamos e à qual procuramos dar o melhor do nosso esforço e da nossa capacidade para que ela continue preservando à Justiça, com firmeza, com isenção e com

dignidade, os relevantes serviços que dela se exigem".

Corre-me, portanto, de início, o dever de manifestar-lhes o meu profundo reconhecimento pela insigne distinção e o de solenemente reafirmar o compromisso, tão emocionado como o da primeira investidura, de tudo fazer para honrar, sempre mais, este colegiado ilustre, fortaleza incorruptível na defesa do Direito e da Justiça.

Na história desta Casa — apraz-nos cultuar-se encadeia a própria história da Justiça do País. Este é o Tribunal de Justiça da Capital do Brasil e, assim sendo, as suas tradições se unem àquelas centenárias memórias dos tribunais da Capital do Brasil Colônia, do Brasil Império, do Brasil República, a partir do ano de 1609, com o Tribunal da Relação da Bahia.

Senhores Desembargadores.

É pena que aqui não esteja, neste dia, neste momento, o querido Desembargador Antônio Mello Martins, vulto inconfundível de magistrado, de jurista, de cidadão e de amigo, que a morte prematura nos arrebatou. Ainda hoje o temos tão vivo na nossa memória que até parece que ele não se foi, que ainda está entre nós, forte, austero e gentil, em gratíssima convivência, a nos influenciar com a pureza do seu caráter e a bondade do seu coração. É pena que aqui não esteja para ocupar esta cátedra que a ele caberia, em verdade, por direito de legítima conquista. Conquista a que fez jus após longos anos de inestimáveis serviços prestados à magistratura do Distrito Federal e territórios, conquista pelos seus atributos de juiz íntegro, culto, isento, digno, sereno. É justo que, nesta oportunidade, tributemos, à sua respeitável memória, o nosso melhor preito de estima, de admiração e de saudade.

Nestas palavras iniciais não posso deixar de, em meu nome e em nome do tribunal, prestar homenagem aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Vicente Cernicchiaro e Valterino Mendes Cardoso aos quais sucedemos nas tarefas administrativas da corte. Juízes que se impõem por notáveis atributos morais e intelectuais, exerceram com zelo, eficiência e brilho as suas funções na direção da Casa, credenciando-se, assim, mais uma vez, ao nosso respeito, à nossa consideração.

Meus senhores e minhas senhoras.

Assalta-nos — aos que se empossam hoje e nos preocupa profundamente — o peso das responsabilidades que nos vão caber. A tarefa é árdua e iremos encontrar, a cada passo, enormes dificuldades e problemas.

E a par dos encargos que nos esperam, estamos assumindo a direção do Tribunal de Justiça e num dos mais turbulentos e difíceis períodos da vida nacional.

A crise assolou o País em proporções de extrema gravidade e lavra, infelizmente, em todos os setores de atividades, assim na ordem pública como na ordem privada. Está criado, entre nós, o clima de insegurança, de inconformismo, de desalento, de descrédito, de insatisfação, de incerteza e de pessimismo.

No agravamento da situação em que nos encontramos, a autoridade decai, abusos se cometem em seu desrespeito e muitos homens públicos se omitem no dever de preservar a ordem, a lei, a austeridade do comportamento e o império

dos princípios morais que sempre constituíram os pilares da nossa estrutura jurídica.

Na administração pública, o que se vê é a desordem dos serviços, o descaso, as distorções, as disparidades e as injustiças no tratamento e na remuneração dos servidores e o desenfreado empreendimento causando o insustentável peso no deficit público.

E na administração financeira, o dinheiro público, antes considerado *res sacra*, é gasto sem a pacifíca e rigorosa preocupação de economia e sem o cuidado e o escrúpulo como se fazia no passado.

Os demolidores da Receita, assim se chamavam os seus maus aplicadores, existem hoje a centenas a lançarem o País na maior angústia de que se tem notícia na história pátria.

A sociedade, por seu turno, cada vez mais se afunda na permissividade e no abandono dos sérios princípios morais que tão nobremente estabelece a vida social de outrora.

E a tal crise não refoge o Poder Judiciário, acometido, com reconhecimento nosso e pesar nosso, de falhas diversas na sua composição e no seu funcionamento. Nele, é forçoso enxergar a moralidade e o alto custo da prestação jurisdicional, resultado direto dos parcisos recursos com que conta para o aparelhamento e o aperfeiçoamento dos seus serviços. Mas é curial que tais condições não nos eximem do exato cumprimento do dever que nos impusemos.

É para mim espantoso que até de greve já se tenha cogitado no seio da magistratura quando temos ciência de que a magistratura não é uma profissão. É, antes, uma vocação, a que deve renunciar todo aquele que não se sentir em condições de exercê-la. Desse superior entendimento resulta a respeitabilidade, a sua grandeza e sua alta significação. Um Poder Judiciário forte, estável, confiável, afasta o risco de rupturas institucionais, garante a estabilidade da ordem jurídica e a manutenção dos direitos que o homem tem à vida, à liberdade e à propriedade, na forma da lei. Somos o poder que não pode nunca falhar, porque, como disse Rui Barbosa, certa vez, em "Habeas Corpus" perante o supremo.

"Quando a decepção pública já não puder levantar as mãos para os tribunais, acabará por pedir inspirações ao desespero."

Quanto ao mais, não nos desperemos se nos têm parecido lentas as conquistas por maior independência. Não nos esqueçamos de que há três séculos as primeiras relações eram presididas pelo governador da Capitania e seus atos eram revisados pelo chanceler que tinha o poder de alterá-los.

Trecho do discurso proferido por meu pai, orador oficial do centenário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais registra:

"Os desembargadores, (assim dispunha o regimento da primeira relação da Bahia), não entrarão na relação com armas, nem trarão roupas de cor, e andarão vestidos, assim na relação como na cidade, com as opas que costumam trazer os desembargadores da Casa da Suplicação de Lisboa, de maneira que representem os cargos que têm". As limitações que se lhes impunham coartavam-lhes os direitos mais elementares. Não podem nem mesmo contrair casamento sem autorização real e aqueles que o fizessem

perdiam o cargo e eram imediatamente embarcados para o reino. Esta, a razão porque tanto perdurou o mais poético, o mais decantado, o mais romântico noivado da história mineira, o de Gonzaga e Marília de Dirceu. O Desembargador Tomás Antonio Gonzaga esperou mais de dois anos a licença que solicitou para o casamento com Marília, frustrado, afinal, como o episódio histórico da Inconfidência Mineira. Era também norma regimental dessa época, (norma aliás sábia e de elevado sentido), a realização da santa missa, todos os dias, antes das sessões da Casa da Relação. Cada Tribunal tinha um capelão, que era o celebrante e, acabada a cerimônia religiosa, os desembargadores começavam a despachar, assim permanecendo, ininterruptamente, pelo menos por quatro horas, marcadas por um relógio de areia que ficava na mesa, na frente do governador. E os despachos se faziam, a princípio, pelo sistema de "tenção", segundo o qual cada desembargador registrava, isoladamente, seu veredito, fazendo-o, na maioria das vezes, em latim."

Hoje, a nova Constituição, em notável avanço, nos garante a autonomia administrativa e financeira e o prover os cargos dos juízes de carreira.

Assim, não nos impacientemos demasiado com atrasos nas alterações estruturais do nosso poder, certos de que as mudanças fundamentais somente se processam a partir do crescimento espiritual de cada um de nós. Só a elevação da consciência transformará a realidade.

Nada está realmente perdido. Tenhamos fé no futuro e insistamos na esperança de que o País se reerguerá dos tremendos problemas em que mergulhou. Visualizemos dias de paz, de tranquilidade e de confiança, com um Poder Executivo consciente, corajoso, competente e atuante, um Poder Legislativo cuidadosamente selecionado, forte, fiscalizador e colaborador e um Poder Judiciário a garantir a estabilidade do regime, a solidez das instituições e a firmeza do ordenamento jurídico da Nação.

Esta é uma solenidade em que uma mulher assume um relevantíssimo cargo de direção.

Em homenagem justa e grata aos meus eminentes pares, nem uma palavra direi da heróica luta das mulheres em prol de seu merecido lugar no mundo de hoje.

É que nesta Casa de justiça, em que se cultuam os valores maiores do ser humano, jamais se praticou ato que discriminasse quem quer que fosse — e assim as menções a este embate desigual não teriam ressonância nem significado.

Somos, as Juízas da Justiça da Capital da República, a demonstração viva do que podem realizar as mulheres que, estimadas e respeitadas pelos homens, empregam seus esforços no estudo e no trabalho, sem pressões que as debiletem.

Vossas Excelências, Senhores Desembargadores, Senhores Juízes têm sido os nossos incentivadores, os caros companheiros de inexcedível valhierismo, comungando conosco na busca constante da verdade para a afirmação do direito.

E este é o momento, permitam-me, seguindo o impulso do meu coração de louvar a Deus pelo pai que tenho, homem mais que perfeito e juiz exemplar, meu amigo e confidente, meu mestre, meu modelo de vida.

Senhores, honra-me, sobremaneira, assumir a presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tarefa que, com sinceridade reconheço superior às minhas forças e muito além do meu merecimento e tendo noção exata das minhas limitações, sei também que pode ser realizada com vontade férrea, com a perfeita compreensão do cumprimento do dever e com a firme e religiosa convicção de que cada um de nós vem ao mundo para servir e realizar algo de nobre e de bom.

Com a ajuda de Deus e com a preciosa colaboração de Vossas Excelências, Senhores Desembargadores, espero levar a bom termo esta missão maior. Muito obrigada.

(Agradecendo às ilustres presenças de todos, declaro encerrada a sessão.)

CARTA DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO DE PROFESSORES DO BRASIL

Of. Circ. nº 089/88

Brasília, 1º de setembro de 1988.

Para:

Constituinte Pompeu de Sousa
Assembléia Nacional Constituinte
Gabinete 21 Senado Federal

Senhor Constituinte:

Em face dos últimos acontecimentos no Estado do Paraná em que os professores daquele Estado foram covarde e discriminariamente espancados, queremos dar-lhe conhecimento de que a categoria, desarmada, estava nas ruas em uma passeata pacífica, reivindicando seus direitos.

Queremos informar-lhe, ainda, que ao final de várias tentativas de diálogo com o Governo daquele Estado no dia 26 pp o presidente da CPB, os presidentes das Entidades da Região Sul e a Confederação Mundial de Professores estiveram em Curitiba, onde havia sido solicitada uma audiência com o Secretário de Educação Delmiro Valverde Jobim de Brito e que o mesmo negou-se a receber esta comitiva. Não tínhamos outro objetivo senão o de estabelecer o diálogo entre a APP e a Secretaria de Educação.

Lamentavelmente, a linguagem que falamos não é a mesma. Os professores marcham pacíficos e desarmados pelas ruas. O Governo usa da força, fere e espanca.

O lamentável deste episódio é que o cidadão que paga imposto, que é o ordeiro e pacífico, vê retornar, contra si, este imposto gasto em equipamentos de repressão, em horários e páginas de imprensa com a "versão oficial" das autoridades e finalmente a educação e os educadores tratados como caso de polícia.

O poder do governador, de comprar espaços ou de receber as benesses dos donos de meios de comunicação só poderá ser confrontado com a denúncia pública e corajosa.

Para tanto confiamos no seu empenho e com a tribuna desta Casa.

Saudações Sindicais. — **Tomaz Gillian Deluca Wonghon**, Presidente CPB.

CONFEDERAÇÃO DE PROFESSORES DO BRASIL

Assessoria de Imprensa Taxação

Veículo **Folha de S. Paulo**

Data: 1º-9-88

Página 6

RELEASE ()

NOTÍCIA (X)

GOVERNADOR NEGA AÇÃO VIOLENTA DA POLÍCIA CONTRA OS GREVISTAS EM PR

Da Sucursal de Curitiba

Vinte e seis pessoas feridas e uma internada em hospital. Este é o resultado da repressão à passeata dos professores grevistas do Paraná, realizada pela Polícia Militar anteontem em Curitiba. A Polícia, com 260 homens, utilizou o Batalhão de Choque, cacetetes, bombas de gás e a cavalaria para dispersar cerca de três mil pessoas que foram até a frente da sede do governo, na capital, reivindicar aumento salarial.

O governador do Estado, Álvaro Dias, disse ontem que "foram eles (os professores) que partiram para a agressão", ao justificar a atitude da Polícia Militar. Segundo Dias, "os soldados protegeram o patrimônio público e cumpriram seu dever", afirmado não ter havido repressão aos manifestantes. "Assiste a imagens da TV e não vi ato violento da polícia", disse ele. O presidente do PDT no Estado, Amadeu Gera, condenou a atitude da polícia e disse em comunicação que a operação "foi ordenada e comandada pelo senhor Álvaro Dias". Uma comissão liderada pelo arcebispo de Curitiba, d. Pedro Fedalto, se reuniu ontem no final da tarde com o secretário da Educação, pedindo a abertura de negociação entre o governo e grevistas.

Em função da violência a Associação dos Professores do Paraná (APP), entra esta semana com uma representação criminal na Justiça contra o secretário de Segurança e o governador do Estado, Álvaro Dias (PDMB). O Departamento Jurídico da entidade decide ainda, segundo a presidência da APP, Isolde Andrade, 46, se a representação será por abuso de autoridade ou constrangimento legal.

De acordo com Andrade, as 26 pessoas feridas já fizeram exame de lesão corporal no Instituto Médico Legal para atestar a violência. O IML confirmou os exames. Uma professora, Delci Fritz, 29, está internada desde terça-feira, quando foi submetida a uma cirurgia nas pernas para a retirada de estilhaços provocados pela explosão da bomba de efeito moral. Médicos do Hospital Nossa Senhora das Graças, onde ela está internada, disseram que seu estado de saúde é bom.

Outras duas professoras foram feirdas. Silvia Prass, 38, apresenta queimaduras nos dois olhos e intoxicação nas vias respiratóriase Ana Maria Carvalho da Costa, 27, tem a perna esquerda enfaixada.

Veículo: **Folha de S. Paulo**

Data 31-8-88

Página: 8

EM PR, POLÍCIA REPRIME PASSEATA DE GREVISTAS Da sucursal de Curitiba

A Polícia Militar do Paraná reprimiu ontem, em Curitiba, uma passeata organizada pelos professores que estão em greve desde o dia 8 deste mês. Cerca de três mil pessoas participaram da passeata, que saiu do centro da cidade e terminou em frente da sede do governo. O movimento tem o apoio das Associações de Pais e Mestres (APM) do Estado, segundo informou ontem o coordenador das APM, Edilson Silva, 46, garantiu ter na passeata representantes de 150 associações de pais.

O comandante da Polícia Militar do Estado, coronel Vantuil Borges, confirmou a detenção de um professor grevista e disse que vai apurar o uso das bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral que foram atiradas pelo batalhão de choque na multidão. De acordo com o Comandante, 260 policiais-militares foram chamados para "garantir a segurança do palácio", entre eles um pelotão de polícia montada, que investiu contra os grevistas que tentavam proteger um carro com alto-falante.

A PM e o comando de greve não souberam confirmar o número de feridos. O Deputado Estadual pelo PDT, Algací Tulho, foi ferido na testa e uma professora, identificada como Silvia, deu entrada ao Hospital Evangélico com um corte na testa. A passeata dos professores começou às 15h e até às 19h cerca de 250 pessoas permaneciam em frente ao Palácio Iguacu. Os professores em greve reivindicam um aumento de três para oito salários mínimos de referência e a abertura de negociações com o governo do Estado, que se nega a receber os professores.

Para a presidente da Associação dos Professores do Paraná, Isolda Andrade, 45, a ameaça de demissão "não será aceita pela comunidade". De acordo com a avaliação de Andrade, a greve atingiu ontem mais de "de 90% dos professores".

Veículo: **Jornal do Brasil**

Data: 31-8-88

Página: 7

PASSEATA DE PROFESSORES É REPRIMIDA EM CURITIBA

Curitiba — Cerca de 400 policiais militares reprimiram com violência uma passeata de quase cinco mil professores estaduais, ontem à tarde, nas proximidades do Palácio Iguacu, sede do governo do Paraná. Seis pessoas tiveram ferimentos graves e precisaram ser levadas ao pronto-socorro em ambulâncias. Dez foram presas durante

o confronto, que começou por volta das 16h e se estendeu até o início da noite. Os policiais usaram bombas de gás lacrimogêneo e cassetetes depois que os professores, em greve desde o dia 12, conseguiram ultrapassar um cordão de isolamento com seu carro de alto-falantes, a mais de 300 metros da porta do palácio.

A passeata, que percorreu as principais ruas de Curitiba, chegou à frente do palácio, no bairro do Centro Cívico, por volta das 16h. Como em outras manifestações que os professores já fizeram durante a greve, os policiais não impediram sua entrada na praça em que estão localizados o palácio e a Assembléia Legislativa; mas, também como das outras vezes, não permitiram que os carros com alto-falantes chegassem mais perto. Os grevistas conseguiram afastar uma Kombi da Polícia Militar e fazer passar um dos carros. Immediatamente 20 policiais a cavalo entraram em ação, batendo com cassetetes nas pessoas e quebrando os vidros e os aparelhos de som.

No primeiro confronto, ficou ferido o motorista do carro que ultrapassou a barreira, Arnaldo Víncente. Os policiais quebraram com os cassetetes o vidro dianteiro do carro, atiraram a primeira bomba de gás, que explodiu junto ao rosto de Arnaldo. Em seguida, foi a vez dos ocupantes de um caminhão, também de alto-falantes, retirados à força pelo mesmo grupo de policiais.

Depois, os policiais desmontaram o início de um acampamento. Aí ocorreu novo tumulto, dessa vez com a prisão dos que são considerados líderes do movimento. Os policiais lançaram mais bombas de gás e uma delas feriu a perna da professora Ana Maria Carvalho da Costa, de Foz do Iguaçu, que sofreu uma hemorragia e teve de ser transportada às pressas para o pronto-socorro. O Deputado Estadual Algací Tulho(PDT) sofreu ferimentos na cabeça. Outros professores saíram feridos no segundo conflito.

No Palácio Iguacu, o Secretário de Comunicação, Fábio Campana, informou que o Governador Álvaro Dias (PMDB) estava viajando (foi a Florianópolis) e voltaria direto para casa. Fábio Campana tentou minimizar a violência e disse não saber quem havia determinado a repressão. O secretário de Segurança, Antônio Lopes de Nononha, e o comandante da Polícia Militar, coronel Vantuil Borges, também argumentavam que os manifestantes estavam sendo dispersados pacificamente, quando foram surpreendidos pelas explosões das bombas e se retiraram.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 1:

(Em regime de urgência, art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos, tendo

PARECERES, das Comissões:

— de **Educação e Cultura**, emitido por aquele órgão em 10 de abril de 1986, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de **Constituição e Justiça**, parecer oral, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ficam prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação para o turno complementar do substitutivo aprovado e elaborado pelo Sr. Senador Jamil Haddad, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929-C/83, na Casa de origem).

O Relator apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929-C/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988. — **Jamil Haddad**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 5º, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 41, 42, 43 e 46 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta lei, em seu regulamento e nas resoluções do Conselho Nacional de Desportos."

"Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, que enfatize o caráter formativo-educacional, participativo e competitivo, seja obedecendo a regras preestabelecidas ou respeitando normas, respectivamente, em condições formais ou não formais."

"Art. 5º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

I — promover o exercício do direito à educação física e à prática desportiva na população;

II — elevar o nível de desenvolvimento desportivo no País;

III — promover, na escola, a prática regular da educação física e do esporte, como atividade de formação do homem e da cidadania;

IV — dar oportunidade às comunidades para a prática voluntária do esporte no tempo livre;

V — elevar o nível técnico das representações desportivas nacionais;

VI — favorecer as possibilidades de livre iniciativa na área desportiva do País;

VII — incentivar e apoiar a pesquisa na área da Educação Física e Desportos;

VIII — aprimorar a formação dos recursos humanos que atuam na área de Educação Física e Desportos; e

IX — organizar programas de Educação Física e de Desportos destinados às pessoas portadoras de deficiência."

"Art. 11. O desporto comunitário, não profissional e profissional, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desportos, abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro, integrantes obrigatórios do Sistema Desportivo Nacional."

"Art. 13.

§ 2º Das decisões dos tribunais das confederações não cabe recurso para qualquer entidade do Sistema Desportivo Nacional, salvo quando proferidas contra literal disposição de norma emanada do poder público ou de federação internacional dirigente, caso em que cabe recurso para o Conselho Nacional de Desportos, na forma que vier a ser estabelecida pelo regulamento desta lei."

"Art. 14. As federações desportivas, filiadas às confederações, são entidades de direção dos desportos em cada unidade da Federação ou conjunto delas.

§ 1º Não poderá haver, em qualquer unidade ou grupo de unidades da federação, mais de uma federação desportiva para cada desporto, exceto nas modalidades reconhecidas como profissionais, caso em que poderão existir uma entidade específica para a área profissional e outra, diversa, para a área não profissional.

§ 2º Sempre que haja, em qualquer unidade ou grupo de unidades federadas, pelo menos, três associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma federação desportiva que poderá ser especializada ou eclética."

"Art. 15. As ligas desportivas, filiadas às federações, cuja organização é facultativa, são entidades de direção dos desportos no âmbito municipal ou intermunicipal, podendo constituir-se através do agrupamento de três ou mais associações.

Parágrafo único. As ligas ficam obrigadas a promover, até o seu término, campeonatos de juniores sob pena de perder sua filiação."

"Art. 16.

§ 1º As associações desportivas ou clubes serão registrados como entidades jurídicas de direito privado, de acordo com a legislação vigente e sem necessidade de registros adicionais em outros órgãos públicos.

§ 2º As associações desportivas que praticarem desportos não profissionais poderão filiar-se às ligas ou às federações, ou a ambas.

§ 3º As associações desportivas que praticarem desportos profissionais poderão filiar-se às federações ou às confederações desportivas, ou a ambas."

"Art. 17. Cabe aos estatutos das confederações, federações, ligas e associações desportivas fixar requisitos necessários à sua constituição, organização e funcionamento, observado o previsto nesta lei e no seu regulamento, no que diz respeito a:

I — transferência de atletas, atendendo às diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Desportos (CND);

II — coordenação dos calendários referentes aos respectivos esportes em suas áreas de atuação;

III — datas, horários e intervalos de jogos, respeitados os direitos e as conquistas dos atletas;

IV — prazos de mandatos de presidente e vice-presidente, eleitos ou reeleitos após a publicação desta lei, que não poderão exceder 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez;

V — a constituição ou não de conselhos e sua organização e funcionamento;

VI — a profissionalização ou não de seus diretores;

VII — a constituição, organização e funcionamento de suas respectivas divisões;

VIII — as condições para permissão ou não da prática do profissionalismo nas associações desportivas;

IX — a composição de um órgão técnico, o Conselho Arbitral, obrigatório no futebol e facultativo para os demais esportes, para organizar as competições promovidas pelas entidades de direção do desporto comunitário, constituído com este fim específico e formado exclusivamente pelas entidades ou associações, estas com voto qualitativo por classificação técnica, participantes das mesmas competições e presidido pelo presidente da entidade."

"Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, federações e ligas desportivas obedecerão ao sistema de voto unitário na representação das filiadas nas reuniões de seus poderes, assim entendidos a Assembléia Geral, o Tribunal de Justiça Desportiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º O direito de voto nas assembleias gerais eleitorais será garantido, exclusivamente:

a) nas Confederações Desportivas: às Federações Desportivas Estaduais e às Associações Desportivas participantes da divisão principal, ou correspondente, do último campeonato nacional, ou equivalente;

b) nas Federações Desportivas: às Associações Desportivas participantes da divisão principal, ou correspondente, do último campeonato estadual, ou equivalente;

c) nas Ligas Desportivas: às Associações Desportivas participantes da divisão principal, ou correspondente, do último campeonato municipal, ou equivalente.

§ 2º Nas entidades desportivas dirigentes de modalidades de prática profissional, os campeonatos referidos nas alíneas a e b do parágrafo anterior, são os campeonatos nacionais e estaduais profissionais da divisão principal ou correspondente.

§ 3º No caso das entidades desportivas dirigentes ecléticas, os campeonatos citados nas alíneas a, b e c do § 1º, referem-se a cada modalidade desportiva que as compõem, garantindo o direito, a cada associação desportiva, de um voto para cada campeonato principal disputado.

§ 4º As entidades desportivas nacionais dirigentes deverão indicar, por ocasião do encaminhamento ao Conselho Nacional de Desporto do seu Calendário Desportivo Anual, qual o campeonato que corresponde aos previstos nas alíneas a, b e c do § 1º, naquele ano.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Desportos estabelecer normas complementares disciplinadoras do funcionamento das Assembleias Eleitorais das entidades dirigentes desportivas.

§ 6º Os estatutos das entidades desportivas dirigentes serão adaptadas para efeitos do presente artigo, no prazo de 90 (noventa) dias."

"Art. 41. O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação, é o órgão de aconselhamento máximo do esporte e de atuação normativa, sobretudo quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do esporte, observadas as normas editadas pelo Poder Executivo Federal."

"Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos:

I — assessorar o Ministro da Educação nos assuntos do esporte;

II — coordenar a formulação da Política Nacional do Esporte;

III — acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional do Esporte;

IV — estudar, propor e promover medidas que tenham por objetivo assegurar melhor administração e organização do esporte;

V — propor normas referentes à manutenção da ordem esportiva e à organização da Justiça e disciplina esportiva;

VI — editar normas complementares sobre o esporte;

VII — coordenar a elaboração do Calendário Esportivo Nacional;

VIII — desenvolver estudos e promover o debate, em âmbito nacional, das principais questões afetas ao esporte;

IX — aconselhar e orientar os órgãos e entidades esportivas nos assuntos relativos à legislação e jurisprudência das normas do esporte; e

X — baixar Resoluções e Recomendações que orientem a execução do processo desportivo brasileiro."

"Art. 43. O Colegiado do Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de 15 (quinze membros, sendo:

I — 10 (dez) de livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência em desporto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez;

II — 1 (um) representante das entidades desportivas nacionais dirigentes que abrangam desportos de prática profissional, reconhecida pela legislação desportiva em vigor, escolhido entre os integrantes de lista tríplice, organizada sob a coordenação do Presidente do Conselho Nacional de Desportos, e encaminhada por este ao Ministro da Educação, até 3 (três) meses antes de expirar o mandato do representante em exercício;

III — 1 (um) representante das entidades desportivas nacionais dirigentes que abrangam desportos de prática não profissional, escolhido entre os integrantes de lista tríplice, organizada sob a coordenação do Presidente do Conselho Nacional de Desportos, e encaminhada por este ao Ministro da Educação, até 3 (três) meses antes de expirar o mandato do representante em exercício;

IV — 1 (um) representante do Comitê Olímpico Brasileiro, escolhido entre os integrantes de lista tríplice, organizada e encaminhada por aquele órgão ao Conselho Nacional de Desportos, até 3 (três) meses antes de expirar o mandato do representante em exercício;

V — 1 (um) representante dos Conselhos Regionais de Desportos, escolhido entre os integrantes de lista tríplice, organizada sob a coordenação do Presidente do Conselho Nacional de Desportos, e encaminhada por este ao Ministro da Educação, até 3 (três) meses antes de expirar o mandato do representante em exercício;

VI — 1 (um) representante das entidades nacionais de Ciências do Esporte, escolhido entre os integrantes de lista tríplice, organizada sob a coordenação do Presidente do Conselho Nacional de Desportos e encaminhada por este ao Ministro da Educação, até 3 (três) meses antes de expirar o mandato do representante em exercício.

§ 1º Os membros do Conselho, exceto os representantes do Ministério da Educação — ME, serão nomeados por ato do Presidente da República.

§ 2º Os membros referidos nos itens II, III, IV, V e VI deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez, não sendo admitida nova indicação ou eleição no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de conselheiro.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação será para completar o mandato e somente será considerada para o efeito de limitar a recondução se ocorrer na primeira metade do prazo normal do mandato.

§ 4º Dentre os membros referidos no item I deste artigo, o Presidente da República designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho."

"Art. 46. É concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao material e equipamento destinados à prática dos desportos, sem equivalente nacional, importados por entidades do Sistema Desportivo Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao material e equipamento importados por atletas praticantes, satisfeitos os requisitos legais."

Art. 2º Acrescentem-se os artigos 53 e 54, com a seguinte redação:

"Art. 53. É permitida a propaganda e a publicidade em uniformes de atletas, árbitros e demais auxiliares desportivos, durante as competições, observadas a legislação e as normas internacionais."

"Art. 54. As questões disciplinares de correntes da prática dos desportos, bem como as questões relativas às competições, serão processadas e julgadas, exclusivamente, no âmbito das entidades desportivas, inclusive pelos seus órgãos de Justiça e disciplina desportivas.

§ 1º São privadas de receber quaisquer recursos financeiros de origem oficial ou governamental as entidades e associações que se valham da Justiça do Estado, antes de esgotadas todas as instâncias julgadoras das entidades e órgãos a que se refere este artigo.

§ 2º São igualmente privadas de receber os recursos a que se refere o parágrafo anterior as entidades e associações que venham a beneficiar-se de medidas concedidas a atletas pela Justiça do Estado.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo se a questão, no âmbito das entidades desportivas, não estiver definitivamente julgada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da propositura da demanda."

Art. 3º Suprimam-se os artigos 19, 20, 21 e 22.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação, em turno suplementar.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é considerado definitivamente aprovado nos termos do art. 318 do Regime Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988 — **Leite Chaves, Relator**

ANEXO AO PARECER
Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade

de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1988

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alvinópolis (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.

— Itamar Franco, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações

do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº. 37 de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os srs. senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37 de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 OTN.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1988.

— Nabor Júnior, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.342,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.342,11 OTN.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1988.

— Rachid Saldanha Derzi, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.342,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5

de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.342,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, galerias de águas pluviais, meios-fios e obras afins, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.800,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.

— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro

de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, galerias de águas pluviais, meios-fios e obras afins, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensando-se votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 07:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.864,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.864,66 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.

— **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.864,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro

ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.864,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo nenhum sr. senador que queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 08:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.912,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1988

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.912,68 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.

— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1988

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.912,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro

de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.912,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —

Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidabá, Estado do Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 39.941,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidabá (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 39.941,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Francisco Rolemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidabá, Estado do Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 39.941,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aquidabá, Estado do Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada

pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 39.941,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação de paralelepípedo, drenagem e meios-fios, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 10:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.645,45 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.192,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.645,45 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de

1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.645,45 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —

Item 11:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.192,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.192,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, na Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 62.192,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, nos termos do

artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.192,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da oficina de artesãos e da unidade profissionalizante, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 12:

Mensagem nº 158, de 1986 (Nº 207/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 36.161,03 obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Leopoldo Peres para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LEOPOLDO PERES (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 158, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

A — Valor: Cr\$ 1.519.904.502 (correspondente a 36.161,03 OTN de Cr\$ 42.031,56, em jun/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a.;
- 2 — de correção monetária: 70% do índice de variação das OTN;

D — Garantias: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação de recursos: implantação de intidades ligadas à assistência aos idosos.

O Banco Central do Brasil, examinando as finanças do Estado, constatou que, não obstante a natureza extralímite da operação, o endividamento interno do interessado, após a realização do empréstimo, permaneceria contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, tal como em vigor.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan/Sarem) informou nada ter a opor à operação em espécie.

Segundo a Caixa Econômica Federal, a contratação é técnica, econômica e financeiramente viável.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 36.161,03 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se à implantação de entidades ligadas à assistência aos idosos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência determina a retirada da pauta das matérias constantes dos itens 13 e 14, nos termos do art. 198 do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados da pauta da Ordem do Dia:

13

Mensagem nº 382, de 1987 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

14

Mensagem nº 68, de 1988 (nº 83/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 15:

Mensagem nº 91, de 1988 (nº 110/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 91, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cr\$ 339.608.000,00 (correspondente a 800.000 OTN de Cr\$ 424,51 em outubro/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: CEF 4% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo;

D — Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de recursos: Execução de obras do Programa Produrb, no município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 109, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 16:**

Mensagem nº 117, de 1988 (Nº 195/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cariacica (ES), Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, para fins que especifica. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Ignácio Ferreira para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 117, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cariacica (ES) contrate, junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 254.706.000,00 (correspondente a 600.000 OTN de Cz\$ 424,52, em out/87);

B — Prazos:

1 — de carência: até 6 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 4,0% a.a (CEF) + 1% a.a (Ag. Financeiro);

2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso;

D — Garantia: quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 110, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cariacica (ES), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 OTN junto ao Banco do Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se a execução de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 17:**

Mensagem nº 121, de 1988 (nº 199/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa, para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 121, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cz\$ 92.696.000,00 (correspondente a 200.000 OTN, de Cz\$ 463,48, em nov/87);

B — Prazos:

1 — de carência: 16 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a.,
2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo;

D — Garantia: vinculação de parcelas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: execução de obras do programa PRODURB, no Município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da Matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 111, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 200.000 OTN junto à Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras do programa PRODURB, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 18:**

Mensagem nº 127, de 1988 (nº 223/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado do Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Mauro Borges para emitir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 127, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ipameri (GO) contrate, junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

A — Valor: Cz\$ 33.960.800,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 424,51 em out/87);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a.;
2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo

D — Garantia: Vinculação de quotas partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de Recursos: Execução de obras do Programa PRODURB, no município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1º, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 112, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipameri (GO) a contratar a operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ipameri (GO), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 80.000 OTN junto à Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 19:

Mensagem nº 130, de 1988 (nº 232/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 130, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de João Câmara (RN) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., neste na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 24.548.550,00 (correspondente a 65.000 OTN, de Cz\$ 377,67, em ago/87);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses;
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — Juros: 3,5% a.a.;
2 — Taxa de Administração: 2% sobre desembolso;
3 — Del-credere: 1% a.a.;

D — Garantia: Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de recursos: pavimentação de calçamento a paralelepípedo e construção de galerias pluviais nos diversos bairros do Município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 113, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de João Câmara (RN), nos termos do art. 2º da Resolução

nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000 OTN junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à pavimentação de calçamento a paralelepípedo e construção de galerias pluviais nos diversos bairros do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer., Sr. Presidente,

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 20:

Mensagem nº 135, de 1988 (nº 237/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Louremberg Nunes Rocha para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 135, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cz\$ 92.696.000,00 (correspondente a 200.000 OTN de Cz\$ 463,48, em nov/87);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: CEF 4% a.a.: Ag. Financeiro 1% a.a.;
2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo;

D — Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de Recursos: Execução de obras do Programa Produrb, no município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal, durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 114, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 OTN junto à Caixa Econômica Federal.

A operação de crédito destina-se à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 21:**

Mensagem nº 137, de 1988 (nº 239/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Itamar Franco para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente Srs. Senadores, Com a Mensagem nº 137, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Gaspar (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 57.935.000,00 (correspondente a 125.000 OTN de Cz\$ 463,48 em nov/87);

B — Prazos:

- 1 — carência: até 36 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses.

C — Encargos:

- 1 — juros: 6,5% a.a.;
- 2 — **del credere:** 1,0% a.a.

D — Garantia: Quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: Implementação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários no município.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 115, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gaspar (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000 OTN junto à Caixa Econômica Federal.

A operação de crédito destina-se à implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 22:**

Mensagem nº 141, de 1988 (nº 243/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000 OTN junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se ao financiamento de estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do programa PRODURB.

da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Patos de Minas (MG) contrate, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 120.507.000,00 (correspondente a 300.000 OTN, de Cz\$ 401,69 em Set/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 6 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6,5% a.a. + 1% a.a. (diferencial do agente);
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor liberado;

D — Garantia: vinculação de quota-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

E — Destinação de recursos: financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do programa Produrb.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-co-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 116, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 300.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patos de Minas (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 300.000 OTN junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se ao financiamento de estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do programa PRODURB.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O Sr. Louival Baptista deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 23:**

Mensagem nº 145, de 1988 (nº 249/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Itamar Franco para emitir parecer sobre a Mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 145, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP) contrate, junto ao Banco do Estado de São Paulo, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 106.127.500,00 (correspondente a 250.000 OTN, de Cz\$ 424,51, em out/87);

B — Prazos:

1 — de carência: estimada — 12 meses; e máxima 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Juros: 10,5% a.a. (CEF) + 1% a.a. (Agente financeiro);

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: estudos, programas, projetos, obras e outros encargos, que atendam às finalidades do Projeto Cura no Município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 117, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 250.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85 ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000 OTN junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se a estudos, programas, projetos, obras e outros encargos que atendam, as finalidades do Projeto Cura no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE Dirceu Carneiro) — **Item 24:**

Mensagem nº 164, de 1988 (nº 304/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Louival Baptista para emitir parecer sobre a Mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. LOUIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 164, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado de Sergipe contrate, junto ao Banco do Estado de Sergipe S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 10.459.800.000,00, correspondente a 20.000.000 OTN, em dezembro/87;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros 4,5% a.a;

D — Garantia: Receitas do Estado;

E — Destinação dos recursos: Aplicação em obras de saneamento básico (água e esgoto) na Capital e em diversos municípios.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou reconhecer o caráter prioritário da aplicação dos recursos advindos da operação em causa.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 118, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000.000 OTN junto ao Banco do Estado de Sergipe S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à aplicação em obras de saneamento básico (água e esgoto) na Capital e em diversos municípios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 25:**

Mensagem nº 190, de 1988 (nº 369/88, na origem) relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a Mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: com a Mensagem nº 190, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro contrate, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 24.489.352.800,00 (correspondente a 18.315.000 OTN de Cz\$ 1.337,12 em Jun/88);

B — Prazos:

1 — de carência: CEF — 30 meses; BIRD — 60 meses;

2 — de amortização: CEF — 216 meses; BIRD — 120 meses;

C — Juros: CEF — 10% a.a.; BIRD — 8% a.a.;

D — Garantia: Vinculação de parcelas do Fundo de Participação do Estado (FPE);

E — Destinação dos recursos: realização de obras do programa de reconstrução e de defesa contra inundações de áreas do Estado.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan — PR) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em apreço.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 119, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à realização de obras do programa de reconstrução e de defesa contra inundações de áreas do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O Sr. Dirceu Carneiro, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 26:

Mensagem nº 192, de 1988 (nº 371/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Na-

cional, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a presidência designa o nobre Senador Mauro Borges para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a Mensagem nº 192, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Porto Nacional (GO) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 33.960.800,00 (correspondente a 80.000 OTN à razão de Cz\$ 424,51, em outubro/87);

B — Prazos:

1 — de carência: 15 meses, 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: execução de obras do Programa Produrb, no município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 120 DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Nacional (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 80.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Nacional (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal.

A operação de crédito destina-se à execução de obras do Programa Produrb no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 27:

Mensagem nº 193, de 1988 (nº 372/88, na origem), relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a presidência designa o nobre Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 193, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 18.613.016.308,00 (correspondente a 11.645.800 OTN de Cz\$ 1.598,26 em jul./88);

B — Prazos:

1 — de carência: CEF — até 30 meses BIRD — 60 meses;

2 — de amortização: CEF — 18 anos, BIRD — 10 anos;

C — Juros: CEF — 10% a.a., BIRD — 8% a.a.;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de recursos: realização de obras, de natureza emergencial, constantes do "Programa de Reconstrução e de Defesa Contra Inundações no Município do Rio de Janeiro (RJ)".

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan/PR) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em apreço.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 121, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal.

A operação de crédito destina-se à realização de obras de natureza emergencial constantes do "Programa de Reconstrução e de Defesa Contra Inundações no Município do Rio de Janeiro".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 28:**

Mensagem nº 195, de 1988 (nº 374/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Mauro Borges para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 195, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 32.422.479,21 (correspondente a 69.954,43 OTN de Cz\$ 463,48, em nov./87);

B — Prazos: 1 — de carência: até 14 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos: 1 — juros: 5% a.a.;

2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: execução de obras do Programa Produrb, no município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 122, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 OTN junto à Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras do programa Produrb, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 29:**

Mensagem nº 197, de 1988 (nº 378/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada o governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de US\$ 16.744.016,28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 197, de 1988, o Senhor Presidente da República propõe a esta Casa, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, e do parágrafo único do art. 30 da Resolução nº 62/75 do Senado Federal, a competente autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa "elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa", através de operações de crédito, com as seguintes características:

Características das operações:

A — Montante global: Cz\$ 1.918.027.064,87 (correspondente a US\$ 16.744.016,28 ao câmbio de Cz\$ 114,55 (taxa de venda em 31-3-88), junto aos seguintes Bancos:

Bancos Credores

	Valor em US\$
Banco América do Sul S/A	·914.000,00
Banco de Investimento América do Sul S/A	830.000,00
Banco Aymoré de Investimento S/A	833.333,32
Banco Bamerindus de Investimento S/A	833.320,00
Banco Boavista S.A	664.000,00
Banco Cresfisul de Investimento S.A	801.800,00
Banco Hispano Americano	833.333,32
Banco Itaú S.A	1.658.000,00
Banco Montreal de Investimento S/A	690.909,64
Banco Noroeste de Investimento S/A	833.320,00
Banco de la Provincia de Buenos Aires	2.000.000,00
Banco Real S/A	3.320.000,00
Banco Safra S/A	1.700.000,00
Banco Sogeral S/A	832.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 36 meses;

C — Encargos: libor estimada + spread: 10% a.a., juros: 2,25% a.a. acima da libor, comissão de repasse: 4% a.a. s/saldo devedor;

D — Garantidor: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Banerj), com a manifestação favorável do Departamento de Organização e Autorizações Bancárias (Deorb);

E — Destinação dos recursos: renovação de 100% das parcelas de principal vencíveis em

1988, relativas a operações efetuadas com base na resolução nº 63/67, deste Banco Central.

O Conselho Monetário Nacional manifestou-se favoravelmente, nos termos do Parecer da Diretoria da Dívida Pública e Mercado Aberto, do Banco Central do Brasil.

Conforme exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, as operações pleiteadas destinam-se à "rolagem de 100% das parcelas" do principal, vencíveis em 1988, relativas ao empréstimo, no valor de US\$ 110,0 milhões, contratados em 1980.

Os dados constantes da referida Mensagem demonstram que "o Estado do Rio de Janeiro não dispõe, no momento, de recursos para fazer em face dos compromissos da dívida já contratada". A rolagem, portanto, apenas prorroga o resgate dos compromissos assumidos anteriormente.

Na expectativa de que a reforma tributária substancial na nova Carta Magna viabilize o saneamento das finanças daquele Estado, e em se tratando de solicitação, em caráter excepcional, somos favoráveis à sua aprovação, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 123, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar, em caráter excepcional, operações de crédito no valor de US\$ 16.744.016,28.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de US\$ 16.744.016,28, destinada à rolagem de 100% das parcelas de principal vencíveis em 1988, relativas ao empréstimo, no valor de US\$ 110,0 milhões, contratado em 1980.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ext não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho insistido, desde o ano passado, sobre os temas da economia e da política econômica, destacando, sempre, os riscos crescentes a que nos estamos impondo com esta sucessão de graves erros do Governo.

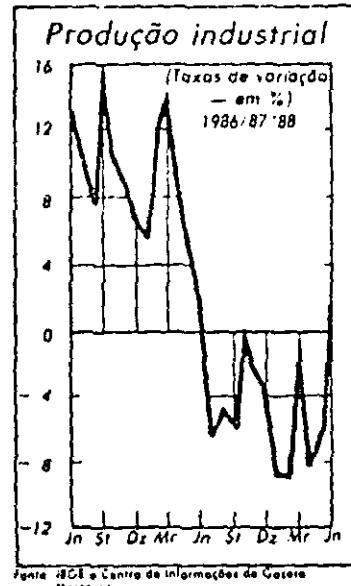
Veja-se, agora, a publicação, quase simultânea dos indicadores sobre investimentos industriais, produção e emprego. Segundo a pesquisa mensal de emprego realizada pelo IBGE, a taxa média de desemprego caiu de 4,04% em maio para 3% em junho. Isto teria ocorrido porque houve, segundo comentário da jornalista Verônica Couto, da *Gazeta Mercantil*, de 8-8-88, uma expansão de 72 mil ocupações nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo. Em contrapartida, em Salvador, na Bahia, a situação do emprego deteriorou-se no mês de junho: o indicador de desemprego subiu de 4,82% para 5,17%.

Regiões metropolitanas	Taxa de desemprego aberto (%)		
	Junho/87	Maio/88	Junho/88
Recife	6,09	5,06	5,00
Salvador	4,75	4,82	5,17
Belo Horizonte	4,88	4,64	4,60
Rio de Janeiro	3,90	3,19	3,03
São Paulo	4,45	4,35	4,00
Porto Alegre	4,28	3,66	4,05
Taxa Média	4,43	4,04	3,90

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

O arrefecimento das taxas de desemprego está, certamente, ligado à ligeira recuperação da produção industrial no mês de junho, fruto da recuperação dos estoques indispensáveis às vendas de fim de ano e que, inclusive, levaram a uma ofen-

siva governamental na política monetária: as taxas de "over" subiram na primeira semana de agosto por cima da expectativa inflacionária justamente para desencorajar a formação especulativa de estoques.



Fonte: IBGE e Centro de Informações da *Gazeta Mercantil*

Para o IBGE, entretanto, estes números refletem mais o fator positivo das exportações e do setor agrícola. Como conclui o Jornalista Guilherme Barros "essa taxa (3,9%) é a mais elevada dos últimos 26 meses, com exceção apenas de março último, quando o crescimento foi de 6% sobre fevereiro (...) com o comportamento de ju-

nho, a produção acumulada no ano, que caiu 6,1% até maio, registrou um declínio de 4,8%". Mas, adverte: "Apesar desse comportamento otimista de junho, os técnicos alertam que ainda é muito cedo para ser encarado como uma recuperação da indústria. Os resultados apresentados pelo BNDE, em julho, mostram, ao contrário, que as perspectivas são bastante negativas".

SISTEMA BNDES					
1 — LIBERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					
Discriminação	jan-jul 87 CZ\$ milhões	jan-jul 88 CZ\$ milhões	Variação real	jul 87	jul 88
FINAME	15.076	116.651	67%	2.674	18.012
Total	55.800	288.000	15%	13.400	57.400
2 — Consultas e prioridades					
Consultas recebidas	288.431	760.484	-32%	64.564	148.241
Prioridades concedidas	143.933	683.708	35%	73.290	126.377

Fonte: BNDES

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floreta, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 119, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1988, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito do valor de Us\$ 16.744.016,28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

Ata da 47ª Sessão, em 15 de setembro de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Lourival Baptista e Dirceu Carneiro

ÀS 18 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia

de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Marcondes Gadelha — Humbero Lucena — Raimundo Lira — Marcos Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Alberto Franco — Francisco Rollemburg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Inácio Ferreira — Gerson Camata — João Cal-

mon — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves

— Afonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 200, de 1988 (nº 381/88, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Alagoas possa contratar operação de crédito para o fim que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 134 de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 199, de 1988 (nº 380/88, na origem) relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar, temporariamente, o limite de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988
— Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Mauro Borges — Carlos Alberto.

REQUERIMENTO Nº 135, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 189, de 1988 (nº 368/88, na origem) relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988
— Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Mauro Borges — Carlos Alberto.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, de Pernambuco, um telex, do qual dou conhecimento à Casa:

Recife, 3-9-88
Telex Sindaçúcar nº 634/88

Exmº Sr.
Senador Ney de Albuquerque Maranhão
Senado Federal — Brasília-DF

Levamos ao conhecimento de V. Exº o texto abaixo do telex que encaminhamos ao Ministro Roberto Cardoso Alves, a respeito do qual encarecemos a atenção e o valioso apoio do nobre representante.

Cordialmente,
Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão — Presidente

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco.

Recife, 2-9-88
Telex Sindaçúcar nº 632/88

Exmº Sr.
Dr. Roberto Cardoso Alves
Ministério da Indústria e do Comércio
Brasília-DF

Na qualidade de intérpretes do sentimento de produtores de cana, açúcar e álcool que, significativamente, representam a quase totalidade dos estados que se dedicam à cultura canavieira, permitimo-nos manifestar confiança no sentido de que, no contexto dos elevados e louváveis propósitos da sua gestão à frente desse ministério, não deixará de considerar a necessidade de prestigiar a atuação do Presidente do IAA, Dr. Marcelo Piancasteli de Siqueira, cujo trabalho tornou-se merecedor do reconhecimento não apenas do poder público mas também dos segmentos ligados àquela autarquia.

Por igual, participarmos da convicção de que V. Exº dará o imprescindível e valioso apoio para que o IAA, através da dinamização da sua estrutura e da adoção das medidas que vêm sendo defendidas pelo seu atual Presidente, possa continuar, sem distorções, a exercitar a sua importante missão de órgão regulador da atividade canavieira e de gestor equânime do equilíbrio entre regiões produtoras.

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Minas Gerais, Cláudio Veiga de Brito — Presidente

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão — Presidente

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, Ricardo Sampaio — Presidente em exercício.

Associação de Usineiros de Minas Gerais, Wladimir Arnaido Neves — Presidente

Copaminas — Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais, Márcio Diniz Gotlib — Presidente.

Sindicato dos Produtores de Álcool do Estado do Espírito Santo, Carlos Alberto Rezende de Oliveira — Diretor.

Sudes — Sociedade das Usinas e Destilarias do Espírito Santo, Carlos Alberto Rezende de Oliveira — Presidente.

Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool do Estado de Minas Gerais, Cláudio Veiga de Brito — Presidente.

Sindicato dos Produtores de Açúcar e Álcool do Rio de Janeiro, Antônio Evaldo Inojosa de Andrade — Presidente.

Sindicato dos Produtores de Álcool do Mato Grosso, João Nicolau Petroni — Presidente.

Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool do Estado do Paraná, Ricardo Albuquerque Rezende — Presidente.

Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool do Estado de Goiás, Jefferson Bueno — Presidente.

Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Álcool de Pernambuco, Rui Berardo Carneiro da Cunha — Presidente.

Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas, João Evangelista da Costa Tenório — Presidente.

Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool no Estado da Paraíba, Eduardo Ribeiro Coutinho — Presidente.

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado da Paraíba, Carlos Antônio Ribeiro Coutinho — Presidente.

Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, Luiz Fernando Pereira de Melo — Presidente.

Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco, Pio Guerra Júnior — Diretor Presidente.

Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Pernambuco, Paulo Carneiro Leão, Diretor Presidente.

Associação dos Fornecedores de Cana de Alagoas, João Eudes Soares Leitão

Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar, no Estado de Pernambuco Géson Carneiro Leão — Diretor Presidente.

Significa, Sr. Presidente, que o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool está realizando uma administração a contento, e tenho certeza absoluta de que o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio saberá atender e fará justiça a um homem que se está comportando à altura do cargo que tem a confiança do Governo.

O segundo assunto, Sr. Presidente, ainda é de Pernambuco, de onde recebi o seguinte documento:

Exmº Sr.
Senador Ney Maranhão
Senado Federal
Brasília — DF

Recebemos documento subscrito pelo professor João Baptista Oliveira dos Santos, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no qual nos solicita fazer veemente apelo ao Ministro-Chefe da Seplan para que o Programa de Desenvolvimento Tecnológico para a região Nordeste — PDCT/NE, daquela universidade não seja sacrificado no ajuste do orçamento da União elaborado por aquela secretaria, ressaltando o prejuízo que representará para o erário público a paralisação de obras e atividades em andamento.

Contamos com a compreensão e o empenho de Vossa Excelência.

Atenciosamente,
Deputado José Aureo Bradley — Líder PMDB
Deputado Maviael Cavalcanti — Líder PFL
Deputado Almeida Filho — Líder PMB
Deputado Murilo Paraiso — Líder PDT
Deputado Manoel Ferreira — Líder PDC

Deputado Henrique Queiroz — Líder PTB
Deputado Garibaldi Gurgel — Líder PDS

Significa um apoio suprapartidário para que o Sr. Ministro da Seplan não prejudique tanto o Nordeste com esse corte, no que se refere a esse programa de desenvolvimento tecnológico da região.

Portanto, como Senador de Pernambuco, faço também um veemente apelo, apoiando a idéia e os Deputados da Assembléia Legislativa, na certeza de que os Srs. Senadores e os Srs. Deputados Federais de Pernambuco acompanharão este meu gesto de apoio a esta iniciativa tão importante para o Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR PRONUNCIA O DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Nobre Senador Mansueto de Lavor, associo-me às manifestações de pesar de V. Ex^e e do Senador Marco Maciel ao Bispo Dom Antônio Campelo, que conheci, e também sei da grande obra apostólica que ele prestou na região do São Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 OTN.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1988.

— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , de 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 OTN.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1988.

— **Leopoldo Peres**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 OTN.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1988.

— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipameri (GO) a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Leopoldo Peres**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1988, que autoriza a

Prefeitura Municipal de João Câmara (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 OTN.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Leopoldo Peres**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à pavimentação de calçamento e paralelepípedo e construção de galerias pluviais nos diversos bairros do município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gaspar (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Nelson Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 125.000,00 Obrigações do Tesouro nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Nelson Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada ao financiamento de estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do Programa Produrb, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Casa Branca (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 OTN.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1986, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a estudos, programas, projetos, obras e outros encargos, que atendam às finalidades do Projeto Cura, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Te-

souro Nacional — OTN, tendo parecer favorável proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— Lourival Baptista, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº , de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de Sergipe S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à aplicação em obras de saneamento básico (água e esgoto) na capital e em diversos municípios.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 119, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 OTN.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Nelson Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras do programa de reconstrução e de defesa contra inundações de áreas do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Nacional (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1988, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, Proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1988, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.

— **Nelson Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras, de natureza emergencial, constantes do "Programa de Reconstrução e de Defesa Contra Inundações no Município do Rio de Janeiro — RJ".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

guia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL preferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 OTN.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 1988.

— **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do programa Produrb, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de US\$ 16.744,016.28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar o montante de sua dívida consolidada no valor correspondente a US\$ 16.744,016.28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos).

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
Nelson Carneiro, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar o montante de sua dívida consolidada no valor correspondente a US\$ 16.744,016.28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor correspondente a US\$ 16.744,016.28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos), destinada à rolagem de 100% (cem por cento) das parcelas do principal, vencíveis em 1988, relativas ao empréstimo contratado em 1980, no valor de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 134 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 199, de 1988, relativa ao pleito da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de dar o parecer sobre esse projeto, é do meu dever manifestar, em nome do Rio de Janeiro, o agradecimento ao Presidente José Sarney, ao Ministro Ronaldo Costa Couto, aos Líderes desta Casa, aos Membros da Mesa, a começar pelo Presidente Humberto Lucena, a V. Ex. Senador Lourival Baptista, no momento na direção de nossos trabalhos, e a quantos têm colaborado para que se vote, em urgência, esse projeto que vai levar à alívio situação do Município do Rio de Janeiro, antiga capital do Brasil, os recursos necessários à sua continuação no trabalho e a serviço do povo carioca.

Sr. Presidente, o parecer é favorável, nos termos do projeto de resolução que encaminho à Mesa, a fim de que o Município do Rio de Janeiro possa emitir, mediante registro no Banco Central, 1.700.000 Obrigações do Tesouro do Município do Rio de Janeiro (OTN-RJ), equivalente a Cr\$ 2.717.042.000,00, considerada a OTN-RJ de Cr\$ 1.598,26, em julho de 1988.

Este, Sr. Presidente, é o parecer.

Concluo, estendendo também o meu agradecimento aos funcionários da Mesa do Senado Federal.

É o seguinte o parecer encaminhado à Mesa pelo Relator:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 124, DE 1988**

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a elevar, em caráter excepcional e temporário, o limite de endividamento, fixado pela Resolução nº 62, de 1975.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a elevar o limite de seu endividamento, fixado pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir 1.700.000,00 Obrigações do Tesouro Municipal (OTM-RJ), destinadas ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no corrente exercício.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 124/88, que autoriza a Prefeitura Municipal do Estado do Rio de Janeiro a emitir 1.700.000,00 Obrigações do Tesouro do Município, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Nelson Carneiro, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1988, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em 1.700.000,00 OTN o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.
— Nelson Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1988

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em 1.700.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 1.700.000,00 Obrigações do Tesouro do Município do Rio de Janeiro — OTM-RJ, destinadas ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no corrente exercício.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 135 de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 189, relativa a pleito do Estado do Amazonas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Leopoldo Peres para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. LEOPOLDO PERES (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 189, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal autorização para que o Governo do Estado do Amazonas contrate, junto ao Banco do Estado do Amazonas S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

A — Valor: Cz\$ 1.775.049.000,00 (correspondente a 4.700.000 OTN, de Cz\$ 377,67 em ago/87;

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 11 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 5% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor liberado;

D — Garantia: Fundo de Participação dos Estados;

E — Destinação de recursos: execução de obras referentes a projetos habitacionais.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000,00 OTN junto ao Banco do Estado do Amazonas S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação

de crédito destina-se à execução de obras referentes a projetos habitacionais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 125/88, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000,00 OTN.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Leopoldo Peres, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1988.

— **Leopoldo Peres**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, [redacted], Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000,00 OTN.

— OTN, junto ao Banco do Estado do Amazonas S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras referentes a projetos habitacionais, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O O Sr. Lourival Baptista deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE: Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de intensos trabalhos e pesquisas que obedeceram a um rigoroso planejamento técnico, abrangendo levantamentos gravimétricos, geológicos, sísmicos e perfurações pioneiras, a Petrobrás logrou comprovar a existência do petróleo sergipano em volume e satisfações condições de aproveitamento.

A data de 15 de agosto de 1963 deve ser registrada como um acontecimento histórico no concernente ao desenvolvimento econômico de Sergipe, quando o Poço CP-1-SE, proporcionou à Petrobrás a descoberta de um novo campo petrolífero.

Na verdade, com a perfuração de sete poços e os auspiciosos dados evidenciados pelas pesquisas e sondagens efetuadas, a Empresa verificou que havia descoberto um dos maiores campos petrolíferos do País — o campo de Carmópolis —, revelando à Nação substanciais reservas de petróleo comercialmente aproveitável.

Justificam-se, por conseguinte, as razões pelas quais devem ser registrados e comemorados os 25 anos da presença e do eficiente desempenho do Sistema Petrobrás em Sergipe.

Em 1964, assumiu a presidência da Petrobrás o Marechal Adhemar de Queiroz e o engenheiro Geônio Carvalho Barroso a diretoria de Pesquisa e Lavra.

Datam dessa época algumas providências decisivas que possibilitaram a aceleração dos trabalhos da empresa em Sergipe: desenvolvimento do campo de Carmópolis, Sistema Coletor; Oleoduto Carmópolis — Aracaju, Terminal da Atalaia e Terminal Oceânico. Em dezembro de 1964, foi criado o Distrito de Sergipe — para execução das obras relativas a pesquisas e lavra —, posteriormente transformado em Região de Produto do Nordeste no ano de 1969.

Inicialmente a produção foi escoada por via férrea, a partir de fevereiro de 1965, sendo transportados 90 mil barris para Salvador. Posteriormente a Petrobrás construiu um terminal provisório no estuário do rio Sergipe que operou no início de 1966 até janeiro de 1967. O óleo era transportado para Aracaju por via rodoviária e daí por navios até as refinarias da Petrobrás, e por este meio de escoamento foram transportados cerca de 600 mil barris. Em dezembro de 1966, entrou em operação o terminal da Atalaia, que com o sistema provisório até fevereiro de 1968 transportou para as refinarias do País cerca de 800 mil m³ de óleo, ou seja, 6 milhões de barris.

A partir de fevereiro de 1988 entrou em operação o sistema definitivo do Tecarmo, sendo movimentados cerca de 63 milhões m³, ou seja, 400 milhões de barris.

Em 1966, Carmópolis contribuiu para a meta nacional dos 150 mil barris, com a produção de 10 mil barris. O campo de Carmópolis inicialmente abrangia os municípios de Carmópolis e Japaratuba, Rosário do Catete, Maruim, General Maynard e Santo Amaro, e tem cerca de 1.200 poços de produção diária; hoje, é de 4 mil m³, ou seja, cerca de 25 mil barris p/dia. Sua produção de gás é pequena, ou seja, a 200 m³ por dia. Este campo, de vital interesse para o País, já produziu, até hoje, cerca de 26 milhões m³ de óleo, ou seja, cerca de 170 milhões de barris, como também 900 milhões de metros cúbicos de gás.

Inicialmente, os poços eram surges, depois bombeados, utilizando novas técnicas de produção, tais como injeção de água, vapor e combustão "in situ", permite uma reserva recuperável cerca de 24 milhões de m³ de óleo. Aliado ao campo de Carmópolis, juntamente com Siriri, Riachuelo, Brejo Grande e outros, Sergipe produz hoje cerca de 6 mil m³ de óleo p/dia, ou seja, 39 mil barris diários.

Em 1968, a Petrobrás descobriu nas costas de Sergipe, pela primeira vez, petróleo da plataforma continental, no campo de Guaricema, em frente à cidade de Aracaju. Seguiram-se novas descobertas, como Caioba, Camurim e Robalo, contribuindo com a produção hoje em torno de 2 mil m³, ou seja, 13 mil barris p/dia. Hoje Sergipe produz em terra e mar, 2 milhões e 400 mil m³ de gás natural que juntamente com 1.100 mil m³ produzido em Alagoas justificou a instalação de uma planta de gasolina natural que se encontra em funcionamento, já há alguns anos, junto ao terminal de Carmópolis — Tecarmo. Na planta de gasolina natural se produz um gás leve, que é comercializado para a Nitrofértil e outras indústrias da iniciativa privada, GLP (gás de cozinha) comercializado para os Estados de Sergipe e Alagoas, gás de injeção para os poços, além da gasolina natural (C5) que é utilizada como gasolina ou reinjetada ao petróleo que segue para as refinarias. A Petromisa está presente em Sergipe, através de 3 subsidiárias.

Em 1965, paralelamente ao petróleo, encontrava a Petrobrás na área do campo de Carmópolis outras riquezas minerais, tais como os evaporitos (halita, sélinita, carnalita e taquidita), que foram analisadas em detalhes pela Petrobrás.

Com o apoio do Governo e da comunidade sergipana, o Presidente da República, então General Ernesto Geisel, decidiu que caberia à Petrobrás explorar estas riquezas minerais através de sua subsidiária, Petromisa, criada em fevereiro de 1977. A Petromisa completou as pesquisas da área de evaporitos e iniciou a implantação do Projeto Potássio em Taquiri-Vassouras, em Rosário do Catete, no ano de 1979.

Coube à Petrobrás, através desta subsidiária dirigida pelo Vice-Presidente, hoje Diretor da Petrobrás, Engenheiro Edilson Távora, tornar-se a primeira produtora de potássio no Hemisfério Sul, com a entrada de produção da Mina Taquari Vassouras, que deverá produzir cerca de 500 mil toneladas de cloreto de potássio. No ano passado a produção alcançou 62 mil toneladas e este ano está estimada uma produção de cerca de 120

mil toneladas de potássio. Para cada tonelada de cloreto de potássio são produzidas cerca de 3 toneladas de cloreto de sódio. Este sal gema, "in natura", que inicialmente era lançado ao mar através de salmoureado, hoje é totalmente vendido à Campanhia Nacional de Alcâlis e à Petrobrás.

Santa Rosa de Lima, outra jazida de potássio, quando entrar em operação, poderá permitir que o subsolo sergipano produza um milhão de toneladas de cloreto de potássio por ano e como consequência milhões de toneladas de cloreto de sódio.

Quanto ao enxofre, foi descoberto pela Petromisa a primeira jazida no Brasil, no Município de Siriri, com reservas da ordem de 3 milhões e 600 mil toneladas. Caberá à Petromisa, logo que possível, os estudos a respeito da tecnologia de extração mineral.

Em Sergipe a Petrobrás, através da Petrofértil, instalou a Nitrofértil, localizada no Município de Laranjeiras, que está em operação desde 1982, utilizando o gás proveniente da planta da gasolina natural.

Atualmente a fábrica produz 370 mil toneladas de amônia e 320 mil toneladas de uréia. Esforços estão sendo feitos no sentido de se instalar em Sergipe uma segunda planta de gasolina natural para possibilitar a duplicação da fábrica de amônia e uréia. A Petrobrás Distribuidora vem operando em Sergipe desde a sua criação em 1971, atendendo uma boa parcela do consumo de derivados de petróleo do nosso Estado. Com o trabalho desenvolvido pelo Governo de Sergipe, o Presidente da República, em março deste ano, oficializou a criação do Pólo Cloroquímico de Sergipe, que certamente, nas unidades que lá serão instaladas, utilizando as matérias primas fornecidas pela Petrobrás, Petromisa e Nitrofértil, permitirá a implantação de várias indústrias na área da Petroquímica que deverão gerar cerca de 10 mil empregos diretos e uma série de benefícios diretos e indiretos.

A Petrobrás, desde a sua instalação definitiva em Sergipe, em dezembro de 1963, sempre atuou como um fator de aceleração e dinamismo para a economia regional em função das características intensivas de suas atividades. São os benefícios diretos dos royalties pagos ao Estado e município, não só na produção terrestre como na plataforma continental, taxas portuárias e convênios para a construção de estradas, destacando-se, entre outros empreendimentos, a primeira etapa da adutora de São Francisco, que hoje abastece não só a cidade de Aracaju como as suas subsidiárias, assim como a construção do Porto Marítimo de Sergipe, ora em construção, que entrará em operação em 1990.

Convém assinalar, ainda, diversos convênios que já foram assinados ao longo dos anos não só com o Estado, como também com a Universidade Federal de Sergipe.

Atualmente, cerca de 5 mil empregados do Sistema Petrobrás operam no Estado de Sergipe, sendo uma parcela de brasileiros oriundos de outras plagas, que operam as plataformas de perfuração e produção nas costas sergipanas, os poços de perfuração e produção no litoral e nas pesquisas de novas áreas, na operação do terminal marítimo, na distribuição de seus derivados, na fabricação de amônia e uréia, na mineração de potássio pioneira do Hemisfério Sul.

O Estado de Sergipe continua recebendo integral apoio do Sistema Petrobrás, inclusive com a atual administração, representada pela sua atual diretoria, tendo como Presidente o Dr. Armando Guedes, os Diretores Edilson Távora, Maximiano da Fonseca, Paulo Belotti, Wagner Freire, Carlos Santana e Alberico Barroso.

Cumpre agora o dever de assinalar que sempre recebi, quando Governador do Estado, o máximo apoio possível da Petrobrás como empresa indiscutivelmente vinculada ao desenvolvimento econômico de Sergipe, além do permanente interesse e patriótica colaboração dos seus diretores e técnicos, bem como dos servidores que há cerca de 25 anos vêm contribuindo quotidianamente para o progresso e o bem-estar do povo sergipano.

Bastaria mencionar obras que foram realizadas pela Petrobrás no Estado, quando estávamos no governo, como a estrada de acesso asfaltada para Riachuelo e São Cristóvão, abastecimento de água para Praia de Atalaia, construção da sede da Petrobrás na rua Acre, construção do oleoduto, ligando Carmópolis ao terminal marítimo de Atalaia.

Entrou em operação o sistema definitivo do terminal marítimo de Atalaia, jorrou petróleo na plataforma, no campo de Guaricema em 1968, e o Estado de Sergipe começou a receber os royalties da Petrobrás, tendo na oportunidade reivindicado royalties para o petróleo da plataforma, reivindicação atendida posteriormente.

Relembro, ao ensejo, que ainda quando Governador de Sergipe, a transferência da região de produção, então sediada em Alagoas, para Sergipe.

Poder-se-ia mesmo acrescentar que a Petrobrás e suas subsidiárias têm funcionado como uma autêntica e pujante força propulsora do processo de modernização e desenvolvimento global de Sergipe.

A época presidia a Petrobrás o General Arthur Duarte Cabral da Fonseca e o Marechal Levy Cardoso, Diretor de Produção da Petrobrás e o Engenheiro Ivan Barreto de Carvalho e chefes do Escritório em Aracaju os Engenheiros Francisco Paulo Medeiros e José Francisco Barreto Sobral, e deles sempre recebi o mais decidido apoio.

Bastariam estas sucintas considerações para justificar o regozijo e os aplausos do povo sergipano, na oportunidade em que o Sistema Petrobrás, como uma poderosa matriz geradora de empregos, através de empreendimentos voltados para o desenvolvimento global do Estado e o bem-estar dos seus habitantes.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 16, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

pondente, em cruzados, a 8.424,51 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.146,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.519,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.775,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.965,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.437,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1988, que autoriza a Prefeitura Munici-

pal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

10

Mensagem nº 62, de 1988 (nº 77/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

11

Mensagem nº 69, de 1988 (nº 84/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

12

Mensagem nº 129, de 1988 (nº 231/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

13

Mensagem nº 162, de 1988 (nº 302/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

14

Mensagem nº 198, de 1988 (nº 377/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 39, de 1988

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, de conformidade com o disposto no art. 1º do Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, tendo em vista a decisão adotada na sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de setembro de 1988, e o que consta no Processo nº 019.174/85-3, resolve reintegrar Nardi Wensing no cargo de Agente de Transporte Legislativo, Classe "D", referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, de acordo com o disposto nos arts. 498 e 344, e seus

parágrafos, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de setembro de 1988. — **Humberto Lucena — José Ignácio — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro.**

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 98, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.642/88-5, resolve aposentar, voluntariamente, Hélio Chagas Quirino, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Classe "Especial", Referência NM-30, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III; e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de julho de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 106, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.223/88-6, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do senhor Antônio Severino Correia de Paula, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 1º de agosto de 1988, com lotação e exercício no gabinete do Senador Ney Maranhão.

Senado Federal, 29 de julho de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 125, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.022/88-4,

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções nos DCN II, de 23-8-88 e 2-8-88.

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções nos DCN II, de 23-8-88 e 3-8-88.

resolve aposentar, por invalidez, Guido Fontigallat de Castro, Assistente Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; arts. 2º, parágrafo único, e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 1º da Lei nº 1.056, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 126, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 39, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.021/88-8, resolve aposentar, por invalidez, José Firmino Calvão, Agente de Transporte Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-34, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; arts. 2º, parágrafo único, e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

PORTEIRA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
Nº 18, de 1988

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 012206/86-5 e 009710/88-4, resolve:

Revogar a Portaria do Primeiro Secretário nº 0012, de 1988.

Senado Federal, 12 de setembro de 1988. — Senador **Jutahy Magalhães**, Primeiro Secretário.

CONSELHO DE SUPERVISÃO
DO PRODASEN

Ata da 91ª Reunião

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, às dezenove horas, na sala de reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Jutahy Magalhães. Comparecem os Senhores Conselheiros Dr. José Passos Pôrto, Vice-Presidente, Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa, Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, Dr. Yamil e Sousa Dutra e Dr. Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor Executivo do Prodasen. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, a Drª Shirley Conde de Fi-

gueiredo Cima, da Assessoria da Diretoria Executiva do Prodasen. Inicialmente, o Senhor Presidente coloca em apreciação a ata da reunião anterior, dispensando a leitura da mesma por ter sido distribuída, com antecedência, aos Senhores Conselheiros. Estes aprovam por unanimidade. O segundo item, expediente CT-DEX/SEN-215/88, trata de proposta do Senhor Diretor Executivo do Prodasen no sentido de que sejam efetuadas alterações no Regulamento daquele órgão, criado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal. Explica aquele titular que as alterações sugeridas dizem respeito ao retorno à área de decisão do Diretor Executivo do Prodasen de competências que lhe eram imputadas e que passaram a ser atribuídas ao Conselho de Supervisão, através do Ato nº 4, de 1982, da Comissão Diretora. Solicita, ainda, através de alteração no mesmo Regulamento, seja regulamentada a situação referente à Gratificação do Nível Superior (Processo PD-574/83-0), a qual vem sendo paga aos servidores do Prodasen desde 1º-12-83, tendo sido aprovada a sua instituição pelos órgãos superiores da Casa, faltando o encaminhamento da matéria para ser referendada pela egrégia Comissão Diretora do Senado Federal. Com a palavra, o Conselheiro-relator Yamil e Sousa Dutra manifesta-se favorável "ao encaminhamento das sugestões do Sr. Diretor Executivo à egrégia Comissão Diretora na forma da proposta de anteprojeto anexada à documentação". É favorável, também, à aprovação de indicação dos nomes dos servidores Maria Lopes Teixeira e Nobor Saito para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe do Setor de Expediente e Arquivo — SEA e de Chefe do Serviço de Atendimento a Usuários — SAL em substituição a Maria das Graças Borges Rabelo e Cristóvão Araújo Costa (Processos PD-139/88-2 e PD-199/88-5). Os Senhores Conselheiros analisam a matéria e aprovam por unanimidade, devendo ser encaminhada à Comissão Diretora para aprovação e assinatura do ato que altera o Regulamento do Prodasen na forma sugerida pelo Senhor Diretor Executivo com a aquescência deste Colegiado. Prosseguindo, o terceiro item (Processo PD-927/87-2) é apreciado pelos Senhores Conselheiros. Trata-se da Proposta de Alteração e Republicação do Orçamento Interno do Fundasen. Com a palavra o Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, relator da matéria, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável a sua aprovação "considerando que a presente Republicação do Orçamento do Fundasen corresponde às necessidades atuais do Prodasen..." e, ainda, "objetivando o suporte orçamentário para a aquisição das unidades de disco proposta pelo Prodasen". O presente parecer obvia deste Conselho, devendo o ato respectivo ser encaminhado à Comissão Diretora do Senado Federal para sua aprovação. A seguir, é colocado em apreciação o quarto item. Processo PD-620/87-4, ora submetido a este Colegiado, através do expediente CT-DEX/SEN-297/88, relativo à contratação de discos magnéticos. O Conselheiro-relator Eduardo Jorge Caldas Pereira lê o seu parecer, manifestando-se "favorável à autorização para contratação, junto à IBM Brasil, dos equipamentos de que trata o processo em exame". Ainda no seu parecer recomenda "face às próprias informações do Senhor Diretor Executivo do Prodasen, no tocante a disponibilidade

e recursos, proceder-se a republicação do Orçamento do Fundasen, para total cobertura do dispendio a se realizar..." e, também, devido o "acréscimo substancial do espaço de armazenamento em disco magnético, mediante esta contratação". recomenda ao Prodasen "a aplicação de critérios de racionalização na sua utilização, bem como manter este Conselho informado com dados de monitoração que refletem a evolução do uso de equipamentos e sistemas aplicativos, utilização destes pelos usuários, custos e outros indicadores operacionais relevantes". Após análise do assunto pelos Senhores Conselheiros, é o parecer aprovado por unanimidade. O quinto item refere-se à solicitação do Sr. Diretor Executivo no sentido de que este Colegiado aprecie a redação final do Plano Estratégico do Prodasen, o qual foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho em sua 88ª reunião realizada em 24-5-88. Após a leitura do documento pelos Senhores Conselheiros, é o mesmo aprovado por unanimidade, com a sua redação final ora apresentada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marrengó, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que subscro e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Brasília, 8 de agosto de 1988. — Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen — **José Passos Pôrto**, Vice-Presidente — **Edgard Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — **Eduardo Jorge Caldas Pereira**, Conselheiro — **Yamil e Sousa Dutra**, Conselheiro — **Sérgio de Otero Ribeiro**, Diretor Executivo do Prodasen.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Ata da 3ª Reunião Ordinária
Realizada em 8 de agosto de 1988

Às dez horas do dia oito de agosto de um mil novecentos e oitenta e oito, reúne-se o Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor José Passos Pôrto, Diretor-Geral, com a presença das Senhoras: Fátima Regina de Araújo Freitas, Diretora da Secretaria de Documentação e Informação, Sara Ramos de Figueiredo, Diretora da Secretaria Legislativa; e dos Senhores: Nerione Nunes Cardoso, Secretário-Geral da Mesa, Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Secretaria Administrativa, Edgard Lincoln de Proença Rosa, Diretor da Assessoria, Gerson de Sousa Lima, Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, e Manoel Vilela de Magalhães, Diretor da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente e Relações Públicas. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente designa o Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa para relatar os Processos nºs 015625/87-7, em que José Stival, servidor aposentado, requer a elevação do nível 21 para 25; e nº 006817/88-9, em que Francisco Guilherme Thees Ribeiro e outros requerem a transformação das funções de Chefe de Serviço e Assistente de Comissão em cargos de provimento em Comissão do Grupo DAS. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Nerione Nunes Cardoso que relata o Processo nº 002316/88-9, no qual o Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais solicita sejam transformadas as atuais Retribui-

ções Acessórias (Pró-Labore) que recebem os servidores lotados nos Serviços de Transportes, Segurança e Portaria daquela Subsecretaria em Gratificações de Função. O relator opina contrariamente ao que pleiteia o requerente, recomendando, entretanto, seja o presente processo encaminhado ao Senhor Primeiro Secretário, uma vez que Sua Excelência vem desenvolvendo estudos visando a uma reformulação ampla nas normas que regem a organização administrativa desta Casa. O parecer é aprovado por unanimidade quanto ao mérito, havendo, no entanto, restrições dos Conselheiros Edgard Lincoln de Proença Rosa e Sara Ramos de Figueiredo no tocante ao encarregado, entretanto, seja o presente processo encaminhado ao Senhor Primeiro Secretário, uma vez que Sua Excelência vem desenvolvendo estudos visando a uma reformulação ampla nas normas que regem a organização administrativa desta Casa. O parecer é aprovado por unanimidade quanto ao mérito, havendo, no entanto, restrições dos Conselheiros Edgard Lincoln de Proença Rosa e Sara Ramos de Figueiredo no tocante ao encarregado, entretanto, seja o presente processo encaminhado ao Senhor Primeiro Secretário, uma vez que Sua Excelência vem desenvolvendo estudos visando a uma reformulação ampla nas normas que regem a organização administrativa desta Casa. O parecer é aprovado por unanimidade quanto ao mérito, havendo, no entanto, restrições dos Conselheiros Edgard Lincoln de Proença Rosa e Sara Ramos de Figueiredo no tocante ao encarregado, entretanto, seja o presente processo encaminhado ao Senhor Primeiro Secretário, tendo em vista estudos sobre política de pessoal pendentes de decisão. O Conselho aprova, por unanimidade, com restrições quanto ao encaminhamento ao Senhor Primeiro Secretário, de parte dos Conselheiros Edgard Lincoln de Proença Rosa e Sara Ramos de Figueiredo. Em seguida o Senhor Luiz do Nasci-

mento Monteiro profere, parecer ao Processo nº 016442/85-7, de Augusto Lopes Ribeiro, servidor aposentado, em que será retificado o valor correspondente à gratificação adicional; (quinquênio), considerando que o tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil não é computável para esse fim. O relator opina que: 1) seja devolvido ao egrégio Tribunal de Contas da União, com a retificação do cálculo, do presente processo de aposentadoria para que se dê o registro do Ato. 2) Nos termos do Parecer, 25/87, da Consultoria-Geral, promover revisão das averbações de tempo de serviço para fins de pagamento de Gratificação Adicional, atendo-se ao que determina o art. 80 da Lei nº 1.711/52, que disciplina a matéria no âmbito de revisão do Tribunal de Contas da União. O parecer é aprovado. Finalizando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa que, extenuando preocupações com a situação interna geral do Senado, em face do momento de transição de uma ordem constitucional para outra, na qual o Poder Legislativo, como um todo, será bastante fortalecido, surgiu que o Conselho dedicasse reuniões especiais ao exame desse problema, no cumprimento de suas atribuições regulamentares, além daquelas a que normalmente se dedica, de decidir sobre matérias administrativas específicas, objetivando não só diagnosticar causas e identificar problemas, mas sugerir caminhos ou soluções, ofere-

cendo assim sua contribuição à Comissão, Diretora e aos demais órgãos da Casa em termos de uma possível política administrativa a ser adotada. Dessa forma, na opinião do Conselheiro Edgard Proença, o Conselho estaria demonstrando sua sensibilidade em relação a tais problemas. O Senhor Presidente teceu considerações sobre a sugestão do Diretor da Assessoria, entendendo que a Casa vem, de fato, apresentando um quadro de problemas novos, merecedores de atenção. Considerou, todavia, que a matéria, pela alta complexidade de que se reveste, demandaria estudos muito amplos e bastante prolongados, não sendo talvez o caso — até por falta de tempo — de o Conselho manifestar-se sobre a questão. Os demais membros presentes não chegaram a opinar. O Senhor Presidente, antes de encerrar esta reunião, fez questão de ressaltar o espírito público dos membros do Conselho atentos às relevantes questões ligadas à boa ordem dos serviços da Casa. Nada mais, havendo a tratar, às doze horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Marco Aurélio de Oliveira, Secretário, a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração do Senado Federal.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 1988. —
José Passos Pôrto, Presidente.

MESA

Presidente
Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente
José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente
Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário
Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário
Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário
Dirceu Cameiro — PMDB-SC

4º-Secretário
João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário
Aluizio Bezerra — PMDB-AC
Francisco Rollemberg — PMDB-SE
João Lobo — PFL-PI
Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder
Rachid Saldanha Derzi
Vice-Líderes
João Menezes
Leopoldo Peres
Edison Lobão
João Calmon
Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Ronan Tito
Vice-Líderes
Nelson Wedekin
Leopoldo Peres
Mendes Canele
Leite Chaves
Raimundo Lira
Ronaldo Aragão
Iram Saraiva

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Marcondes Gadelha
Vice-Líderes
Edison Lobão
Odacir Soares
Divaldo Surugay
João Lobo

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Fernando Henrique Cardoso
Vice-Líder:
Chagas Rodrigues

LIDERANÇA DO PDS

Líder
Jarbas Passarinho
Vice-Líder
Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Maurício Corrêa
Vice-Líder
Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder
Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Affonso Camargo
Vice-Líderes
Carlos Alberto
Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Vago
2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin
PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Dérzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Divaldo Surugay
Edison Lobão

PDS

PL

Almeida Sampaio

Lavoisier Maia

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho
Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Dérzi
Albano Franco
Aureo Mello
Chagas Rodrigues

Suplentes

Iram Saraiva
Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg
Mansueto de Lavor

PFL

João Menezes

PDT

Alexandre Costa

Edison Lobão

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos
1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues
PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

João Menezes
Manoel Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli
Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Surugay

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Afonso Carmargo

Assistente: Gótilacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4025

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-4128 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.